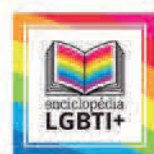




Manual de **SERVIÇO SOCIAL e LGBTI+**



07







Enciclopédia LGBTI+ Manual de **SERVIÇO SOCIAL** e LGBTI+

Realização



MINISTÉRIO DOS
DEREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA



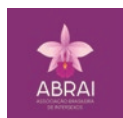
Apoio Institucional



Execução



Apoio



Enciclopédia LGBTI+

Manual de Comunicação e LGBTI+

Manual de Educação e LGBTI+

Manual de Direitos e LGBTI+

Manual de HIV/AIDS e LGBTI+

Manual de Saúde Integral e LGBTI+

Manual de Psicologia e LGBTI+

► **Manual de Serviço Social e LGBTI+**

Manual de Empregabilidade e LGBTI+

Manual de Segurança Pública e LGBTI+

Manual de Turismo e LGBTI+

Manual de Advocacy, Litigância Estratégica, Controle Social e Accountability LGBTI+

Manual de Cultura LGBTI+

Manual de Famílias LGBTI+

Manual de Esportes e LGBTI+

Manual de Cristianismo e LGBTI+

Manual de Pessoas LGBTI+ Privadas de Liberdade

Manual de Formas de Ativismo e Militância LGBTI+

Manual de Visibilidade Massiva e LGBTI+

Manual de Sustentabilidade da Causa LGBTI+

Manual de Pesquisas e LGBTI+

Manual de Interseccionalidade e LGBTI+

Manual de Feminismos e LGBTI+

Manual de Empresas e LGBTI+

Manual de História, Patrimônio e Memória LGBTI+

Manual de Antirracismo e LGBTI+

Manual de Meio Ambiente e LGBTI+

Manual de Políticas Públicas e LGBTI+

Manual de Integridade, Transparência e LGBTI+



Conheça os Manuais que já foram publicados:

<https://aliancagbti.org.br/enciclopedia-lgbti/>

Enciclopédia LGBTI+

Manual de **SERVIÇO SOCIAL** e LGBTI+



Enciclopédia LGBTI+

Manual de **SERVIÇO SOCIAL** e LGBTI+

Organizadores

Toni Reis e Simón Cazal

Secretário Executivo de Publicações

Gabriel Santinelli F. Godoy

Direção Executiva da Aliança Nacional LGBTI+

Diretora Presidente: Rafaelly Wiest

Diretor Administrativo: David Harrad

Diretor Executivo: Toni Reis

Diretor de Políticas Públicas: Claudio Nascimento

Secretário Geral: Tchesco Furtado

Conselho Fiscal: Bruna Ravena, Lucas Siqueira e

Patrícia Esteves

Assessora da Executiva e Mobilização Social:

Layza Lima

Direção Executiva da Rede Gaylatino

Secretário Geral: Simón Cazal (*Paraguai*)

Presidente: Ronald Céspedes (*Bolívia*)

Vice-Presidente: Edgardo Medina (*Honduras*)

Secretário: Charlie Dos Veces López (*México*)

Tesoureiro: Toni Reis (*Brasil*)

Manual de Serviço Social e LGBTI+

Coordenação: Kalynka Oliveira Feliciano

Redação: Emanuely Giroto (ela/dela)

Assistente Social CRESS/PR 12624; Kalynka

Oliveira Feliciano (ela/dela) - Assistente Social

CRESS/PR 16618; Kassia Cordeiro (ela/dela)

Assistente Social CRESS/PR 14081; Maria Angela

Strapasson (ela/dela) - Assistente Social CRESS/PR

12582; Terésio Gabriel Bertoja de Freitas (ele/dele)

Assistente Social CRESS/PR 13601.

CREAS Diversidade DF: Daniel Rancan

Antropólogo, Educador Social; Grazielle Blanco

Pedagoga, Gerente Creas Diversidade; Maria Alice

Saad - Psicólogo CRP/DF 8174; Mirella Martins

Oliveira - Assistente Social CRESS/DF 2811.

Editora: Aliança Nacional LGBTI+

Produção editorial, estilagem e revisão de

prova: Gabriel Santinelli F. Godoy

Preparação de texto, revisão gramatical e orto-

gráfica: Gabriela Esmeraldino

Revisão de conteúdo: Cleci Elisa Albiero

Consulta pública: Ana Paula Pionkevicz Martens

e Vinicius Sanches

Revisão final: Kalynka Oliveira Feliciano e Terésio

Gabriel Bertoja de Freitas

Fotografia: Aliança Nacional LGBTI+ (acervo

próprio); Centro de Documentação LGBTI+ Prof.

Dr. Luiz Mott (CEDOC LGBTI+).

Arte Final: SOMOSGAY, Paraguai.

Direção: Federico Gamarra

Ilustração: Fafo Ferrao

Diagramação: Gabriel Jaeggi

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil). Manual de serviço social e LGBTI+ / organização Toni Reis, Simón Cazal. -- Curitiba, PR : Aliança LGBTI, 2026.

Vários autores. Vários colaboradores. Bibliografia. ISBN 978-65-978887-3-3

Assistentes sociais - Educação profissional

Assistentes sociais - Ética profissional

Assistentes sociais - Prática profissional

Direitos humanos 5. Diversidade sexual

Justiça social 7. LGBTI+ - Siglas - Direitos

Serviço social I. Reis, Toni. II. Cazal, Simón.

26-378239.0

CDD-361.3023

Índices para catálogo sistemático:

Assistentes sociais : Prática profissional : Serviço social 361.3023

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

Este Manual foi adaptado parcialmente da 3ª edição do Manual de Comunicação LGBTI+, publicado pela Rede GayLatino e pela Aliança Nacional LGBTI+* em 2021.

Este Manual é uma realização da Rede GayLatino e da Aliança Nacional LGBTI+. Os seus conteúdos podem ser reproduzidos, no todo ou em parte, desde que a fonte seja citada. Qualquer organização ou indivíduo pode obtê-lo gratuitamente e difundir sua versão eletrônica em seu site ou em outras mídias na internet. Trata-se de uma obra prática que passa por mudanças constantes, podendo ter várias edições, e por isso não é acabada. Qualquer dúvida, crítica ou sugestão pode ser encaminhada à Aliança Nacional LGBTI+ pelo e-mail: aliancagbti@gmail.com, com o assunto "Enciclopédia LGBTI+".

Esta publicação faz parte do projeto do Grupo Dignidade "Vivas e Visíveis: Arte, Política e Memória LGBTQIA+" | Termo de Fomento nº 025775/2025 | Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

É proibida a venda deste manual.

* A Aliança Nacional LGBTI+ usa a sigla LGBTI+, significando lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexos + outras orientações sexuais, identidades e expressões de gênero, não utilizando o "Q" de *queer*, por entender que se trata de uma teoria (ex.: Judith Butler), e que as outras letras são identitárias.

Aliança Nacional LGBTI+

Avenida Marechal Floriano Peixoto,

366, cj. 47 - Centro, Curitiba-PR

80010-130

41 3222 3999

aliancagbti@gmail.com

www.aliancagbti.org.br



© aliancagbti

📍 AliancaLGBTI

✂ Aliancagbti1

in Aliança Nacional LGBTI

A **Aliança Nacional LGBTI+** é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com coordenações de representação em todas as 27 Unidades da Federação e, também, em mais de 300 municípios brasileiros. Possui 60 áreas temáticas e específicas de discussão e atuação. Tem como missão a promoção e defesa dos direitos humanos e da cidadania da comunidade brasileira de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexos (LGBTI+) por meio de parcerias com pessoas físicas e jurídicas. A Aliança é membro aliada do Fórum de Empresas e Direitos LGBTI+, parceira da Câmara de Comércio e Turismo LGBT do Brasil, e membro do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. Participa de vários conselhos estaduais, distrital e municipais de políticas públicas do Brasil. É pluripartidária e atualmente tem mais de 2000 pessoas físicas afiliadas.

Aliança Nacional LGBTI (mandato 2026 a 2028)

Diretora Presidente: Rafaelly Wiest

Diretor Administrativo: David Harrad

Diretor Executivo: Toni Reis

Diretor de Políticas Públicas: Claudio Nascimento

Secretário Geral: Tchesco Furtado

Conselho Fiscal: Bruna Ravena, Lucas Siqueira e Patrícia Esteves

Assessora da Executiva e Mobilização Social: Layza Lima

Coordenações nomeadas:

<https://aliancagbti.org.br/category/nomeacoes/>

GayLatino

Independencia Nacional 1032,

Asunción 1250

Paraguai

www.redgaylatino.org



📷 redgaylatino

📱 Redgaylatino

GayLatino é uma rede de gays e bissexuais latino-americanos, ativistas em prol dos direitos das pessoas LGBTI+ e comprometidos com a resposta global ao HIV/AIDS.

Essa rede tem por objetivo a construção de uma cultura de apoio e propósito coletivo, se considerando parte de uma coalizão de pessoas que trabalham a longo prazo pela saúde e pelos direitos dos gay e bissexuais.

Executiva Regional

Secretário Geral: Simón Cazal (*Paraguai*)

Presidente: Ronald Céspedes (*Bolívia*)

Vice-Presidente: Edgardo Medina (*Honduras*)

Secretário: Charlie Dos Veces López (*México*)

Tesoureiro: Toni Reis (*Brasil*)

Suplentes:

Matías De Volder (*Argentina*)

Gustavo Valdés (*Cuba*)

Coordenação no Brasil: Cláudio Nascimento Silva

Secretário no Brasil: Marcelino Faria

Apresentação

A palavra enciclopédia tem origem no grego *enkýklios paideía*, que significa “educação em círculo” ou “conhecimento geral”. Inicialmente, o termo era utilizado para descrever um conjunto abrangente de saberes essenciais para a formação intelectual. Com o tempo, as enciclopédias passaram a ser organizadas como obras de referência, reunindo informações sobre uma ampla variedade de temas de forma sistemática ou alfabética.

A primeira enciclopédia reconhecida foi compilada por Plínio, o Velho, no século I d.C., com sua obra *História Natural*. No entanto, foi a Enciclopédia de Denis Diderot e Jean le Rond d'Alembert, publicada no século XVIII, durante o Iluminismo, que consolidou o formato moderno desse tipo de obra, tornando-a um instrumento fundamental para a disseminação do conhecimento.

Seguindo essa tradição de reunir e organizar informações relevantes, a Enciclopédia LGBTI+ é um programa desenvolvido pela Aliança Nacional LGBTI+ em parceria com a Rede GayLatino, sob a organização de Toni Reis e Simón Cazal. Trata-se de uma coletânea composta por 28 manuais temáticos, abordando aspectos essenciais da vivência e dos direitos das pessoas LGBTI+.

Com uma linguagem abrangente e acessível, a Enciclopédia LGBTI+ tem como objetivo fornecer recursos educativos e de referência para profissionais da saúde, educação, direito, comunicação, entre outras áreas, além de militantes, ativistas e demais pessoas interessadas em ampliar seus conhecimentos sobre diversidade sexual e de gênero.

Ao reunir informações atualizadas e baseadas em evidências, a coletânea desempenha um papel essencial na promoção da inclusão e do respeito à diversidade, e possui um papel ativo no enfrentamento da LGBTIfobia, no fortalecimento das redes de apoio às pessoas LGBTI+ e na luta pelos direitos humanos e pela cidadania de LGBTI+.

Boa leitura!

Toni Reis, Simón Cazal e Gabriel Santinelli

Prefácio

*Eles se amam de qualquer maneira, à vera
Eles se amam é pra vida inteira, à vera
Qualquer maneira de amor vale o canto
Qualquer maneira me vale cantar
Qualquer maneira de amor vale aquela
Qualquer maneira de amor valerá*

*Pena que pena, que coisa bonita, diga
Qual a palavra que nunca foi dita, diga
Qualquer maneira de amor vale o canto*

Milton Nascimento

Não há política pública sem sujeito. Uma população invisibilizada não acessa, portanto, políticas e serviços sociais especializados às suas demandas e particularidades. Por isso, a visibilidade LGBTI+ é imprescindível. Existir publicamente e politicamente é, portanto, o primeiro passo para pensar políticas e serviços LGBTI+. Existir, resistir e reivindicar não são simples verbos, para nós, são condições de sobrevivência em uma sociedade cishe-teropatriarcal extremamente nociva e violenta às nossas vidas, destacadamente para as pessoas trans e travestis, especialmente as que são negras e pobres.

Nesse sentido, é com muita alegria que prefacio um MANUAL DE SERVIÇO SOCIAL E LGBTI+, posto que para o mesmo existir, significa que várias assistentes sociais comprometidas com o Projeto Ético Político do Serviço Social, articuladas com organizações, coletivos e movimentos sociais lutaram para a conquista dos serviços aqui descritos que, sem dúvida, contribuem para que nossas existências sejam não só reconhecidas, como socialmente protegidas com direitos sociais. Por isso, antes de mais nada, gostaria de saudar, agradecer e parabenizar a todas(os) as(os) assistentes sociais que direta ou indiretamente contribuíram para a conquista desses serviços, assim como para a escrita deste manual.

O presente MANUAL DE SERVIÇO SOCIAL E LGBTI+ que vem a público, organiza uma série de textos que sistematizam experiências e reflexões teóricas fundamentais para o atendimento de assistentes sociais à população LGBTI+. Vale ressaltar que o Serviço Social é uma profissão com posicionamento ético, político e normativo em defesa dos direitos da população LGBTI+ e da diversidade sexual e de gênero. Atuar profissionalmente em defesa dessa população e de seus direitos, portanto, não é uma

questão de escolha pessoal, é um dever ético e um compromisso político da nossa categoria profissional.

Como exemplo da trajetória em defesa da diversidade sexual, comemoramos este ano, os 20 anos da inesquecível campanha: “O amor fala todas as línguas: assistente social na luta contra o preconceito”, do Conselho Federal de Serviço Social juntamente com os Conselhos Regionais de Serviço Social (Conjunto CFESS-CRESS), lançada em 2006. Essa campanha mobilizou diversos debates em todo território nacional, posicionando publicamente a profissão na defesa do direito a amar livremente, sem opressão e padronização.

Cabe ressaltar também, um conjunto de outras ações e compromissos assumidos pelo conjunto CFESS-CRESS. No mesmo ano da Campanha, em 2006, o CFESS publicou a Resolução nº 489/2006, que estabelece normas, vedando condutas discriminatórias ou preconceituosas, por orientação e expressão sexual por pessoas do mesmo sexo, no exercício profissional da/o assistente social;

- em 2016 o CFESS atualiza a publicação da Resolução CFESS 615/2011, pela Resolução 785/2016, a qual dispõe sobre a inclusão e uso do nome social da assistente social travesti e da/do assistente social transexual no Documento de Identidade Profissional;
- em 2014, o CFESS também lançou, no Dia Nacional da Visibilidade Trans, a primeira versão do cartaz “Nem rótulos nem preconceito. Quero respeito”;
- no ano seguinte, em 2015, realizou o Seminário Nacional Serviço Social e Diversidade Trans: exercício profissional, orientação sexual e identidade de gênero em debate;
- em 2016, lançou o caderno 4 da série Assistentes sociais no combate ao preconceito, com o tema Transfobia;
- em 2018 publicou a Resolução 845/2018, que regulamenta a atuação de assistentes sociais no processo transexualizador e lançou também o folder “Orientações para o atendimento de pessoas trans e travestis no Conjunto CFESS-CRESS”;
- em 2019, documento com orientações para atendimento de pessoas trans e travestis;
- no triênio 2020-2023 o Conjunto CFESS-CRESS aprovou, por consenso, a realização da campanha de gestão o tema: “Mulheres: assistentes sociais contra o trabalho explorado, toda forma de opressão e em defesa da vida!” que abordou as particularidades de mulheres trans;
- em 2024, fruto de deliberação coletiva do 50º Encontro Nacional CFESS-CRESS, realizou o Seminário Nacional “Serviço Social, Feminismos e Diversidade Trans!”.

Além dessas ações, há uma diversidade de materiais, com destaque para o CFESS Manifesta que dispõe de várias posições políticas em defesa dos direitos e da visibilidade da população LGBTI+. Também é importante ressaltar a participação ativa do CFESS

junto ao Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ (CNLGBTQIA+). Entendemos, portanto, que Assistentes Sociais trabalham historicamente no atendimento e acompanhamento de pessoas LGBTI+, em defesa dos direitos humanos, ratificando o compromisso ético e político contra todas as formas de opressão, exploração, violências, discriminação e preconceitos.

O presente manual vem no sentido de fortalecer essa história de compromisso ético da nossa categoria, apresentando uma série de ricas e importantes experiências e reflexões teóricas, éticas e políticas que envolvem o Serviço Social na luta por serviços e direitos sociais para o atendimento qualificado e humanizado para população LGBTI+. O manual aborda o atendimento a essa população nas políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Trabalho, Previdência Social, Segurança, Habitação. Além disso, destaca o trabalho de assistentes sociais diretamente com a população LGBTI+ no Grupo Dignidade, na Central Nacional de Atendimento LGBTI+, e no CREAS Diversidade - DF. Na seção B, ÉTICA E DESAFIOS PROFISSIONAIS, o manual ainda nos oferece o debate sobre fundamentos ético-políticos da profissão **no atendimento a pessoas LGBTI+**, garantindo acolhimento humanizado, respeito à identidade de gênero e orientação sexual; linguagem inclusiva e garantia de nome social; garantia do sigilo profissional, escuta qualificada e combate a práticas patologizantes.

Por fim, o manual debate a diversidade e a importância da análise dialética entre classe, raça e gênero e **destaca desafios e perspectivas contemporâneas, debatendo criticamente** retrocessos nas políticas públicas e impactos para a população LGBTI+, a colonialidade, conservadorismo e fundamentalismos na reprodução das opressões. Ao final, ainda apresenta Resoluções, normativas, notas técnicas e outros materiais que versam sobre o Serviço Social e os direitos LGBTI+.

Não há dúvida, portanto, da riqueza do material aqui reunido e sistematizado de modo a potencializar a instrumentalidade do Serviço Social na direção da defesa dos direitos da população LGBTI+. Desejo uma excelente leitura e que essa publicação alcance o maior número possível de assistentes sociais, usuárias(os) de nossos serviços, movimentos sociais, coletivos e organizações defensoras dos direitos humanos, em particular, dos direitos LGBTI+.

Mirla Cisne

Doutora em Serviço Social, Professora Adjunta IV da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte e Conselheira Federal de Serviço Social (gestão 2023-2026 e 2026-2029).



Enciclopédia LGBTI+

Manual de **SERVIÇO SOCIAL** e LGBTI+



Sumário

SEÇÃO A – SERVIÇO SOCIAL E LGBTI+	19
A1 – Introdução	20
A2 – Serviço Social, Assistente Social, Assistência Social e Assistencialismo	21
A3 – Serviço Social No Brasil	23
A3.1 – Pós-ditadura militar	25
A3.2 – Movimento de reconceitualização	26
A3.3 – O Serviço Social na contemporaneidade	29
A3.4 – Serviço Social e os movimentos sociais	29
A3.4.1 – <i>Serviço Social e o movimento LGBTI+</i>	30
A4 – Direitos Sociais e a população LGBTI+	32
A4.1 – Assistência social	32
A4.1.1 – <i>A assistência social e a população LGBTI+</i>	34
A4.1.2 – <i>População LGBTI+ em Situação de Rua</i>	36
A4.2 – Saúde	37
A4.2.1 – <i>Marcos da saúde da população LGBTI+</i>	38
A4.2.2 – <i>A atuação do Serviço Social</i>	39
A4.3 – Educação	40
A4.4 – Trabalho	42
A4.5 – Previdência Social	44
A4.6 – Segurança	45
A4.6.1 – <i>População LGBTI+ no Sistema Prisional</i>	48
A4.7 – Habitação	48
A4.7.1 – <i>Direito à cidade</i>	49
A5 – Experiências de Atendimento à População LGBTI+	52
A5.1 – O Serviço Social no Grupo Dignidade	52
A5.2 – Central Nacional de Atendimento LGBTI+	54
A5.2.1 – <i>Rede de proteção LGBTI+</i>	55
A5.2.2 – <i>Parcerias e Acordos de Cooperação Técnica</i>	55
A5.3 – CREAS Diversidade (DF)	56
A5.3.1 – <i>Recursos Humanos</i>	58
A5.4 – Unidades de atendimento	60
REFERÊNCIAS	62

SEÇÃO B – ÉTICA E DESAFIOS PROFISSIONAIS	69
B1 – Fundamentos Ético-Políticos da Profissão	70
B1.1 – Fundamentos éticos e filosóficos dos Códigos de Ética (1947-1975)	70
B1.2 – A ruptura com o conservadorismo ético no Serviço Social	72
B1.3 – O Código de Ética Profissional de 1993	74
B1.3.1 – <i>Os princípios do Código de Ética de 1993</i>	76
B1.3.2 – <i>Os princípios ético-políticos no atendimento à população LGBTI+</i>	77
B1.4 – Acolhimento humanizado, respeito à identidade de gênero e orientação sexual	79
B1.5 – Linguagem inclusiva e garantia de nome social	80
B1.6 – Retificação de prenome e/ou gênero	82
B1.7 – Sigilo profissional, escuta qualificada e combate a práticas patologizantes	84
B2 – Diversidade, Interseccionalidade e Desafios Contemporâneos	86
B2.1 – Compreendendo as desigualdades que atravessam a população LGBTI+	86
B2.2 – Retrocessos nas políticas públicas e impactos para a população LGBTI+	87
B2.3 – Colonialidade, conservadorismo e fundamentalismos	89
B2.4 – A perspectiva decolonial no enfrentamento à LGBTIfobia	93
B2.4.1 – <i>A perspectiva decolonial e o Serviço Social</i>	93
B2.4.2 – <i>Contribuições da perspectiva decolonial</i>	94
B2.4.3 – <i>Contribuições para a atuação profissional</i>	95
REFERÊNCIAS	98
SEÇÃO C – ANEXOS	101
C1 – Resoluções, Normativas e Notas Técnicas	102
C1.1 – Resolução CFESS N° 489 de 03 de junho de 2006	102
C1.2 – Resolução CFESS N° 594, de 21 de janeiro de 2011	105
C1.3 – Resolução CFESS n° 785, de 22 de dezembro de 2016	107
C1.4 – Resolução CFESS N° 845, de 26 de fevereiro de 2018	111
C1.5 – Resolução CFESS N° 1.095, de 18 de março de 2025	114
C2 – Indicações de Leitura	116
GLOSSÁRIO – Conceitos e Informações LGBTI+	143



SEÇÃO

A

Serviço Social e LGBTI+*

* Conceitos, definições e outras informações sobre diversidade sexual, de gênero e pessoas LGBTI+ podem ser encontrados no glossário ao final deste manual.

A1

Introdução

Vivemos em uma sociedade marcada por profundas desigualdades, nas quais amplos segmentos da população são excluídos do acesso a direitos básicos. A população LGBTI+ está entre os grupos que mais sofrem os efeitos dessas desigualdades: enfrenta violências, discriminações e barreiras sistemáticas que dificultam sua participação plena na vida social. Para garantir condições básicas de desenvolvimento, vivência em sociedade e exercício da cidadania, essa população recorre às políticas sociais, e é nessa interface que o Serviço Social exerce um papel central.

O compromisso ético-político da profissão, expresso nos princípios fundamentais do Código de Ética (1993) da pessoa assistente social, orienta a atuação profissional voltada para a defesa intransigente dos direitos humanos, o enfrentamento às opressões e a ampliação dos direitos sociais. Nesse sentido, enfrentar a LGBTIfobia não é apenas uma escolha individual, mas uma exigência ética do exercício profissional.

Para que esses princípios se traduzam na prática, o acesso à informação qualificada é indispensável. Assim, este manual nasce do compromisso com a defesa de direitos e com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Seu objetivo é oferecer subsídios teóricos e práticos a profissionais de Serviço Social, estudantes, educadoras(es) e a todas as pessoas comprometidas com a promoção e garantia de direitos da população LGBTI+, contribuindo para qualificar o exercício profissional e fortalecer o compromisso com a diversidade, a equidade e a justiça social.

A2

Serviço social, assistente social, assistência social e assistencialismo

Serviço Social

É a profissão de nível superior, regulamentada pela Lei nº 8.662/1993. A expressão também é utilizada para designar o curso de graduação realizado por estudantes que, após a conclusão da formação acadêmica, poderão exercer a profissão de assistente social. Para o exercício profissional, é necessário que a pessoa graduada obtenha registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) do estado em que pretende atuar, sendo essa inscrição obrigatória para o exercício legal da profissão (CFESS, 2016).





Assistente Social

A pessoa assistente social é a profissional graduada em Serviço Social, em curso reconhecido pelo MEC, e inscrita no CRESS do estado em que atua. Sua intervenção ocorre em diferentes espaços sócio-ocupacionais, especialmente na elaboração, execução e avaliação de políticas sociais.

Atua na orientação de indivíduos, grupos e famílias, na realização de estudos sociais, na garantia de acesso a direitos e serviços, no planejamento e gestão de benefícios, além de desenvolver atividades de assessoria, docência, pesquisa e produção de documentos técnicos, como pareceres, laudos, projetos e relatórios. Também pode exercer funções de gestão, coordenação e direção em instituições públicas e privadas (CFESS, 2016).

Assistência social

É uma política pública prevista na Constituição Federal de 1988 e constitui um direito de todas as pessoas, assim como a saúde, a educação e a previdência social etc. Regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), configura-se também como um dos principais campos de atuação profissional da pessoa assistente social. (CFESS, 2016).

Assistencialismo

Refere-se a uma abordagem não crítica, que se aproxima mais da ajuda e da caridade e não leva em consideração a promoção da autonomia, a mudança estrutural nem a garantia dos direitos do indivíduo. Nessa abordagem, não se pensa na causa das demandas, mas sim no problema em si e em uma ação imediata, como uma doação ou um favor (CFESS, 2016).

A3

Serviço Social no Brasil

O **Serviço Social no Brasil** teve início na década de 1930, com a criação da primeira Escola de Serviço Social em São Paulo, em 1936, e da segunda no Rio de Janeiro, em 1937, inspirada no modelo de Instituição de Educação Familiar e Social. As duas escolas estavam ligadas à atuação da Igreja Católica, que, naquele período, buscava ampliar sua influência na sociedade brasileira (Albonette, 2017). A consolidação da profissão coincidiu com o avanço da industrialização e da urbanização, que intensificou a **questão social** (Sales *et al.*, 2019).

Questão social

Conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade (Iamamoto, 2000, p. 26).

A **formação inicial** recebeu influência de concepções europeias, especialmente do **modelo franco-belga** e do **tomismo**. Nesse período, a profissão era marcada por uma perspectiva moral e doutrinária, orientada pela ideia de “servir ao outro” e pela formação de profissionais preparados para intervir sobre os problemas sociais a partir de valores religiosos e morais (Piana, 2009).

A **a partir da década de 1940**, o **modelo norte-americano** ganhou espaço na formação e na prática profissional. Por meio de intercâmbios entre instituições de ensino, bolsas de estudo e circulação de conhecimentos e métodos, o Serviço Social brasileiro passou a incorporar referências relacionadas à investigação, ao diagnóstico e às técnicas de intervenção em casos individuais, grupos e comunidades (Albonette, 2017).

Modelo franco-belga

Limitou-se a uma formação essencialmente pessoal e moral sendo, nesse período, o Serviço Social assumido como uma vocação, e a formação moral e doutrinária, enquanto cerne da formação profissional, visou, sobretudo, formar o assistente social para enfrentar, com subjetividade, a realidade social (Silva, 1995).

Tomismo

Corrente filosófica e teológica fundamentada no pensamento de Santo Tomás de Aquino, teólogo que viveu no século XIII e que buscou estabelecer uma relação entre a filosofia e a teologia, articulando razão e fé. Sua influência foi significativa para a Igreja Católica, que retomou seus princípios como fundamento para compreender questões relacionadas ao ser humano, à sociedade, à moral, à justiça e à relação entre Igreja e Estado (Silva, 2003).

Modelo norte-americano

Desenvolveu-se nos Estados Unidos entre o final do século XIX e o início do século XX, caracterizando-se pela valorização da investigação, do diagnóstico e das técnicas de intervenção em casos, grupos e comunidades. No Brasil, exerceu forte influência nas décadas de 1940 e 1950, contribuindo para a sistematização da formação e da prática profissional por meio da incorporação de métodos e referenciais técnico-científicos (Pereira, 2019).

Ao longo de seu processo de constituição, o Serviço Social brasileiro foi influenciado por diferentes perspectivas teóricas. Entre elas, destacam-se o **positivismo** e, posteriormente, a **fenomenologia**, cujas interpretações tendiam a privilegiar a dimensão individual das situações sociais, atribuindo menor centralidade às determinações estruturais das desigualdades. Essas influências integraram o processo histórico de constituição da profissão e contribuíram para o desenvolvimento de um movimento de revisão crítica de seus fundamentos teóricos e metodológicos, possibilitando a construção de novas perspectivas de análise da realidade social e de intervenção profissional (Albonette, 2017).

Positivismo

Corrente teórico-filosófica baseada nas ideias de Augusto Comte (1798–1857), que compreende a sociedade como um sistema organizado, no qual a ordem deve ser preservada. Nessa perspectiva, os problemas sociais tendem a ser atribuídos aos indivíduos, conferindo menor importância às desigualdades e às transformações estruturais da sociedade (Albonette, 2017).

Fenomenologia

Traz a presença da subjetividade nos processos de análises da sociedade. Assim, remete ao sujeito a responsabilidade por seus movimentos de superação e, da mesma forma, relega à secundariedade o protagonismo das determinações sociais. Por essa lógica, a responsabilidade de toda e qualquer mudança ainda reside no sujeito e, assim, seu sucesso ou fracasso social depende única e exclusivamente dele (Alves, 2017 p. 126).

A3.1 – Pós-ditadura militar

Durante a ditadura militar (1964–1985), o Brasil viveu um período marcado pela supressão da democracia e por graves violações de direitos humanos, incluindo perseguições políticas, censura, prisões arbitrárias, torturas e mortes. Nesse contexto, o Serviço Social esteve amplamente vinculado ao Estado, desempenhando, em grande medida, funções voltadas à manutenção da ordem social, por meio de práticas assistencialistas e de controle social (Netto, 2005a).

Ao mesmo tempo, o país passou por um **processo de modernização conservadora**, caracterizado pela expansão da industrialização, da urbanização e da estrutura estatal, sem que isso representasse mudanças significativas nas desigualdades sociais e na concentração de poder. Esse cenário ampliou as demandas dirigidas ao Serviço Social e exigiu uma atuação cada vez mais vinculada às estruturas burocráticas do Estado.

Paralelamente, ocorreram mudanças importantes na formação profissional. A incorporação dos cursos de Serviço Social às universidades e a aproximação com as ciências sociais favoreceram o desenvolvimento de uma leitura mais crítica da realidade brasileira, criando as condições para o surgimento do Movimento de Reconceituação (Netto, 2005a).

A3.2 – Movimento de reconceituação

O **movimento de reconceituação**, iniciado na América Latina na década de 1960, representou um importante marco na transformação do Serviço Social, ao buscar romper com práticas tradicionais e conservadoras e promover uma reorientação teórico-metodológica da profissão. Esse processo contribuiu para ressignificar a prática profissional, até então fortemente marcada pelo assistencialismo e pelo conservadorismo, direcionando-a para uma perspectiva crítica diante das injustiças sociais e das diferentes **expressões da questão social**. Sob a influência da tradição marxista, profissionais passaram a compreender que as desigualdades sociais não constituíam problemas de ordem individual, mas eram produzidas e reproduzidas por estruturas econômicas, sociais e políticas, atravessadas pelas relações de classe, gênero, raça e poder (Iamamoto, 2007).

Expressões da questão social

Correspondem às diferentes formas pelas quais as desigualdades sociais se manifestam na vida cotidiana das pessoas e das famílias, constituindo demandas presentes nas políticas públicas e no exercício profissional. **Exemplos:**

- pobreza;
- desemprego;
- insegurança alimentar;
- violência doméstica;
- situação de rua;
- LGBTIfobia;
- desigualdade de gênero;
- uso abusivo de álcool e outras drogas;
- infecções sexualmente transmissíveis (IST).

Conforme Netto (2005b), o processo de renovação do Serviço Social brasileiro foi marcado por três perspectivas: **perspectiva modernizadora**, **a reatualização do conservadorismo** e **a intenção de ruptura**. Um marco decisivo desse processo foi o III Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), realizado em 1979 e conhecido como Congresso da Virada, quando a categoria reafirmou o compromisso com uma perspectiva crítica da profissão e com a defesa dos direitos da classe trabalhadora.

Perspectiva modernizadora

Iniciou o processo de renovação do Serviço Social brasileiro, buscando adequar a profissão às transformações do contexto sociopolítico. Teve como marcos os Seminários de Araxá (1967) e Teresópolis (1970). A fase terminal dessa perspectiva encontra-se nos seminários de Sumaré (1978) e Alto da Boa Vista (1984), onde surgem novas questões da relação do Serviço Social com a cientificidade: a fenomenologia e a dialética (Netto, 2005b).

Reatualização do conservadorismo

Caracterizou-se pela incorporação de alguns elementos renovadores, preservando, contudo, os fundamentos tradicionais do Serviço Social. Buscou adaptar práticas conservadoras às novas exigências da profissão, sem promover uma ruptura efetiva com sua base histórica (Netto, 2005b).

Intenção de ruptura

Defendia o rompimento com as bases conservadoras do Serviço Social, propondo a revisão de seus fundamentos teóricos, metodológicos e ideológicos. Inspirada principalmente no pensamento marxista, tornou-se a principal referência para a construção de uma perspectiva crítica da profissão (Netto, 2005b).

A partir desse processo, o Serviço Social passou a valorizar a participação das pessoas usuárias, a promoção da autonomia e a organização coletiva como estratégias que ultrapassam o enfrentamento das demandas imediatas e contribuem para a transformação das condições sociais que produzem as desigualdades. Essas mudanças abriram caminho para a consolidação do Projeto Ético-Político da profissão.

Conheça duas referências da profissão

Marilda Villela Iamamoto é uma das principais referências do Serviço Social brasileiro. Graduada pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e professora titular da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), sua produção acadêmica é marcada pela militância em torno do movimento de reconceituação da profissão, defendendo uma prática crítica voltada às necessidades da classe trabalhadora frente à desigualdade social brasileira (UERJ, 2025).



Foto
George Magaraia
(UERJ, 2025).

José Paulo Netto é uma das principais referências do Serviço Social brasileiro e do Movimento de Reconceituação. Professor Titular Emérito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), sua produção acadêmica contribuiu para a consolidação da perspectiva crítica e marxista da profissão, especialmente por meio dos estudos sobre os fundamentos do Serviço Social, a teoria social de Marx e a ontologia de Lukács.



Foto
Guito Moreto
Agência O Globo
(2020)

A3.3 – O Serviço Social na contemporaneidade

O Serviço Social contemporâneo consolida-se como uma profissão orientada por uma perspectiva crítica e comprometida com a defesa dos direitos da classe trabalhadora, dos direitos humanos, da democracia e da justiça social (Iamamoto, 2009). Essa direção ético-política expressa-se em importantes marcos normativos, como o **Código de Ética Profissional de 1993**, a **Lei nº 8.662/1993**, que regulamenta a profissão, e as **Diretrizes Curriculares de 1996**. Esses documentos constituem referências fundamentais para a formação e o exercício profissional, orientando a atuação diante das diferentes expressões da questão social.

Nesse contexto, a atuação profissional exige a articulação entre as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa, possibilitando uma análise crítica da realidade e das múltiplas determinações que atravessam as demandas apresentadas pelas pessoas usuárias. Essa compreensão é especialmente importante no atendimento à população LGBTI+, cujas experiências são atravessadas por diferentes formas de desigualdade, discriminação e violação de direitos.

A consolidação dessa perspectiva crítica também reforçou a compreensão de que a defesa dos direitos não se limita ao exercício profissional, mas se fortalece por meio da participação social, da organização coletiva e da atuação dos movimentos sociais. Nesse sentido, a relação entre o Serviço Social e os movimentos sociais constitui uma dimensão importante da trajetória da profissão e de seu compromisso com a ampliação e a efetivação de direitos, tema abordado no próximo item.

A3.4 – Serviço Social e os movimentos sociais

A defesa dos direitos humanos, da democracia e da justiça social também se expressa na relação histórica do Serviço Social com os movimentos sociais. Embora cada qual possua autonomia e funções distintas, ambos compartilham o compromisso com o enfrentamento das desigualdades, a ampliação da participação social e a garantia de direitos.

Os movimentos sociais são formas de organização coletiva constituídas por grupos que compartilham necessidades, interesses e objetivos comuns e que se mobilizam em busca de transformações sociais. Por meio da ação coletiva, tornam públicas suas demandas, denunciam desigualdades e reivindicam direitos, contribuindo para o fortalecimento da participação democrática e para a construção de políticas públicas (Gohn, 2008).

A aproximação entre o Serviço Social e os movimentos sociais intensificou-se, sobretudo, a partir das décadas de 1990 e 2000, em um contexto de fortalecimento da sociedade civil, ampliação dos espaços de participação e consolidação de direitos previstos na Constituição Federal de 1988. Nesse período, a revisão crítica das práticas profissionais e o compromisso da profissão com a defesa dos direitos sociais favoreceram o diálogo e a atuação articulada com diferentes movimentos sociais (Fernandes; Aquino, 2016).

A atuação profissional junto aos movimentos sociais exige conhecimento da realidade social e das pautas defendidas, respeito à autonomia dos sujeitos coletivos e capacidade de articulação com diferentes políticas públicas e redes de proteção. Essa atuação não significa substituir o protagonismo dos movimentos, mas contribuir, no âmbito das atribuições profissionais, para o fortalecimento da participação social, da organização coletiva e da efetivação de direitos (Fernandes; Aquino, 2016).

Entre os movimentos sociais que mantêm interlocução com o Serviço Social destaca-se o **movimento LGBTI+**, cuja trajetória é marcada pela luta contra a discriminação, a violência e a exclusão, bem como pela reivindicação do reconhecimento da diversidade, da cidadania e da garantia de direitos. Compreender essa trajetória é fundamental para qualificar a atuação profissional junto à população LGBTI+ e reconhecer o papel dos movimentos sociais na construção de políticas públicas e na ampliação da proteção social.

Para lembrar

O Serviço Social atua em diálogo com os movimentos sociais, mas não substitui sua organização nem seu protagonismo. A atuação profissional deve respeitar a autonomia dos sujeitos coletivos, contribuindo para o fortalecimento da participação social, da defesa de direitos e do acesso às políticas públicas.

A3.4.1 – Serviço Social e o movimento LGBTI+

A aproximação entre o Serviço Social e o movimento LGBTI+ está relacionada ao processo histórico de organização e mobilização dessa população. No âmbito internacional, um marco importante foi a Revolta de Stonewall, ocorrida em 28 de junho de 1969, nos Estados Unidos, considerada um acontecimento emblemático na luta pelos direitos da população LGBTI+. O episódio tornou-se símbolo de resistência e de busca por igualdade, sendo posteriormente associado à celebração do Dia do Orgulho LGBTI+.

No Brasil, a partir da década de 1970, surgiram iniciativas de organização e mobilização da população LGBTI+, em um contexto marcado pela ditadura militar, pela repressão e pela ausência de reconhecimento de direitos. Essas ações contribuíram para ampliar a visibilidade das demandas relacionadas à orientação sexual e à identidade de gênero, fortalecer a denúncia das situações de discriminação e violência e impulsionar o debate sobre os direitos dessa população (Marinho, 2017).

Esse processo também repercutiu no Serviço Social. À medida que as demandas da população LGBTI+ passaram a ocupar maior espaço na agenda pública, foram incorporadas ao cotidiano dos diferentes espaços sócio-ocupacionais, bem como aos debates sobre formação e exercício profissional. Para o Serviço Social, reconhecer essas demandas significa compreender que a orientação sexual, a identidade e a expressão de gênero atravessam as experiências concretas das pessoas e podem influenciar suas possibilidades de acesso a direitos e às políticas públicas (Tenenblat, 2018).

Nessa perspectiva, situações como expulsão do ambiente familiar, violência, discriminação no trabalho, expulsão escolar, dificuldades de acesso aos serviços de saúde e ausência de moradia podem estar relacionadas a processos de LGBTIfobia e, portanto, devem ser compreendidas como expressões da questão social. Essa análise evita a individualização das situações de violação de direitos e evidencia sua relação com as desigualdades estruturais que atravessam a sociedade.

A atuação profissional junto à população LGBTI+ deve, portanto, considerar suas especificidades sem perder de vista a universalidade dos direitos. Isso implica reconhecer as diferentes formas de discriminação, contribuir para a ampliação do acesso às políticas públicas e desenvolver práticas profissionais comprometidas com a defesa da dignidade humana, da diversidade e da justiça social. A aproximação entre o **Serviço Social e o movimento LGBTI+** evidencia que as demandas dessa população passaram a integrar, de forma crescente, o cotidiano do exercício profissional. Compreender essa trajetória é fundamental para qualificar intervenções voltadas ao enfrentamento das desigualdades e à efetivação de direitos. Nessa perspectiva, também se torna essencial compreender o papel dos direitos sociais na promoção da cidadania e no acesso às políticas públicas.

A4

Direitos sociais e a população LGBTI+

A4.1 – Assistência social

A assistência social é um direito e uma política pública garantida pela Constituição Federal de 1988. Em 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) regulamentou essa política e estabeleceu, em seu artigo 1º, que ela é “direito do cidadão e dever do Estado”, constituindo uma política de seguridade social não contributiva destinada a garantir o atendimento às necessidades básicas (Brasil, 1993).

A LOAS estabelece os objetivos, princípios e diretrizes que orientam a assistência social, compreendida como uma política pública de proteção social voltada ao enfrentamento das vulnerabilidades e à garantia de direitos. Nesse sentido, busca promover a cidadania e a dignidade humana, assegurando atendimento a todas as pessoas que dela necessitarem. O Serviço Social reconhece que necessitam da assistência social todas as pessoas que não dispõem de condições equitativas de acesso às riquezas socialmente produzidas.

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada em 2004, representa um marco na consolidação da assistência social como política pública. Ela atua de forma integrada às demais políticas setoriais, considerando as dinâmicas socioterritoriais para enfrentar situações de vulnerabilidade e risco social. Enquanto política integrante da seguridade social, desempenha papel fundamental na promoção da cidadania e na garantia de direitos (Brasil, 2005), inclusive da população LGBTI+

Em 2005, foi instituído o **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**, modelo de gestão descentralizado e participativo responsável por organizar, em todo o território nacional, a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. Sua estrutura prioriza a proteção de famílias, indivíduos e comunidades, considerando o território e as diferentes situações de vulnerabilidade e risco social. O SUAS também estabelece as responsabilidades da União, dos estados, do Distrito Federal e dos muni-

cípios na gestão e no cofinanciamento da política de assistência social, assegurando a participação da sociedade civil por meio das instâncias de controle social (Brasil, 2005).

Nesse contexto, os serviços socioassistenciais são organizados no âmbito do SUAS com base em três referências fundamentais: a vigilância social, a proteção social e a defesa social e institucional. Esses eixos orientam o planejamento, a execução e a avaliação das ações desenvolvidas, fortalecendo a proteção social e a garantia de direitos da população usuária (Brasil, 2005).

Assistência Social e as Proteções Afiançadas

Proteção Social Básica

Visa prevenir situações de risco, promovendo o desenvolvimento de potencialidades, aquisição de recursos e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Ela é voltada para a população em situação de vulnerabilidade social, resultante da pobreza, privação (como a falta de renda, acesso limitado ou inexistente aos serviços públicos, entre outros) e/ou fragilização dos vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social, como discriminação por idade, etnia, gênero, deficiência, entre outras formas de exclusão (Brasil, 2005).

Proteção Social Especial de Média Complexidade

Destina-se ao atendimento de pessoas e famílias com direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos. Requer abordagem especializada e acompanhamento sistemático e monitorado. Inclui o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que promove orientação e convívio sociofamiliar e comunitário, diferenciando-se da proteção básica por focar em situações de violação de direitos (Brasil, 2005).

Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário (Brasil, 2005).

A4.1.1 – A assistência social e a população LGBTI+

A população LGBTI+ acessa os serviços socioassistenciais pelos mesmos canais disponíveis à população em geral. Entretanto, situações de LGBTIfobia, rompimento de vínculos familiares, violência, discriminação, evasão escolar, dificuldades de inserção no mercado de trabalho e ausência de moradia podem produzir demandas específicas que exigem uma atuação qualificada da rede socioassistencial.

Nesse contexto, o atendimento pode ocorrer em diferentes serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ofertados por equipamentos como os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), os Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua (Centro Pop) e outras unidades da rede socioassistencial. Esses equipamentos desempenham papel fundamental na garantia do acesso a direitos, no acompanhamento das pessoas usuárias e na articulação com a rede de proteção.

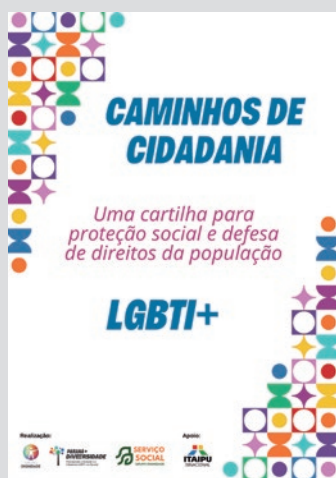
Independentemente da unidade em que ocorre o atendimento, a atuação profissional deve assegurar o respeito à dignidade humana, à diversidade e aos direitos da população LGBTI+, contribuindo para a oferta de um atendimento livre de discriminação. Também é necessário reconhecer que muitas das demandas apresentadas não decorrem exclusivamente de vulnerabilidades econômicas, mas são produzidas por processos de exclusão e desigualdade relacionados à LGBTIfobia, demandando intervenções articuladas entre o SUAS e as demais políticas públicas.

A Resolução Conjunta nº 1/2018, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT), representa um avanço para o atendimento à população LGBTI+ no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A normativa estabelece diretrizes para a atuação da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, orientando a organização e a oferta dos serviços socioassistenciais e reafirmando, entre outros aspectos, o dever de assegurar, em todos os níveis de proteção social, atendimento pautado no respeito à diversidade sexual e de gênero. Em particular, destaca a necessidade de “atenção às situações vivenciadas por crianças e adolescentes LGBT, especialmente durante a trajetória de construção da identidade de mulheres transexuais, travestis e homens trans, comumente marcada por incompreensões, falta de informação, violência e violações de direitos no âmbito intrafamiliar, que frequentemente ocasionam o rompimento de vínculos familiares e comunitários” (Brasil, 2018).

No exercício profissional da pessoa assistente social, essas diretrizes orientam a atuação junto à população LGBTI+ no âmbito do SUAS, exigindo intervenções fundamentadas na garantia de direitos, no respeito à diversidade e no reconhecimento de suas especificidades. Conforme destaca Iamamoto (2000), essa atuação requer a capacidade de construir respostas fundamentadas nas demandas concretas da realidade social, investimento permanente na qualificação profissional e compromisso com a defesa dos direitos da população usuária.

Para refletir

- A demanda apresentada por uma pessoa LGBTI+ durante o atendimento corresponde, necessariamente, à sua principal necessidade?
- Como identificar situações de discriminação, violência ou rompimento de vínculos familiares e comunitários que podem não estar explícitas na demanda inicial?
- Como o CRAS, o CREAS e os serviços de acolhimento podem atuar de forma articulada para assegurar proteção social e acesso aos direitos dessa população?



Para saber mais sobre a política de assistência social, acesse a Cartilha Caminhos de cidadania: uma cartilha para proteção social e defesa de direitos da população LGBTI+.



<https://cedoc.grupodignidade.org.br/2024/10/23/cartilha-caminhos-de-cidadania/>

A4.1.2 – População LGBTI+ em Situação de Rua

Como uma das expressões mais radicais da questão social, a situação de rua resulta das desigualdades produzidas e reproduzidas na sociabilidade capitalista e não deve ser compreendida como resultado de escolhas individuais, mas da negação de direitos fundamentais, como o acesso à moradia, à renda, ao trabalho, à educação, à saúde e às demais políticas públicas (Hack, 2022). No caso da população LGBTI+, esses processos articulam-se à discriminação, à violência, ao rompimento de vínculos familiares, à exclusão escolar, às dificuldades de inserção no mercado de trabalho e à negação de direitos, podendo contribuir para a vivência da situação de rua. Entre essa população, travestis e mulheres trans vivenciam maior vulnerabilidade, em razão dos desafios específicos que enfrentam quando comparadas a outros grupos em situação de rua (Feliciano, 2025).

Nos últimos anos, especialmente após a pandemia de COVID-19, observou-se o aumento da população em situação de rua e de sua visibilidade nos grandes centros urbanos, evidenciando o agravamento das desigualdades sociais e a necessidade de fortalecer políticas públicas voltadas à proteção social. As regiões centrais das cidades concentram parte significativa dessa população, em razão da maior oferta de serviços, equipamentos públicos e oportunidades de acesso aos direitos. Nesse cenário, o direito de circulação e de acesso aos espaços públicos deve ser assegurado a todas as pessoas, constituindo dimensão fundamental da cidadania e da efetivação dos direitos sociais.

Um importante marco para essa população foi a instituição da Política Nacional para a População em Situação de Rua, por meio do **Decreto nº 7.053/2009** (Brasil, 2009). A política reafirma os direitos dessa população e estabelece a articulação entre diferentes políticas públicas como estratégia para promover a proteção social e a efetivação desses direitos (Hack, 2022).

No atendimento à população LGBTI+ em situação de rua, é necessário reconhecer que as demandas apresentadas expressam trajetórias atravessadas pela LGBTIfobia e por outras formas de desigualdade social, não se restringindo às necessidades imediatas. Nesse contexto, a intervenção profissional deve considerar essas especificidades, assegurando o respeito à identidade de gênero, ao nome social e à orientação sexual da pessoa usuária, evitando práticas que reforcem estigmas ou processos de exclusão.

A escuta qualificada, o respeito às escolhas da pessoa usuária, o fortalecimento de sua autonomia e a construção compartilhada dos encaminhamentos constituem elementos fundamentais para uma intervenção ética, articulada com a rede socioassistencial e as demais políticas públicas. Essa atuação contribui para o estabelecimento de vínculos de confiança com a pessoa usuária e, quando desejado por ela, para o fortalecimento de

vínculos familiares e comunitários, favorecendo a construção de projetos de vida pautados na autonomia, na dignidade e na cidadania.

Situação

João, 20 anos, homem trans, procura o Centro POP em busca de alimentação e local para higiene pessoal. Durante a escuta, relata que foi expulso de casa após revelar sua identidade de gênero, interrompeu os estudos e passou a viver nas ruas há cerca de seis meses. Informa ainda que evita procurar alguns serviços públicos por medo de sofrer discriminação e de ser chamado pelo nome civil.

Para refletir

- Quais demandas imediatas e quais necessidades de médio e longo prazo podem ser identificadas nessa situação?
- Quais políticas públicas, serviços e equipamentos da rede podem ser articulados para responder às demandas apresentadas?
- Como garantir um atendimento que respeite a identidade de gênero e fortaleça a autonomia da pessoa usuária?
- Caso não exista, no município, um serviço de acolhimento adequado às necessidades de João, quais estratégias podem ser construídas para garantir sua proteção, seu acolhimento e o respeito à sua identidade de gênero?
- Como contribuir para que João não seja exposto a novas situações de violência ou discriminação durante o atendimento e o eventual acolhimento institucional?
- Que estratégias podem contribuir para ampliar o acesso aos direitos e reduzir as situações de vulnerabilidade?

A4.2 – Saúde

A Constituição Federal de 1988 reconheceu a saúde como direito de todas as pessoas e dever do Estado. A **Lei nº 8.080/1990** regulamentou o Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo as bases para a organização das ações e dos serviços de saúde e reafirmando os princípios da **universalidade, integralidade e equidade** (Brasil, 1990a).

A criação do SUS foi resultado de um processo histórico de mobilização social e política associado ao **Movimento da Reforma Sanitária** que defendia a saúde como direito de cidadania e parte de um projeto de sociedade democrática.

Movimento da Reforma Sanitária (MRSB)

Surgiu em meados da década de 1970, em um contexto de mobilização social pela redemocratização do país e de enfrentamento à ditadura militar. O movimento defendia a saúde como direito de todas as pessoas e dever do Estado, em oposição à mercantilização da saúde e às profundas desigualdades no acesso aos serviços. Suas lutas foram fundamentais para a construção do Sistema Único de Saúde (SUS) e para a consolidação da saúde como direito social na Constituição Federal de 1988 (Arouca, 2003; Paim, 2007).

Para compreender as condições de saúde da população LGBTI+, é necessário considerar os **determinantes sociais da saúde**. O processo saúde-doença não depende apenas de fatores biológicos, mas também das condições econômicas, sociais, culturais e políticas nas quais as pessoas vivem. Nesse contexto, os processos de discriminação, violência e negação de direitos que atravessam a vida da população LGBTI+ repercutem diretamente sobre suas condições de saúde física e mental.

Determinantes sociais na saúde (DSS)

DSS é um conceito da área da saúde pública que se refere a um conjunto de acontecimentos, fatos, situações e comportamentos da vida econômica, social, ambiental, política, governamental, cultural e subjetiva que afetam positivamente ou negativamente a saúde de indivíduos, segmentos sociais, coletividades, populações e territórios. Os DDS são associados ao conceito de equidade em saúde porque impactam de forma diferente, e muitas vezes injusta, a saúde de pessoas, grupos sociais e comunidades e suas possibilidades de acesso a proteção e ao cuidado à vida (Fiocruz, s.d.).

A4.2.1 – Marcos da saúde da população LGBTI+

Nas últimas décadas, importantes normas ampliaram o acesso da população LGBTI+ ao SUS e fortaleceram a garantia de direitos:

- 2006 – Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde, que reconheceu o direito ao uso do nome social (Brasil, 2006);
- 2008/2013 – Instituição do Processo Transexualizador no SUS (2008), posteriormente ampliado e redefinido pela Portaria nº 2.803/2013 (Brasil, 2013a);

- 2011 – Instituição da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, por meio da Portaria nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011 (Brasil, 2011a).

A Política Nacional de Saúde Integral LGBTI+ orienta ações voltadas ao enfrentamento da discriminação e das desigualdades no acesso aos serviços de saúde, buscando garantir atendimento humanizado, livre de preconceitos e pautado no respeito aos direitos humanos (Brasil, 2013b).

Entretanto, apesar desses avanços, sua efetivação ainda enfrenta diversos obstáculos. Pessoas LGBTI+, especialmente travestis e pessoas trans, continuam vivenciando barreiras institucionais, morais e simbólicas que comprometem o acesso integral aos serviços de saúde (Rodriguez, 2019). Soma-se a esse cenário a distribuição desigual dos serviços especializados do Processo Transexualizador no território nacional, restringindo o acesso dessa população ao cuidado especializado (Benevides, 2020).

As desigualdades também se expressam de forma distinta entre os diferentes segmentos da população LGBTI+. Mulheres cisgênero lésbicas, bissexuais e pansexuais frequentemente têm suas necessidades de saúde invisibilizadas, enquanto homens cisgênero gays ainda são frequentemente associados, nos serviços de saúde, às ISTs, o que pode restringir o cuidado às demandas relacionadas à sexualidade e desconsiderar outras necessidades de saúde, comprometendo a integralidade da atenção (Magalhães, 2022).

Outro desafio é a LGBTIfobia institucional presente nos serviços de saúde, expressa em práticas discriminatórias, negligência, desrespeito à identidade de gênero e estigmatização. Essas práticas afastam a população LGBTI+ dos serviços, dificultam a continuidade do cuidado e agravam as condições de saúde (Mota *et al.*, 2022).

A4.2.2 – A atuação do Serviço Social

A atuação das pessoas assistentes sociais na saúde deve estar comprometida com a defesa do Sistema Único de Saúde (SUS) como política pública universal e com a efetivação do direito à saúde. Isso implica facilitar o acesso das pessoas usuárias aos serviços e recursos disponíveis, desenvolver ações articuladas com equipes multiprofissionais e com a rede intersetorial, fortalecer a participação social e construir respostas profissionais fundamentadas nas necessidades concretas da população. Também envolve investir na educação permanente, na sistematização da prática profissional e na produção de conhecimentos que qualifiquem o trabalho desenvolvido. Nessa perspectiva, o Serviço Social reafirma sua defesa da democracia, das políticas públicas e da ampliação dos direitos sociais (CFESS, 2010).

No atendimento à população LGBTI+, esses compromissos se traduzem na defesa do acesso universal e equitativo aos serviços de saúde e no enfrentamento das barreiras decorrentes da LGBTIfobia. Entre as atribuições das pessoas assistentes sociais estão o acolhimento, a orientação sobre direitos, inclusive aqueles relacionados ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD), a elaboração de pareceres e relatórios sociais e a realização de encaminhamentos. Integradas às equipes multiprofissionais, desempenham papel fundamental na efetivação do Processo Transexualizador e na organização do fluxo de atendimento, conforme previsto na Portaria nº 2.803/2013 (Tenenblat, 2018). Essa atuação também é orientada pela Resolução CFESS nº 845/2018, que dispõe sobre o exercício profissional no Processo Transexualizador, e pelo reconhecimento do Serviço Social como profissão da área da saúde, conforme a Resolução CNS nº 218/1997 e a Resolução CFESS nº 383/1999 (Feliciano, 2025).

Na prática na área da saúde, assistentes sociais devem:

- facilitar o acesso das pessoas usuárias aos serviços e aos direitos assegurados pelo SUS;
- atuar de forma articulada com equipes multiprofissionais e com a rede intersetorial;
- fortalecer a participação social e o controle social nas políticas de saúde;
- desenvolver ações de educação permanente e qualificação profissional;
- contribuir para a defesa do SUS, da democracia e da garantia dos direitos sociais.

A4.3 – Educação

A Constituição Federal de 1988 estabelece a educação como direito de todas as pessoas e dever do Estado e da família, devendo ser promovida com a colaboração da sociedade. Sua finalidade é assegurar o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho (Brasil, 1988).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA; Lei nº 8.069/1990) reafirma esse direito ao garantir a proteção integral de crianças e adolescentes e vedar qualquer forma de discriminação, assegurando oportunidades para seu desenvolvimento em condições de liberdade e dignidade (Brasil, 1990b). Também atribui à família, à sociedade e ao poder público a responsabilidade pela efetivação de direitos como educação, respeito, dignidade e convivência comunitária (Brasil, 1990b).

Nesse contexto, a atuação das pessoas assistentes sociais na educação contribui para fortalecer o direito à permanência escolar, ao acolhimento e à proteção contra violências. Essa atuação é especialmente relevante para estudantes LGBTI+, que frequentemente vivenciam situações de preconceito, discriminação e exclusão no ambiente escolar.

É importante lembrar que pessoas LGBTI+ não “nascem” aos 18 anos. Desde a infância, vivenciam processos relacionados à construção de suas identidades e podem enfrentar situações de preconceito e discriminação, especialmente no ambiente escolar. Embora a escola seja um espaço de aprendizagem, convivência e desenvolvimento, também pode reproduzir violências que comprometem a permanência e a trajetória educacional de estudantes LGBTI+.

A pesquisa da Aliança Nacional LGBTI+ (2025) demonstra que a evasão e o abandono escolar estão relacionados a fatores individuais, familiares, psicossociais e institucionais. Entre estudantes LGBTI+, **86%** afirmam sentir insegurança na escola em razão de alguma característica pessoal; entre pessoas trans e travestis, esse percentual chega a **93%** (Aliança Nacional LGBTI+, 2025).

A Lei nº 13.935/2019, que instituiu a prestação de serviços de Psicologia e Serviço Social nas redes públicas de educação básica, reforça a importância da atuação de assistentes sociais no cotidiano das escolas e na gestão das políticas educacionais. Nessa perspectiva, o trabalho profissional contribui para a garantia do direito à educação, para o enfrentamento das desigualdades e discriminações e para a construção de ambientes escolares mais inclusivos e acolhedores (Brasil, 2019a; Feliciano, 2025).



Como referência para essa atuação, o CFESS publicou os **Subsídios para o trabalho de assistentes sociais na educação básica pública a partir da Lei nº 13.935/2019**, documento que orienta o exercício profissional na defesa da educação pública, da garantia de direitos e do enfrentamento das desigualdades e discriminações no espaço escolar (CFESS, 2026).

Na prática:

- Reconheça que estudantes LGBTI+ podem vivenciar situações de preconceito, discriminação e violência que comprometem sua permanência e seu desenvolvimento escolar;
- Considere, na análise das demandas, que faltas frequentes, evasão, queda no rendimento ou mudanças de comportamento podem estar relacionadas à LGBTIfobia ou a outras formas de violência;
- Articule ações com a equipe escolar, a família (quando isso representar proteção para a pessoa) e a rede de proteção para prevenir e enfrentar situações de violação de direitos.
- Contribua para a construção de um ambiente escolar acolhedor, que respeite a identidade de gênero, o nome social e a orientação sexual de estudantes LGBTI+;
- Oriente estudantes e familiares sobre os direitos assegurados na legislação e sobre os serviços da rede de proteção social.

A4.4 – Trabalho

O trabalho é um direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988. O artigo 7º assegura direitos às pessoas trabalhadoras e proíbe diferenças salariais, de funções e de critérios de admissão por motivos como sexo, idade, cor ou estado civil (Brasil, 1988).

Entretanto, o acesso ao trabalho permanece como uma das principais desigualdades enfrentadas pela população LGBTI+. Como discutido o item A4.3 deste manual, a discriminação, a violência e a ausência de acolhimento no ambiente escolar contribuem para a exclusão escolar e comprometem o acesso à qualificação profissional e ao mercado de trabalho formal. Como afirma Oliveira (2017, p. 45), “a escola produz, legitima e reforça a violência contra pessoas LGBT. Ela não é apenas uma testemunha; é parte da engrenagem que empurra estudantes para fora da vida escolar”.

Esse cenário afeta toda a população LGBTI+, mas incide de forma mais intensa sobre travestis e pessoas trans, que enfrentam barreiras estruturais que frequentemente restringem seu acesso ao emprego formal e ampliam a inserção em atividades informais e precárias, inclusive na prostituição por falta de alternativas de trabalho digno. Segundo a Aliança Nacional LGBTI+ (2025), essa realidade resulta da combinação entre **exclusão escolar, violência institucional e insuficiência de políticas públicas voltadas à inclusão profissional.**

Em resposta a esse cenário, algumas iniciativas buscam promover ambientes de trabalho mais inclusivos. Entre elas destaca-se o **Fórum de Empresas e Direitos LGBTI+,** criado em 2013, que reúne empresas comprometidas com os **10 Compromissos com os Direitos Humanos LGBTI+,** incentivando práticas de diversidade e inclusão no setor privado.



fórum
de empresas
e direitos
lgbti+



Saiba mais: Os “10 Compromissos da Empresa com a Promoção dos Direitos LGBTI+”, criados pelo Fórum LGBTI+, orientam as práticas das empresas, definindo uma agenda comum de trabalho e fortalecendo o diálogo entre empresas, Estado e sociedade civil.

<https://www.forumempresaslgbt.com/10-compromissos>

No âmbito das organizações privadas, a atuação do Serviço Social ainda enfrenta desafios relacionados à reduzida inserção da profissão nesse espaço sócio-ocupacional, tradicionalmente orientado pela lógica da produtividade e do lucro. Nesse contexto, cabe às pessoas assistentes sociais conciliar as demandas sociais das pessoas trabalhadoras com os objetivos institucionais, desenvolvendo uma atuação pautada na competência técnica, na ética profissional e na mediação das expressões da questão social presentes no cotidiano organizacional (Rodrigues, 2023).

Nesse cenário, reafirma-se a importância do Serviço Social na defesa dos direitos da população LGBTI+ e na promoção de sua inclusão no mundo do trabalho. A atuação profissional envolve a orientação sobre direitos, a mediação do acesso às políticas de emprego e renda e o desenvolvimento de estratégias que contribuam para reduzir desigualdades e ampliar o acesso ao trabalho digno (Rodrigues, 2023).

A4.5 – Previdência Social

A Previdência Social é uma das principais formas de proteção para pessoas trabalhadoras ao longo da vida, garantindo benefícios como aposentadorias e auxílios em situações de idade avançada, incapacidade, maternidade e morte da pessoa provedora da família. Esses direitos são vinculados à contribuição previdenciária, conforme previsto no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), organizado pela **Lei nº 8.213/1991** (Brasil, 1991).

No âmbito dessa legislação, o art. 16 reconhece como dependentes o cônjuge, a companheira e o companheiro. Esse entendimento passou a incluir de maneira plena os casais homoafetivos a partir da decisão histórica do Supremo Tribunal Federal (STF), que afirmou: “a união estável entre pessoas do mesmo sexo configura entidade familiar, devendo receber o mesmo regime jurídico das uniões estáveis heteroafetivas” (Brasil, 2011b). Essa decisão garantiu às famílias LGBTI+ o **acesso ao direito de pensão** por morte, auxílio-reclusão, inclusão como dependente, entre outros benefícios que antes eram negados por discriminação ou ausência de reconhecimento legal.

É nessa perspectiva que o Serviço Social se insere no processo de fortalecimento da proteção social, contribuindo para ampliar o acesso das pessoas usuárias aos direitos no âmbito da Previdência Social e para sua articulação com as demais políticas que integram a Seguridade Social. Essa atuação é orientada pelas diretrizes e linhas de ação previstas no artigo 88 da Lei nº 8.213/1991, na Matriz Teórico-Metodológica do Serviço Social na Previdência Social e no Manual Técnico do Serviço Social (CFESS, 2018).

Para o desenvolvimento dessas ações, é fundamental que assistentes sociais disponham de autonomia para exercer suas atribuições, competências e habilidades profissionais, de modo a desempenhar seu papel no âmbito da autarquia. Nesse sentido, sua atuação contribui para ampliar e qualificar o acesso das pessoas usuárias ao reconhecimento de seus direitos e aos benefícios e serviços previdenciários e assistenciais operacionalizados pelo INSS (CFESS, 2018).

No atendimento à população LGBTI+, também contribuem para assegurar o respeito ao nome social, conforme estabelecido pela Portaria nº 1.945, de 30 de maio de 2023, do Ministério da Previdência Social (Brasil, 2023). Dessa forma, a atuação do Serviço Social contribui para fortalecer o acesso aos direitos e para que a Previdência Social cumpra sua função de proteção social de forma universal, equitativa e livre de discriminação, considerando as diferentes formas de existência, identidades e configurações familiares.

Fique sabendo

Benefício de Prestação Continuada (BPC) - Decreto nº 12.534/2025. Garante um salário mínimo mensal à pessoa com 65 anos ou mais e à pessoa com deficiência de qualquer idade que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. Por ser um benefício assistencial, não exige contribuição ao INSS, não paga 13º salário e não gera pensão por morte.

Para ter direito ao benefício, é necessário:

- possuir 65 anos ou mais, ou ser pessoa com deficiência com impedimentos de longo prazo avaliados por perícia médica e avaliação biopsicossocial;
- ter renda familiar mensal por pessoa igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo;
- estar inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), com os dados atualizados;
- possuir CPF e registro biométrico, observadas as exceções previstas em norma específica;
- residir no Brasil.

Pessoas vivendo com HIV/Aids também podem ter direito ao benefício quando a condição de saúde resultar em impedimentos de longo prazo que dificultem sua participação plena e efetiva na sociedade. Nesses casos, a concessão depende de avaliação social e perícia médica, que consideram não apenas o diagnóstico, mas também seus impactos na vida social, familiar, laboral e econômica da pessoa requerente.

A4.6 – Segurança

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todas as pessoas (Brasil, 1988). Apesar dessa garantia constitucional, a população LGBTI+ continua exposta a diferentes formas de violência, incluindo agressões físicas, psicológicas e homicídios.

Em 2019, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26, o STF reconheceu que a discriminação motivada por orientação sexual ou identidade de gênero configura espécie de racismo até que o Congresso Nacional edite legislação específica (BRASIL, 2019b). Na mesma decisão, a Ministra Cármen Lúcia destacou a inconstitucionalidade da omissão estatal diante da violência contra a população LGBTI+, reforçando a necessidade de medidas efetivas de proteção (Brasil, 2019c).

Dados do Observatório do Grupo Gay da Bahia evidenciam a persistência da violência letal contra a população LGBTI+ no Brasil. Em 2025, foram registradas 257 mortes violentas, o que corresponde a uma morte a cada 34 horas. Desse total, 237 foram homicídios e 20 suicídios (Oliveira; Mott; Cerqueira, 2026).

Entre travestis e pessoas trans, o Dossiê *Assassinatos e Violências contra Travestis e Transexuais Brasileiras em 2025*, publicado pela ANTRA, registrou 80 assassinatos em 2025, sendo 77 vítimas travestis e mulheres trans e três homens trans/pessoas trans-masculinas. A faixa etária de 18 a 29 anos concentrou 31 assassinatos (54% do total), revelando a elevada letalidade entre pessoas trans jovens. Somado ao registro de uma vítima adolescente de 16 anos, o estudo aponta a persistência do que a ANTRA denomina de “genocídio da juventude trans”, marcado pela exposição precoce à marginalização e pela ausência de redes de proteção familiar, social e estatal. Entre os 57 casos em que foi possível identificar a raça/cor das vítimas, 70% correspondiam a pessoas trans negras (pretas e pardas), evidenciando a articulação entre transfobia e racismo na produção das violências (Benevides, 2026).

No lançamento da *Agenda Nacional de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+*, Bruna Benevides, presidenta da ANTRA, destacou que: “Fatores de desigualdade social, o não acesso às políticas públicas, o não acesso à cidadania são fatores de risco para a nossa comunidade. Quanto menos políticas públicas, quanto mais retrocesso (...), mais mortes seguirão acontecendo” (Brasil, 2025b). Essa afirmação evidencia que o enfrentamento da violência exige não apenas ações de segurança pública, mas também a efetivação de direitos, o fortalecimento das políticas públicas e a atuação articulada das diferentes instituições responsáveis pela proteção da população LGBTI+.

Como parte do fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a população LGBTI+, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu, por meio da **Resolução nº 582/2024**, o Formulário Rogéria, instrumento destinado ao registro, à avaliação de risco e ao encaminhamento de situações de violência contra pessoas LGBTI+, fortalecendo a atuação articulada entre o sistema de justiça, a segurança pública e a rede de proteção (CNJ, 2024). Em 2026, o CNJ publicou o **Guia Interinstitucional para Aplicação do Formulário Rogéria**, que orienta a utilização desse instrumento pelos profissionais das diferentes políticas públicas (CNJ, 2026).

Diante desse cenário, a atuação das pessoas assistentes sociais torna-se fundamental no acolhimento de pessoas em situação de violência, na orientação sobre direitos, na articulação com a rede de proteção e na realização dos encaminhamentos necessários. A intervenção profissional deve considerar as especificidades da população LGBTI+ e

contribuir para que os serviços de segurança pública, assistência social, saúde e demais políticas públicas atuem de forma integrada, livre de discriminação e comprometida com a garantia de direitos.

Fique sabendo

Formulário Rogéria

Instituído pela **Resolução CNJ nº 582/2024**, o Formulário Rogéria é um instrumento nacional destinado ao registro de ocorrências, à avaliação de risco e ao apoio à adoção de medidas de proteção em situações de violência contra pessoas LGBTI+. Pode ser aplicado por qualquer profissional que realize atendimento a pessoas LGBTI+ em situação de violência, especialmente no momento imediato da ocorrência. Entre eles, profissionais da assistência social, da saúde, da segurança pública, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, além de equipes dos Centros de Referência e Casas de Cidadania LGBTI+, casas de acolhimento e Centros Pop.

Para apoiar sua utilização, o CNJ publicou o *Guia Interinstitucional para Aplicação do Formulário Rogéria* (2026), que apresenta orientações sobre o preenchimento do instrumento, a avaliação de risco e a atuação articulada entre o sistema de justiça, a segurança pública e a rede de proteção.



Saiba mais

- Resolução CNJ nº 582/2024 - institui o Formulário Rogéria
<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5753>
- Guia Interinstitucional para Aplicação do Formulário Rogéria (CNJ, 2026).
<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2026/01/guia-interinstitucional-aplicacao-formulario-rogeria.pdf>



A4.6.1 – População LGBTI+ no Sistema Prisional

A população LGBTI+ privada de liberdade vivencia situações específicas de vulnerabilidade, frequentemente agravadas pela discriminação, pela violência e pelas condições de encarceramento. Essas experiências devem ser compreendidas a partir de uma perspectiva interseccional, considerando que marcadores como raça, classe, gênero, orientação sexual e identidade de gênero podem se articular e intensificar as desigualdades e as violações de direitos.

Nesse contexto, a atuação do Serviço Social deve reconhecer a população LGBTI+ privada de liberdade como sujeito de direitos, pautando-se pelo acolhimento, pela escuta qualificada, pela orientação sobre direitos e pela articulação com a rede de políticas públicas. Por meio do trabalho interdisciplinar, assistentes sociais contribuem para a garantia de direitos, o fortalecimento dos vínculos sociais e a reintegração social.

Para fortalecer a garantia desses direitos, foram instituídas normativas específicas voltadas à proteção da população LGBTI+ no sistema prisional. Entre elas destacam-se a **Resolução Conjunta nº 2/2024**, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+; a **Resolução CNJ nº 366/2021**; e a **Recomendação CNMP nº 85/2021**. Esses instrumentos estabelecem diretrizes para a proteção dos direitos da população LGBTI+ privada de liberdade, orientando a atuação das instituições do sistema de justiça e das unidades prisionais no enfrentamento da discriminação e da violência e na promoção do respeito à diversidade sexual, à identidade de gênero e à dignidade humana.

Além disso, a arte pode constituir uma importante estratégia técnico-operativa do Serviço Social. Conforme destaca a publicação **Serviço Social em Defesa da Arte e Cultura** (CFESS, 2026), atividades como teatro, música, literatura, pintura, fotografia e audiovisual favorecem a expressão de vivências, o fortalecimento da identidade, dos vínculos sociais e da saúde mental. No contexto da privação de liberdade, essas práticas também podem contribuir para o enfrentamento da LGBTIfobia institucional, para a construção de projetos de vida e para a promoção da dignidade humana.

A4.7 – Habitação

A luta pelo direito a uma política de habitação integral tornou-se mais desafiadora com a expansão da política ultraneoliberal, especialmente a partir de 2019. Esses retrocessos civilizatórios incluem o desfinanciamento das políticas públicas, contrarreformas constitucionais e infraconstitucionais, a militarização da vida, a criminalização da pobreza e o ódio como resposta às expressões da questão social (Burnett, 2012).

Nesse contexto, observa-se o **esvaziamento das políticas públicas**, com a redução de financiamento, o que limita as ações voltadas à população, provoca a redução de equipes técnicas e a fragmentação da política. Essa conjuntura impacta diretamente a vida e os direitos dos segmentos mais pauperizados da classe trabalhadora, como a população LGBTI+. A desigualdade social articula-se também às dimensões racial e de gênero, sustentando uma organização urbana desigual e segregadora. A população LGBTI+ é subalternizada e submetida a processos de vulnerabilização que restringem o acesso a direitos, sendo a LGBTIfobia um obstáculo estrutural ao pleno exercício do direito à cidade.

A4.7.1 – Direito à cidade

O direito à cidade, compreendido em suas múltiplas dimensões, como moradia, mobilidade, cultura, saúde, segurança e trabalho, deveria expressar a garantia de condições para uma vida digna. Entretanto, esse direito encontra-se cada vez mais ameaçado (Braga; Pessali, 2015). Nesse contexto, compreender o papel do Estado na organização do espaço urbano é fundamental para analisar a conformação das cidades e as desigualdades que se expressam em seus diferentes territórios. O Estado exerce papel central na dinâmica urbana, frequentemente atendendo aos interesses do desenvolvimento produtivo capitalista e contribuindo para a manutenção de processos de segregação socioespacial, muitas vezes naturalizados no processo de urbanização. Sua intervenção tende a privilegiar os interesses das classes economicamente dominantes, articulando mecanismos de coerção e consenso.

Ao mesmo tempo, o Estado é tensionado pelas demandas da classe trabalhadora, cujas necessidades estão relacionadas às próprias condições de reprodução da força de trabalho. Por meio da organização coletiva e das lutas sociais, a classe trabalhadora disputa a ampliação e a efetivação dos direitos sociais, incidindo sobre a atuação estatal e sobre a formulação e implementação das políticas públicas. Nesse processo, evidencia-se que os direitos sociais não constituem concessões espontâneas do Estado, mas resultam de disputas históricas e da correlação de forças existente na sociedade.

É nesse contexto, que se coloca o desafio de compreender as políticas públicas de habitação e a atuação do Serviço Social como instrumentos de mediação e efetivação de direitos. Inserido nesse campo, o Serviço Social orienta sua intervenção para a defesa do direito à cidade, compreendido não apenas como o acesso à moradia, mas como a garantia de participação e acesso equitativo aos bens, serviços e oportunidades produzidos no espaço urbano.



Nessa perspectiva, Harvey (2012) afirma que o **direito à cidade** ultrapassa o acesso individual aos recursos urbanos, constituindo-se como um direito coletivo de transformar a cidade e, por meio dessa transformação, transformar a própria sociedade e a si mesmo. Essa concepção pressupõe, portanto, o exercício de um poder coletivo sobre os processos de produção e organização do espaço urbano.

A categoria do Serviço Social contribui para essa luta por meio da atuação em diversos eixos:

1. Perspectiva coletiva: atuação junto aos movimentos sociais, na participação e organização popular, reafirmando a articulação entre Serviço Social e movimentos sociais como uma relação necessária para a transformação da realidade (Duriguetto, 2014);
2. Perspectiva individual/grupal: construção de respostas às necessidades básicas dos sujeitos usuários da política urbana, bem como garantia de acesso a bens e equipamentos públicos.

Essa atuação abrange ações socioeducativas, organizativas e de mobilização popular, assessoria, supervisão e formação, bem como atividades de planejamento, gestão e coordenação. O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) também se articula nessa luta, integrando o Fórum Nacional pela Reforma Urbana (FNRU).

Para que o Serviço Social cumpra sua função na política de habitação, o trabalho exige conhecimento teórico-metodológico consistente, capacitação técnico-operacional voltadas ao fortalecimento das lutas dos movimentos sociais e fundamentos ético-políticos. A aproximação com movimentos sociais e entidades representativas da classe trabalhadora é crucial para fortalecer a existência e a ampliação do trabalho profissional (Duriguetto, 2014), fazendo valer o compromisso ético-político de uma prática que contribua para a emancipação humana.



Saiba mais:

Guia de Acesso a direitos e serviços para pessoas trans – é um material informativo elaborado por pessoas trans e profissionais de diversas áreas para orientar a população trans sobre seus direitos e facilitar o acesso a serviços públicos nas áreas de assistência social, saúde, educação, trabalho, cultura, justiça e segurança pública, contribuindo para o enfrentamento da discriminação, da violência e da transfobia.



<https://aliancagbti.org.br/wp-content/uploads/2020/08/16.-ONUBR-Cartilha-P%C3%A1ginas-Trans.pdf>

A5

Experiências de Atendimento a População LGBTI+

A5.1 – O Serviço Social no Grupo Dignidade

O **Serviço Social** está presente na trajetória do Grupo Dignidade desde sua fundação, em 1992. Entre as experiências desenvolvidas pela instituição, destaca-se o Centro de Referência LGBTI+ João Antônio Mascarenhas, criado em 2006 em parceria com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

O Centro integrou ações do Programa Brasil sem Homofobia, voltadas à promoção da cidadania e ao enfrentamento da violência e da discriminação contra a população LGBTI+. Sua criação contribuiu para ampliar o atendimento especializado e dar visibilidade às demandas sociais relacionadas à orientação sexual e à identidade de gênero (Feliciano, 2024).



Desde o início das atividades, a elevada procura pelos serviços evidenciou a presença de situações de LGBTIfobia e de outras expressões da questão social. O atendimento foi estruturado de maneira interdisciplinar, articulando as áreas jurídica, psicológica e social. Nesse contexto, o Serviço Social desenvolveu ações relacionadas a encaminhamentos socioassistenciais, orientações sobre saúde, acesso às políticas públicas e garantia de direitos (Feliciano, 2024).

Atualmente, entre as demandas atendidas estão questões relacionadas a benefícios socioassistenciais, saúde mental, moradia, emprego e geração de renda, retificação de prenome e/ou gênero, acesso à educação e à saúde integral, além de situações envolvendo prevenção de ISTs. O exercício profissional inclui o acolhimento inicial, o cadastro e a realização de escuta qualificada. A partir da demanda apresentada, são fornecidas orientações sobre direitos e políticas públicas, realizados encaminhamentos e construídas estratégias de acompanhamento, quando necessário. O Serviço Social também participa da elaboração de projetos sociais, contribuindo para a construção de respostas às demandas identificadas no cotidiano institucional (Feliciano, 2024).

Essa experiência demonstra a importância de uma atuação profissional que articule as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa. No atendimento à população LGBTI+, essa articulação permite compreender as demandas para além de situações individuais, considerando as desigualdades e as violações de direitos que podem atravessar as trajetórias das pessoas atendidas. Nesse sentido, a atuação desenvolvida busca contribuir para o fortalecimento da autonomia e da cidadania da população LGBTI+, em articulação com outras áreas profissionais e com a rede de proteção social (Feliciano, 2024).



A5.2 – Central Nacional de Atendimento LGBTI+

A Central Nacional de Atendimento LGBTI+ é uma iniciativa do Ecossistema de Impacto Social LGBTI+, composto pela Aliança Nacional LGBTI+, Associação Brasileira de Famílias Homotransafetivas (ABRAFH), Centro Paranaense da Cidadania (CEPAC), Rede GayLatino e Grupo Dignidade. O objetivo da Central é oferecer acolhimento humanizado e suporte integral à população LGBTI+, assegurando a proteção e a promoção de direitos, bem como o acesso a orientações qualificadas e a serviços de apoio.

Todas as solicitações recebidas pela Central Nacional de Atendimento são **submetidas a triagem**, realizada por uma equipe de Serviço Social e Jurídico. Nesse momento, cada situação é analisada criteriosamente, levando em conta os aspectos legais e sociais envolvidos. O propósito é assegurar que todas as pessoas que buscam apoio recebam o suporte necessário de maneira eficaz, adequada e respeitosa.

Após a triagem, define-se o melhor curso de ação para cada caso. Isso pode incluir encaminhamentos a serviços especializados, orientações práticas a provocação de órgãos competentes em situações de omissão no atendimento já prestado. Nosso compromisso é com a segurança, o bem-estar e a defesa dos direitos humanos da população LGBTI+.

A Central atua no acolhimento social e na orientação jurídica à população LGBTI+ de todo o Brasil, reafirmando o compromisso do Ecossistema LGBTI+ com a dignidade, a justiça e a equidade.



Solicite atendimento

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdqNyqM5KUNsz-bhR1ICasllzb8xu3jd2lxUCaQAbE2aYQ-2A/viewform>

Whatsapp: (41) 9 8444-2424

A5.2.1 – Rede de proteção LGBTI+

Com o objetivo de subsidiar e fortalecer a atuação da Central Nacional de Atendimento LGBTI+, foi organizado o mapeamento da rede de proteção e garantia de direitos da população LGBTI+ em todo o território nacional. As coordenações estaduais da Aliança Nacional LGBTI+, em articulação com as coordenações municipais, são responsáveis por identificar e sistematizar os serviços, equipamentos e instituições disponíveis em cada território.

O levantamento deve contemplar:

- Pessoa de referência na Aliança Nacional LGBTI+ e ABRAFH (áreas jurídica, social e/ou psicológica);
- Centros de Referência LGBTI+;
- Organizações da Sociedade Civil com atuação junto à população LGBTI+;
- Delegacias de Polícia, com ênfase nas especializadas em direitos humanos ou atendimento à população LGBTI+;
- Equipamentos do SUAS;
- Defensorias Públicas;
- Ministério Público;
- Outros equipamentos e serviços relevantes.



Para cada serviço ou equipamento identificado, é fundamental registrar:

- Nome do equipamento ou serviço;
- Endereço completo;
- Telefone(s) de contato;
- Horário de funcionamento (se possível).

A5.2.2 – Parcerias e Acordos de Cooperação Técnica

A Central Nacional de Atendimento LGBTI+ vem estabelecendo Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com órgãos e instituições estratégicas, como Defensorias Públicas, Ministérios Públicos, universidades e outros parceiros. Esses acordos têm como finalidade fortalecer a articulação entre os serviços, estabelecer fluxos de encaminhamento e ampliar o acesso da população LGBTI+ à rede de proteção e garantia de direitos.

Além disso, a Central mantém um cadastro permanente de instituições interessadas em integrar essa rede. Organizações da sociedade civil, órgãos públicos e demais entidades que atuam nas áreas jurídica, psicossocial e de direitos humanos podem se tornar parceiras, contribuindo para ampliar as possibilidades de encaminhamento e fortalecer a oferta de atendimento à população LGBTI+ em todo o país.

O mapeamento da rede, articulado à formalização de parcerias e à definição de fluxos de encaminhamento, possibilita maior agilidade, segurança e efetividade no atendimento das demandas recebidas. Essa articulação aproxima as pessoas atendidas dos serviços disponíveis em seus territórios, favorece a atuação integrada entre as instituições e amplia as possibilidades de acesso à proteção e à garantia de direitos.

Nesse sentido, o mapeamento constitui uma ferramenta fundamental para qualificar os encaminhamentos realizados pela Central Nacional de Atendimento LGBTI+, contribuindo para que cada pessoa seja direcionada, de forma ágil e adequada, aos serviços e equipamentos mais compatíveis com suas necessidades e com a realidade de seu território.

A5.3 – CREAS Diversidade (DF)

O CREAS da Diversidade é um aparelho público da Política Nacional de Assistência Social, sediado em Brasília, Distrito Federal (DF). Sua construção foi processual, entre 2009 a 2013, período em que assumiu diferentes formatos. Inicialmente, destaca-se o Núcleo de Atenção à Diversidade Étnico-Racial, Sexual e Religiosa (NUDIN), criado em 2009, em Brasília, idealizado e coordenado por Kayodê da Silva Silvério, juntamente com os especialistas Maria Alice Saad e André Pereira Peredo. O NUDIN atuou na acolhida e atendimento a pessoas estigmatizadas pelo preconceito e pela discriminação e, nesse período, tornou-se pioneiro na busca ativa junto à população LGBTI+. Foi uma proposta fundamentada em três grandes eixos: discriminação sexual, étnico racial e intolerância religiosa.

Em 2013, o CREAS da Diversidade foi oficialmente instituído, tendo o NUDIN como primeiro espaço de agenciamento para as questões LGBTI+. **O serviço visibilizou as violências** sofridas pela comunidade, atuando no acompanhamento, no enfrentamento das vulnerabilidades e no fortalecimento dos movimentos sociais, que se tornaram parceiros na construção de um protocolo de atendimento para a comunidade LGBTI+ no DF. Desta parceria exitosa, o CREAS da Diversidade consolidou-se como um serviço tipificado, conforme modelo previsto na PNAS/SUAS.

O CREAS da Diversidade **desenvolve ações de apoio, orientação, acolhida e acompanhamento** a indivíduos ou famílias em situação de violação de direitos por orientação

sexual, identidade de gênero, raça/etnia e intolerância religiosa (sobretudo em religiões de matriz africana). O objetivo é assegurar direitos por meio do acesso aos serviços socioassistenciais e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, contribuindo para superar situações de violência e exclusão social.

A atuação ocorre de forma articulada com a rede socioassistencial do DF, incluindo: CRAS, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), CREAS, Unidades de Acolhimento, Serviço de Abordagem Social (SEAS).

A rede intersetorial abrange:

- Saúde: Ambulatório Trans, Adolescento, Centro Especializado em Doenças Infecciosas (CEDIN), Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA) e Consultório na Rua;
- Educação;
- Justiça;
- Segurança pública;
- Cultura;
- Trabalho e emprego/qualificação profissional;
- Sistema de garantia de direitos: Defensoria Pública, DECRIN, Promotoria da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares.

O público LGBTI+ é o segmento mais atendido, enfrentando vulnerabilidades como:

- rompimento de vínculos familiares;
- violência física, psicológica e institucional;
- barreiras no mercado de trabalho;
- e dificuldades no acesso à saúde integral e à moradia, sobretudo as pessoas em situação de rua.

Diante disso, o CREAS atua como espaço de escuta qualificada e proteção social, promovendo rodas de conversa, oficinas, visitas domiciliares e encaminhamentos, considerando o respeito às identidades, à história de vida e à autonomia dos sujeitos.

Como resultado, observam-se avanços significativos, tanto pelo caráter inédito do equipamento quanto pelo protagonismo dos indivíduos na formação de coletivos políticos em defesa da garantia de direitos. A equipe multiprofissional do CREAS da Diversidade é composta por assistentes sociais, psicólogas, educadores e agentes sociais, além de corpo administrativo e gerência.

A5.3.1 – Recursos Humanos

Atualmente, o CREAS da Diversidade é composto por:

- 5 Técnicas em Assistência e Desenvolvimento Social (TAS), sendo:
 - 3 agentes sociais (40h semanais);
 - 1 técnica administrativa (20h semanais - servidora com deficiência – PcD, com horário reduzido em conformidade com a legislação);
 - 1 cuidadora social (30h semanais – atualmente licenciada para estudos).
- 8 Especialistas em Assistência e Desenvolvimento Social (EAS):
 - 7 Especialistas (40h semanais);
 - 1 Especialista (30h semanais).



Foto 1: Espaço interno do CREAS Diversidade.



Figura 2: Kits para dia da Visibilidade Lésbica.



Figura 3: Encontro do CREAS Diversidade.



Figura 4: Encontro do CREAS Diversidade.



A5.4 – Unidades de atendimento

A população LGBTI+ pode acessar diferentes serviços públicos e comunitários de acordo com a natureza da demanda apresentada. O conhecimento desses equipamentos é fundamental para facilitar a orientação e os encaminhamentos realizados por profissionais e para ampliar as possibilidades de acesso aos direitos.

Entre os principais serviços estão:

- **Unidade Básica de Saúde (UBS)** – As Unidades Básicas de Saúde – UBSs, ou Postos de Saúde, são a ‘porta de entrada’ para o atendimento pelo Sistema Único de Saúde - SUS, no caso de alguma necessidade de tratamento, informações ou cuidados básicos de saúde;
- **Unidade de Pronto Atendimento (UPA)** – São unidades que oferecem atendimento médico e de enfermagem de urgência e emergência, pelo Sistema Único de Saúde;
- **Hospital** – Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) o hospital é um organizador de caráter médico-social, que deve garantir assistência médica, tanto curativa como preventiva, para a população, além de ser um centro de medicina e pesquisa. O papel dos hospitais é oferecer à pessoa usuária do SUS atendimento de saúde especializado de média e alta complexidade, cirurgias eletivas (realizada em uma data adequada de acordo com a saúde do paciente) bem como tratamentos clínicos de acordo com cada especialidade;
- **Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)** – É uma unidade pública estatal responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de vulnerabilidade e risco social dos municípios e DF;
- **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)** – É uma unidade pública da Assistência Social que atende pessoas que vivenciam situações de violações de direitos ou de violências. Uma pessoa será atendida no CREAS, entre outras situações, por sofrer algum tipo de assédio, de discriminação, de abuso, de violência ou por demandar cuidados específicos em razão da idade ou deficiência;
- **Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP)** - É uma unidade pública voltada para o atendimento especializado à população em situação de rua. A unidade realiza atendimentos individuais e coletivos, oficinas e atividades de convívio e socia-

lização, além de ações que incentivem o protagonismo e a participação social das pessoas em situação de rua;

- **Delegacia de Polícia** – Para registrar ocorrências e buscar proteção em casos de violência ou ameaças. Quando houver, procure também a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) ou outra delegacia especializada;
- **Conselho Tutelar** – Órgão permanente de proteção, instituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990), responsável por zelar pela garantia dos direitos de crianças e adolescentes;
- **Defensoria Pública** – Instituição que oferece orientação jurídica, defesa de direitos e assistência jurídica gratuita às pessoas que não têm condições de pagar por um advogado, atuando na defesa dos direitos individuais e coletivos, tanto na esfera judicial quanto extrajudicial;
- **Ministério Público** - Instituição independente responsável por defender os direitos da sociedade, promover a justiça e fiscalizar o cumprimento das leis. Atua na proteção dos direitos humanos e dos direitos de grupos em situação de vulnerabilidade, podendo intervir em casos de discriminação, violência e outras violações de direitos.

Telefones importantes:

- **Disque 100** – Denúncias de violações de direitos humanos;
- **Ligue 180** – Central de Atendimento à Mulher;
- **SAMU – 192** – Emergências médicas;
- **Corpo de Bombeiros – 193** – Resgate e emergências;
- **Polícia Militar – 190** – Emergências policiais;
- **Polícia Rodoviária Federal – 191** – Emergências em rodovias federais;
- **Defesa Civil – 199** – Situações de desastres e riscos;
- **CVV – 188** – Apoio emocional e prevenção do suicídio.

Referências - Seção A

ALBONETTE, Eliana A. G. **Serviço Social no Brasil: panorama histórico e desafios**. Curitiba, Intersaberes, 2017.

ALIANÇA NACIONAL LGBTI+. Pesquisa nacional sobre o bullying no ambiente educacional brasileiro (2024). Curitiba/PR: IBDSEX, 2025. Disponível em: https://aliancagbti.org.br/wp-content/uploads/2025/04/Relatorio_Pesquisa-Nacional-sobre-o-Bullying_Alianca-LGBTI-1.pdf. Acesso em: 22 de jun. 2026.

ALVES, Márcia Oliveira. **Fundamentos históricos, teóricos e metodológicos do Serviço Social: das origens aos dias atuais**. Curitiba, Intersaberes, 2017.

AROUCA, A. S. **O dilema preventivista**. São Paulo: Unesp: Rio de Janeiro: Fiocruz, 2003.

BENEVIDES, Bruna. Como acessar o SUS para questão de transição? ANTRA, 2020. Disponível em: <https://antrabrasil.org/2020/07/27/como-acessar-o-sus-para-questoes-de-transicao/#:~:text=At%C3%A9%20o%20momento%2C%20de%20acordo,HC%20da%20Universidade%20de%20S%C3%A3o> Acesso em: 03 set. 2025

BENEVIDES, Bruna G. **Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2025**. Brasília, DF: Distrito Drag; ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais), 2026. Disponível em: <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2026/01/dossie-antra-2026.pdf> Acesso em: 02 ago. 2026.

BRAGA, Andréa, L. C; PESSALI, H. F. Direito à cidade, participação social e a política urbana no contexto brasileiro. Guaju, Matinhos, v. 1, n. 2, p. 3-22, jul./dez. 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 20 set. 1990a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm Acesso em: 28 jul. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 8 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. Brasília, DF: Presidência da República, 1991.

BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993**. Brasília, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm Acesso em: 01 set. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 218, de 6 de março de 1997. Reconhece como profissionais de saúde de nível superior as categorias que menciona. Brasília, DF: Conselho Nacional de Saúde, 1997. Disponível em: <https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/aceso-a-informacao/atos-normativos/resolucoes/1997/resolucao-n-o-218.pdf/view> Acesso em: 2 ago. 2026.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social PNAS/2004.** Norma Operacional Básica NOB/SUAS. Brasília, 2005. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf Acesso em: 19 fev. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria GM/MS 675 (de 30 de março de 2006).** Carta dos direitos dos usuários da saúde. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2006. Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-05/portgmms_675_30marco_2006_carta_dos_direitos.pdf Acesso em: 28 jul. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009.** Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm. Acesso em: 2 ago. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011.** Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT). Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2 dez. 2011a.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.277 e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132.** Relator: Min. Ayres Britto. Julgamento em 5 maio 2011. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2011b.

BRASIL. **Portaria nº 2.803 de 19 de novembro de 2013.** Redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS). Ministério da Saúde. Brasília, 2013a. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html Acesso em: 16 mai. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2013b. Disponível em: <https://biblioteca.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2022/08/politica-nacional-saude-integral-lesbicas-gays-bissexuais-travestis-transexuais.pdf> Acesso em: 27 jul. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.** Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069/1990. Brasília, DF, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 8 nov. 2025.

Referências - Seção A

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social; Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. **Resolução Conjunta nº 1, de 21 de setembro de 2018**. Estabelece parâmetros para a qualificação do atendimento socioassistencial da população LGBT no Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Brasília, DF, 2018. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/regulacao/visualizar.php?codigo=5254>. Acesso em: 2 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na educação básica. Brasília, DF, 2019a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13935.htm. Acesso em: 8 nov. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26**. Rel. Min. Celso de Mello. Brasília, DF, 2019b. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4623352>. Acesso em: 01 nov. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Voto da Ministra Cármen Lúcia na ADO 26**. Brasília, DF, 2019c. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010>. Acesso em: 01 nov. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 366, de 20 de janeiro de 2021**. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2021a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3678> Acesso em: 29 jul. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Recomendação nº 85, de 28 de setembro de 2021**. Brasília, DF: Conselho Nacional do Ministério Público, 2021b. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomendao-n-85-2021.pdf> Acesso em: 29 jul. 2026.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Portaria MPS nº 1.945, de 30 de maio de 2023**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mps-n-1.945-de-30-de-maio-de-2023-487207477> Acesso em: 28 jul. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+. **Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ nº 2, de 26 de março de 2024**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 10 abr. 2024. Seção 1, p. 43.

BRASIL. Decreto nº 12.534, de 25 de junho de 2025. Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, disposto no Anexo ao Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, e o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. **Diário Oficial da União: seção 1**, Brasília, DF, 26 jun. 2025a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12534.htm. Acesso em: 1 ago. 2026.

BRASIL. **Visibilidade Trans - Direitos Humanos anuncia agenda de enfrentamento à violência contra pessoas LGBTQIA+**. Ministério dos Direitos Humanos. Brasília, 2025b. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2025/janeiro/direitos-humanos-anuncia-agenda-de-enfrentamento-a-violencia-contr-pessoas-lgbtqia> Acesso em: 22 de jun. 2026.

BURNETT, F. L. Tragédia urbana neoliberal: fim da ilusão civilizatória da cidade capitalista? In: COUTINHO, J. A.; LOPES, J. A. (org.). **Crise do capital, lutas sociais e políticas públicas**. São Paulo: Editora Xamã, 2012.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Resolução CFESS nº 383, de 29 de março de 1999**. Caracteriza o assistente social como profissional da saúde. Brasília, DF: CFESS, 1999. Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/resolucao_383_99.pdf Acesso em 2 ago. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Serviço Social, assistência social, assistente social: você sabe a diferença?** CFESS, 2016. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1267>. Acesso em: 27 jul. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS); FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DE TRABALHADORES EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (FENASPS). **Diretrizes para o trabalho de assistentes sociais no INSS**. Brasília, DF: CFESS; FENASPS, 2018. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/2018-CfessFenasps-DiretrizesINSS.pdf> Acesso em: 31 jul. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Subsídios para o trabalho de assistentes sociais na educação básica pública a partir da Lei nº 13.935/2019**. Brasília, DF: CFESS, 2026. Disponível em: <https://cfess.org.br/uploads/revista/5749/CFESS-Subsidioseducacao2026Lei13935-digital.pdf> Acesso em: 29 jul. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 582, de 20 de setembro de 2024**. Institui o Fórum Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ e o Formulário de Registro de Ocorrência Geral de Emergência e Risco Iminente às Pessoas LGBTQIA+ (Formulário Rogéria) no âmbito do Poder Judiciário, e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2024. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5753>. Acesso em: 2 ago. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Formulário Rogéria: registro de ocorrência geral de emergência e risco iminente às pessoas LGBTQIA+*: **guia interinstitucional para aplicação**. Brasília, DF: CNJ, 2026. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2026/01/guia-interinstitucional-aplicacao-formulario-rogeria.pdf>. Acesso em: 2 ago. 2026.

DURIGUETTO, M. L. (Org.). **Movimentos Sociais e Serviço Social: uma relação necessária**. São Paulo: Cortez, 2014, p. 119-135.

FELICIANO, Kalyinka O. **Serviço Social no terceiro setor: o estágio supervisionado no Grupo Dignidade - pela cidadania plena LGBTI+**. Caderno Humanidades em Perspectivas, Curitiba, v. 8, n. 20, p. 66-83, 2024. Disponível em: <https://www.cadernosuninter.com/index.php/humanidades/article/view/3137> Acesso em: 27 jul. 2026.

FELICIANO, Kalyinka O. **Vozes Silenciadas: A trajetória de vida das travestis e mulheres trans em situação de rua na cidade de Curitiba/PR e as respostas da política de assistência social do Município**. 127f. Monografia (Bacharelado em Serviço Social) - Centro Universitário Internacional

Referências - Seção A

UNINTER, Curitiba, Paraná, 2025. Disponível em: <https://repositorio.uninter.com/handle/1/1722> Acesso em: 26 nov. 2025.

FERNANDES, Walisson P.; AQUINO, Alysson E. de C. **Movimentos sociais: um apanhado geral de sua influência e sua importância para o serviço social**. Curitiba, Intersaberes, 2016.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). *O que é DSS*. Portal Determinantes Sociais da Saúde. Rio de Janeiro: ENSP/Fiocruz, [s.d.]. Disponível em: <https://dssbr.ensp.fiocruz.br/dss-o-que-e/>. Acesso em: 15 jul. 2026.

FÓRUM DE EMPRESAS E DIREITOS LGBTI+. **O Fórum – 10 Compromissos com a Promoção dos Direitos Humanos LGBTI+**. 2013. Disponível em: <https://www.forumempresaslgbt.com/o-forum>. Acesso em: 01 nov. 2025.

GABRIEL, Ruan de S. **O Muro de Berlim caiu em cima de mim', diz biógrafo de Karl Marx**. O Globo, 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/cultura/o-muro-de-berlim-caiu-em-cima-de-mim-diz-biografo-de-karl-marx-24767397> Acesso em: 16 de junho de 2026.

GOHN, M. da G. **Abordagens Teóricas no Estudo dos Movimentos Sociais na América Latina**. Cad. CRH, v. 21, n. 54. Salvador, set./dez. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/RS3GPtZ4kHcBH4ZqQgYtmsj/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 27 jul. 2026.

HACK, Neiva S. **Políticas Públicas voltadas à população em situação de rua**. Material didático do curso Bacharelado em Serviço Social disponível no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) Univirtus. Curitiba. Uninter, 2022.

HARVEY, D. **O direito à cidade**. Lutas Sociais, n.29, São Paulo, p. 73-89, jul./dez. 2012.

IAMAMOTO, Marilda V. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 3. ed. - São Paulo, Cortez, 2000.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 13. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

IAMAMOTO, Marilda V. **O Serviço Social na Cena Contemporânea**. In: Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais. (Org) Conselho Federal de Serviço Social (CFESS); Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), Brasília, DF, 2009.

MAGALHÃES, Cláudio R. da S. **Saúde da população LGBTQIA+ na atenção primária à saúde em Valença/RJ: barreiras e potencialidades para o cuidado integral**. Fundação Oswaldo Cruz. Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca ENSP. Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/handle/icict/57287/claudio_roberto_silva_magalhaes_ensp_mest_2022.pdf?sequence=2&isAllowed=y Acesso em: 03 set. 2025.

MARINHO, Silvana. Serviço Social e População Trans: Um debate sobre a questão social e suas expressões na cena contemporânea. **Revista Serviço Social em Perspectiva**, Montes Claros, v.1, n.1, jan./jun., 2017. Disponível em: <https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/sesoperspectiva/article/view/799> Acesso em: 01 set. 2025.

MOTA Maylla; SANTANA, Alef D. da S.; SILVA, Louise R.; MELO, Lucas P. de. **Clara esta sou eu! Nome, acesso à saúde e sofrimento social entre pessoas transgênero**. Interface, p. 1-16. Botucatu, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/icse/2022.v26/e210017/#:~:text=Concluiu%2Dse%20que%20a%20transfobia,por%20vezes%2C%20intensific%C3%A1%2Dlo> Acesso em: 03 set. 2025.

NETTO, José P. O movimento de reconceituação 40 anos depois. **Revista Serviço Social & Sociedade nº 84 ano XXVI**, 2005a

NETTO, José P. **Ditadura e Serviço Social**: uma análise do Serviço Social no Brasil Pós 64. São Paulo: Cortez, 2005b.

OLIVEIRA, Megg Rayara Gomes de. **O diabo em forma de gente: um estudo do discurso sobre a violência contra pessoas LGBT na escola**. Curitiba: Prismas, 2017.

OLIVEIRA, Domingos; MOTT, Luiz; CERQUEIRA, Marcelo. **Observatório de mortes violentas de LGBT+ no Brasil: 2025**. Salvador: Grupo Gay da Bahia (GGB), 2026. Disponível em: <https://grupogaydabahia.com.br/257-mortes-violentas-237homicidios-e-20-suicidios/> Acesso em: 02 ago. 2026.

PAIM, J. S. **Reforma sanitária brasileira: contribuição para compreensão crítica**. 2007. 300 f. Tese (Doutorado em Saúde Coletiva) – Instituto de Saúde Coletiva, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2007. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/10376/1/5555555555.pdf> Acesso em: 28 jul. 2026.

PEREIRA, Mariana Figueiredo de Castro. A influência norte-americana no Serviço Social: formação histórica e rebatimentos contemporâneos. **Revista Serviço Social em Debate**, v. 2, n. 1, p. 94-111, 2019. Disponível em: <https://revista.uemg.br/index.php/serv-soc-debate/article/view/4337> Acesso em: 28 jul. 2026.

PIANA, Maria Cristina A construção do perfil do assistente social no cenário educacional – São Paulo : Cultura Acadêmica, 2009. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/vwc8g/pdf/piana-9788579830389.pdf> Acesso em: 27 jul. 2026.

RODRIGUES, Laryssa Stephany Oliveira. **O trabalho de assistentes sociais nas empresas privadas**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) – Universidade Federal de São Paulo, Campus Baixada Santista, Santos, 2023. Disponível em: <https://repositorio.unifesp.br/server/api/core/bitstreams/f3931f2e-fff0-45e8-b0c8-732f851ec26a/content> Acesso em: 28 jul. 2026.

RODRIGUEZ, Ale Mújica. **Cartografias de cuidados à saúde trans na Atenção Primária do município de Florianópolis**, 2017 - 2018. Tese (Doutorado em Ciências da Saúde) – Universidade Federal de Santa

Referências - Seção A

Catarina. Florianópolis, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/215200>
Acesso em: 03 set. 2025.

SALES, Cristina P. et al. **O Serviço Social na defesa dos Direitos Humanos**. Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, v. 16, 2019. Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/588> Acesso em: 01 set. 2025.

SILVA, Cláudia Neves da. **A Presença de Postulados Tomistas na Gênese do Serviço Social**. Semina: Ciências Sociais e Humanas, Londrina, v. 24, p. 87-100, set. 2003. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/seminasoc/article/view/3839/3083> Acesso em: 27 jul. 2026.

SILVA, M. O. S. (Org.). **O Serviço Social e o popular: resgate teórico-metodológico do projeto profissional de ruptura**. São Paulo: Cortez, 1995.

STF – Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132**. Rel. Min. Ayres Britto. Julgamento em 2011.

TENENBLAT, M. J. T. **Serviço Social e transexualidade: uma análise das ações de requalificação civil de pessoas transexuais no Estado do Rio de Janeiro**. 16º ENPESS, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22493> Acesso em: 01 set. 2025.

UERJ - Universidade do Estado do Rio de Janeiro. **Professora Marilda Villela Iamamoto, da Faculdade de Serviço Social, recebe Medalha Tiradentes da Alerj**. Uerj. Rio de Janeiro, 2025. Disponível em: <https://www.uerj.br/noticia/professora-marilda-villela-iamamoto-da-faculdade-de-servico-social-recebe-medalha-tiradentes-da-alerj/> Acesso em: 01 set. 2025.

SEÇÃO

B

Ética e Desafios Profissionais

B1

Fundamentos ético-políticos da profissão

Para iniciar a reflexão

O que a trajetória dos Códigos de Ética do Serviço Social revela sobre o compromisso da profissão com os direitos humanos, a democracia e o enfrentamento das diferentes formas de discriminação?

B1.1 – Fundamentos éticos e filosóficos dos Códigos de Ética (1947-1975)

Para compreender a ruptura com o conservadorismo instaurada pelos Códigos de Ética a partir de 1986, é fundamental conhecer os fundamentos éticos e filosóficos que sustentaram as formulações anteriores. Até essa reformulação, os códigos profissionais estiveram predominantemente ancorados nos pressupostos do **neotomismo** e do positivismo (Barroco; Terra, 2012).

Neotomismo

O neotomismo corresponde à retomada, nos séculos XIX e XX, da filosofia de Tomás de Aquino, teólogo do século XIII, fundamentada na articulação entre a teologia cristã e a filosofia aristotélica. Essa corrente exerceu forte influência sobre a formação do Serviço Social brasileiro e sobre os primeiros Códigos de Ética da profissão, contribuindo para uma compreensão moralizante da intervenção profissional (Barroco; Terra, 2012).

O primeiro Código de Ética Profissional da pessoa Assistente Social, elaborado e promulgado em 1947, caracterizava-se pela brevidade e pela forte influência da tradição europeia, sendo permeado por valores cristãos. O propósito era orientar o exercício profissional e contribuir para o reconhecimento e a legitimação do Serviço Social, que ainda não estava regulamentado como categoria profissional (Oliveira; Chaves, 2017).

O **Código de Ética de 1965** foi reformulado em um contexto marcado pela regulamentação jurídica da profissão, pelas transformações conjunturais do país e pelos questionamentos direcionados à metodologia e às finalidades do Serviço Social. Apesar dessas mudanças, o conteúdo e os princípios mantiveram-se fundamentados nas influências dogmáticas do neotomismo. Permaneceu predominante a concepção de homem como ser abstrato e universal, bem como a compreensão da sociedade como um conjunto de fatos isolados, entendidos como processos evolutivos independentes da ação humana. Nesse horizonte, valores como solidariedade, amor ao próximo e doação continuaram a ser considerados elementos propulsores do Serviço Social (Oliveira; Chaves, 2017).

Destaque

O Código de Ética de 1965 incorporou princípios como pluralismo, democracia e justiça, ainda vinculados a uma perspectiva liberal. Alguns de seus dispositivos ilustram essa orientação:

Art. 5º – No exercício de sua profissão, o assistente social tem o dever de respeitar as posições filosóficas, políticas e religiosas daqueles a quem se destina sua atividade, prestando-lhes os serviços que lhe são devidos, tendo-se em vista o princípio de autodeterminação (CFAS, 1965);

Art. 8º – O assistente social deve colaborar com os poderes públicos na preservação do bem comum e dos direitos individuais, dentro dos princípios democráticos, lutando inclusive para o estabelecimento de uma ordem social justa (CFAS, 1965);

Art. 23º – O assistente social, profissional liberal, tecnicamente independente na execução de seu trabalho, se obriga a prestar contas e seguir diretrizes, emanadas do seu chefe hierárquico, observando as normas administrativas da entidade que o emprega (CFAS, 1965).

Fique atento

O Código de Ética de 1975 suprimiu a referência ao pluralismo presente na versão de 1965 e reforçou a vinculação da atuação profissional às diretrizes institucionais, evidenciando a permanência de uma perspectiva conservadora na profissão (Barroco; Terra, 2012).

Nesse sentido, as exigências do “bem comum” passam a legitimar a ação disciplinadora do Estado, conferindo-lhe o direito de dispor sobre as atividades profissionais – compreendidas como formas de vinculação do indivíduo à ordem social e expressões concretas de participação efetiva na vida da sociedade (CFAS, 1975).

Embora os primeiros Códigos afirmassem a necessidade de respeito às pessoas, suas concepções estavam inseridas em uma sociedade marcada por valores conservadores e moralizantes. A atuação profissional tendia a orientar comportamentos considerados adequados segundo os padrões sociais dominantes. Assim, a compreensão dos sujeitos como protagonistas de sua própria história e como participantes das transformações sociais ainda era limitada. A crítica a essa perspectiva foi fundamental para a construção de uma nova direção ética e política para a profissão (Oliveira; Chaves, 2017).

Saiba mais

Para conhecer a íntegra dos primeiros Códigos de Ética do Serviço Social, consulte: Códigos de Ética de 1947, 1965 e 1975:



1947

https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_1947.pdf



1965

https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_1965.pdf



1975

[cfess.org.br/arquivos/CEP_1975.pdf](https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_1975.pdf)

B1.2 – A ruptura com o conservadorismo ético no Serviço Social: o marco de 1986

A reformulação do Código de Ética em 1986 representou um marco importante no

processo de renovação do Serviço Social brasileiro. O documento foi construído coletivamente, por meio da participação da categoria profissional em debates, encontros, seminários e assembleias. Essa dimensão coletiva expressava as transformações políticas e sociais vivenciadas pelo país naquele período (Barroco; Terra, 2012).

Destaque

O Código de Ética de 1986 reconhece que sua construção resultou de um amplo processo democrático de participação da categoria profissional: “O presente Código de Ética Profissional do Serviço Social é resultado de um amplo processo de trabalho conjunto, desencadeado a partir de 1988 [...]” (CFAS, 1986, p. 1).

Ao mesmo tempo em que se afirma como resultado de um processo coletivo de debate e decisão, o Código de Ética de 1986 também se configura como expressão de um **projeto profissional ligado a um projeto de sociedade** (Barroco; Terra, 2012).

A sociedade brasileira no atual momento histórico impõe modificações profundas em todos os processos da vida material e espiritual. Nas lutas encaminhadas por diversas organizações nesse processo de transformação, um novo projeto de sociedade se esboça, se constrói e se difunde uma nova ideologia (CFAS, p. 1, 1986).

A dimensão política da profissão passou a ser apresentada de forma mais clara, entendida como um processo que exige uma nova postura ética, comprometida com as necessidades e os interesses das pessoas usuárias do Serviço Social, isto é, da classe trabalhadora (Barroco; Terra, 2012).

Nesse contexto, o Código de Ética de 1986 **consolidou avanços significativos**. Rompeu com a ideia de “imparcialidade” presente nas formulações anteriores, afirmou o caráter político da ética profissional e reconheceu que as pessoas usuárias se inserem em relações de classes sociais, superando a concepção abstrata de “pessoa humana”. Além disso, rejeita valores considerados universais e atemporais e recusa o alinhamento automático ao poder instituído.

Ao afirmar explicitamente o compromisso da profissão com a garantia de direitos e com as necessidades da pessoa usuária, compreendidas em sua inserção concreta na realidade social, o Código inaugura um novo patamar de elaboração ético-política. Tais mudanças configuram avanços fundamentais que possibilitam o desenvolvimento crítico da profissão ao longo da década de 1990 (Barroco; Terra, 2012).

Fique atento

A dimensão política da profissão não significa atuação partidária ou defesa de interesses particulares. Refere-se ao compromisso ético do Serviço Social com a garantia de direitos, a ampliação da cidadania, o enfrentamento das desigualdades e a defesa dos princípios expressos no Projeto Ético-Político da profissão.



Saiba mais

Para conhecer a íntegra do Código de Ética de 1986, acesse:
https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_1986.pdf

B1.3 – O Código de Ética Profissional de 1993

O Código de Ética de 1993 conferiu caráter normativo e jurídico à ética profissional do Serviço Social. Ao estabelecer direitos, deveres, princípios e vedações que orientam o exercício profissional, o documento expressa o amadurecimento teórico-político da profissão e reafirma o compromisso da categoria com a classe trabalhadora e com a construção de uma nova ordem societária (Sales *et al.*, 2019).

Sua aprovação também representa um marco na consolidação do Projeto Ético-Político do Serviço Social brasileiro. Construído no contexto do processo de renovação crítica da profissão, esse projeto reafirma o compromisso com a liberdade, a democracia, os direitos humanos, a justiça social e a defesa da classe trabalhadora, orientando o exercício profissional para a garantia e a ampliação dos direitos sociais.

Para sustentar esse projeto profissional e a estrutura normativa do Código, foi necessário estabelecer bases teóricas capazes de fundamentar a concepção de ética e os valores ético-políticos que orientam a profissão. Na elaboração do Código de Ética de 1993, essa fundamentação foi buscada nas bases ontológicas da teoria social de Marx, conforme expresso na introdução do documento: “a revisão a que se procedeu, compatível com o espírito do texto de 1986, partiu da compreensão de que a ética deve ter como suporte uma **ontologia do ser social** [...]” (CFESS, 1993, p. 15).

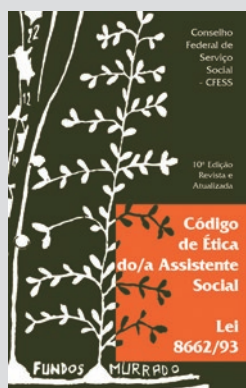
Ontologia do ser social

A ontologia do ser social busca compreender a existência humana como uma realidade histórica e social. Diferentemente do ser natural, o ser social constitui-se por meio da práxis, tendo o trabalho como sua categoria fundante. É por meio do trabalho que o ser humano transforma a natureza, produz a vida em sociedade e constrói valores, conhecimentos e relações sociais (Lukács, 2018).

Nessa perspectiva, o Código de Ética compreende a ética e os valores no âmbito da práxis, cuja forma originária é o trabalho, categoria fundante do ser social. Assim, os valores éticos não são entendidos como princípios abstratos ou universais, mas como construções históricas produzidas pela atividade humana, uma vez que “os valores são determinações da prática social, resultantes da atividade criadora tipificada no processo de trabalho [...]” (CFESS, 1993, p. 15).

Fique atento

Os princípios do Código de Ética orientam toda a atuação profissional e não se limitam a situações de conflito ético. Eles constituem referenciais para a análise das demandas apresentadas pelas pessoas usuárias, para a definição de estratégias de intervenção e para a defesa dos direitos nos diferentes espaços sócio-ocupacionais.



Saiba mais

Para conhecer a íntegra do Código de Ética Profissional de 1993, consulte:

https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf



B1.3.1 – Os princípios do Código de Ética de 1993

Os princípios do Código de Ética Profissional de 1993 constituem a base ético-política que fundamenta o exercício profissional da pessoa assistente social. Eles orientam as normas e diretrizes estabelecidas ao longo do Código, conferindo unidade, coerência e articulação às suas disposições. Mais do que um conjunto de valores, esses princípios expressam o compromisso da profissão com a defesa dos direitos humanos, da democracia, da justiça social e da emancipação dos sujeitos (Barroco; Terra, 2012).

Os onze princípios fundamentais do Código de Ética Profissional (CFESS, 1993):

- I.** Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais;
- II.** Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo;
- III.** Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras;
- IV.** Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida;
- V.** Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
- VI.** Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças;
- VII.** Garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual;
- VIII.** Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação-exploração de classe, etnia e gênero;
- IX.** Articulação com os movimentos de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios deste Código e com a luta geral dos trabalhadores;
- X.** Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional;

XI. Exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a, nem discriminar por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física.

Fique atento

Os princípios do Código de Ética devem ser compreendidos de forma articulada. Na prática profissional, eles não atuam de maneira isolada, mas orientam conjuntamente a análise das demandas, a definição de estratégias de intervenção e a defesa dos direitos das pessoas usuárias.

B1.3.2 – Os princípios ético-políticos no atendimento à população LGBTI+

A relação entre os princípios do Código de Ética Profissional e o atendimento à população LGBTI+ fundamenta-se na forma como esses princípios se articulam entre si. Eles não atuam de forma isolada, mas se complementam e orientam a intervenção diante das desigualdades, violações de direitos, preconceitos e discriminações que atravessam a vida dessa população.

O princípio da liberdade, reconhecido como valor ético central, relaciona-se à capacidade das pessoas de participar das decisões que dizem respeito às suas próprias vidas. Esse compromisso deve se expressar nas relações estabelecidas com as pessoas usuárias, com as equipes de trabalho e com os demais sujeitos envolvidos no exercício profissional (Barroco; Terra, 2012). Nessa perspectiva, implica respeitar a identidade de gênero, a orientação sexual e as diferentes formas de expressão e existência, sem discriminação ou violência.

A defesa intransigente dos direitos humanos, a ampliação e consolidação da cidadania e a defesa do aprofundamento da democracia orientam a atuação na garantia dos direitos civis, sociais e políticos e na promoção do acesso às políticas públicas e aos espaços de participação social. Para a população LGBTI+, esses princípios reafirmam que suas demandas integram o campo dos direitos humanos e que o acesso às políticas sociais deve ocorrer de forma universal, igualitária e livre de discriminação.

Direitos Humanos

No Serviço Social, os direitos humanos são compreendidos a partir de uma perspectiva crítica, que reconhece seu caráter histórico e as contradições presentes em sua efetivação em uma sociedade marcada por desigualdades sociais (Klazura, 2017). No pós-Segunda Guerra Mundial, a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, e a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, consolidaram importantes marcos internacionais para sua promoção e defesa.

A equidade e a justiça social, exigem reconhecer as desigualdades que atingem determinados grupos sociais e as barreiras que dificultam o exercício de direitos. No caso da população LGBTI+, isso significa compreender que a LGBTIfobia, articulada a outras formas de opressão, produz processos de exclusão que comprometem o acesso às políticas públicas e à cidadania. Assim, a intervenção profissional deve contribuir para a superação dessas desigualdades e para a ampliação do acesso aos direitos e às condições necessárias a uma vida digna (Barroco; Terra, 2012).

O compromisso com a eliminação de todas as formas de preconceito e com o exercício profissional sem discriminar e sem ser discriminado/a, assume especial relevância nesse contexto. Conforme destacam Barroco e Terra, “esse princípio deve regular toda a atividade do assistente social, afastando, rejeitando e denunciando condutas e atitudes preconceituosas ou discriminatórias, manifestadas em qualquer dimensão profissional [...]” (2012, p. 128). Esse compromisso exige uma postura profissional pautada no reconhecimento e no respeito à diversidade sexual e de gênero, orientando um atendimento acolhedor, livre de práticas discriminatórias e comprometido com a dignidade e os direitos das pessoas usuárias.

O pluralismo, o aprimoramento intelectual e o compromisso com a qualidade dos serviços prestados também são essenciais ao exercício profissional. Sua efetivação requer formação permanente e atualização crítica para compreender as diferentes experiências e demandas da população LGBTI+, evitando abordagens baseadas em estereótipos, preconceitos ou concepções patologizantes.

Por fim, a opção por um projeto profissional vinculado à construção de uma nova ordem societária e a articulação com movimentos sociais e outras categorias profissionais reforçam a dimensão coletiva e transformadora do Serviço Social. Nessa direção, o exercício profissional não se restringe ao atendimento das demandas imediatas, mas também se vincula à defesa e à ampliação dos direitos e ao enfrentamento das estruturas

que produzem desigualdades, opressões e discriminações.

Na prática:

Os princípios do Código de Ética não constituem apenas orientações abstratas. Eles fundamentam as decisões profissionais tomadas no cotidiano dos diferentes espaços sócio-ocupacionais do Serviço Social. Situações relacionadas ao acolhimento, ao sigilo profissional, ao respeito ao nome social, ao enfrentamento de práticas discriminatórias, à defesa do acesso às políticas públicas e à garantia de direitos devem ser analisadas à luz desses princípios.

B1.4 – Acolhimento humanizado, respeito à identidade de gênero e orientação sexual

❶ **acolhimento** constitui um elemento fundamental do atendimento profissional. No caso da população LGBTI+, ele deve ocorrer em um ambiente livre de julgamentos, constrangimentos e discriminações. Respeitar a identidade de gênero e a orientação sexual significa reconhecer o direito de cada pessoa de ser tratada de acordo com sua identidade e de viver sua sexualidade sem violência ou discriminação. .

❷ **atendimento profissional** não deve partir de pressupostos sobre a vida, a família ou os relacionamentos da pessoa usuária. É importante utilizar uma linguagem respeitosa e permitir que a própria pessoa apresente sua história e suas necessidades.



Também é importante evitar perguntas invasivas motivadas por curiosidade e que não tenham relação com a demanda apresentada. No cotidiano dos serviços, a discriminação pode se manifestar de forma explícita ou sutil. Por isso, o compromisso profissional implica reconhecer e enfrentar condutas que constrojam, invisibilizem ou reproduzam discriminações contra pessoas LGBTI+.

Boas práticas no acolhimento:

Um atendimento ético e humanizado pressupõe:

- respeitar a identidade de gênero e a orientação sexual da pessoa usuária;
- utilizar o nome social e os pronomes indicados;
- adotar linguagem respeitosa e inclusiva;
- realizar escuta qualificada, livre de julgamentos morais;
- preservar a privacidade e o sigilo profissional;
- reconhecer a autonomia da pessoa usuária nas decisões que lhe dizem respeito;
- identificar e enfrentar situações de discriminação e violência;
- viabilizar o acesso aos direitos e às políticas públicas.

O **acolhimento**, portanto, não é apenas uma atitude individual. Ele também envolve contribuir para que as instituições desenvolvam práticas e ambientes acessíveis e respeitosos.

B1.5 – Linguagem inclusiva e garantia de nome social

A **adoção da linguagem inclusiva** é fundamental para promover a representação social, uma vez que influencia a forma como os sujeitos são reconhecidos e valorizados em seus espaços de fala e protagonismo. Seu uso contribui para uma comunicação que não exclui ou invisibiliza grupos historicamente marginalizados, constituindo-se como ferramenta de promoção da igualdade e de respeito à diversidade. Nessa perspectiva, o respeito aos pronomes também é essencial, pois está diretamente relacionado à forma como cada pessoa deseja ser reconhecida e tratada nas relações sociais e no cotidiano.

Outro **aspecto fundamental** dessa prática é o respeito ao **nome social**, regulamentado pelo **Decreto Federal nº 8.727/2016**, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (Brasil, 2016).

Nome social

O nome social corresponde à forma pela qual a pessoa deseja ser reconhecida e identificada socialmente, independentemente do nome registrado em seus documentos civis. Sua utilização constitui uma expressão do respeito à identidade de gênero, à dignidade humana e ao direito ao reconhecimento da própria identidade (CFESS, 2024).

A utilização do nome social independe do registro ou da retificação de documentos e constitui um direito que assegura o reconhecimento da identidade de gênero. Entretanto, seu uso ainda é frequentemente desrespeitado ou tratado de forma preconceituosa. Nesse contexto, cabe às pessoas assistentes sociais enfrentar práticas discriminatórias e situações de desinformação que possam constranger, humilhar ou expor as pessoas atendidas a situações vexatórias, contribuindo para a proteção de sua dignidade e para a efetivação de seus direitos (CFESS, 2024). Respeitar e utilizar o nome social é, portanto, uma expressão do respeito aos direitos humanos e à dignidade das pessoas.

Nome social não é apelido!

Diferentemente do apelido, que consiste em uma forma informal de se referir a alguém, o nome social está diretamente relacionado à identidade de gênero e ao direito de cada pessoa ser reconhecida e tratada conforme sua identidade. Seu uso representa uma garantia de direitos e não uma opção de cortesia.

Dessa forma, o respeito ao nome social constitui uma expressão concreta da garantia de direitos e do reconhecimento da identidade de gênero. Conforme destaca a conselheira do CFESS, Mirla Cisne, “as pessoas usuárias dos serviços onde atuam assistentes sociais devem ter o uso do nome social respeitado, assim como assistentes sociais travestis e trans também devem ter o direito de utilizá-lo em seus locais de trabalho e em todos os espaços em que estiverem” (CFESS, 2024).

Nessa perspectiva, o Serviço Social destaca-se como uma das primeiras categorias profissionais no Brasil a reconhecer e assegurar o uso do nome social por assistentes sociais travestis e transexuais. Posteriormente, essa possibilidade foi estendida ao Documento de Identidade Profissional (DIP), por meio da **Resolução CFESS nº 785/2016**, fortalecendo o compromisso da categoria com o reconhecimento da identidade de gênero, a dignidade e a garantia de direitos das pessoas travestis e transexuais (CFESS, 2024).

Boas práticas no atendimento

- perguntar como a pessoa deseja ser chamada;
- utilizar o nome social e os pronomes informados durante todo o atendimento;
- não expor o nome civil da pessoa usuária em ambientes públicos ou diante de terceiros;
- verificar como o sistema institucional registra o nome social e, quando houver limitações, adotar estratégias que evitem constrangimentos;
- não fazer comentários sobre o nome civil, a identidade de gênero ou aspectos da vida privada da pessoa;
- intervir diante de situações de desrespeito ou discriminação praticadas por profissionais, pessoas usuárias ou outras pessoas presentes no serviço.

Fique atento

A ausência de campos para registro do nome social, falhas nos sistemas informatizados ou procedimentos administrativos não justificam práticas desrespeitosas. Sempre que possível, a pessoa assistente social deve adotar estratégias que assegurem um atendimento digno, respeitoso e livre de constrangimentos, além de contribuir para o aprimoramento das rotinas institucionais.

B1.6 – Retificação de prenome e/ou gênero

O **uso do nome social** é um direito que independe da retificação do registro civil. Entretanto, durante o atendimento, podem surgir dúvidas ou demandas relacionadas à alteração do prenome e do gênero nos documentos oficiais. Por isso, é importante que assistentes sociais conheçam as possibilidades legais desse procedimento para orientar e encaminhar as pessoas usuárias, quando necessário.

A **retificação de prenome e/ou gênero** pode ser realizada tanto pela via administrativa, diretamente no cartório de registro civil, quanto pela via judicial. Com o **Provimento nº 73/2018** do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), as pessoas trans e travestis passaram a poder solicitar essa alteração diretamente no cartório, sem a necessidade de recorrer à Justiça. Posteriormente, a **Lei nº 14.382/2022** modificou a Lei de Registros Públicos e ampliou essa possibilidade, permitindo que qualquer pessoa maior de 18 anos solicite a adequação do prenome e do gênero constantes em sua certidão de nascimento ou casamento, observados os requisitos legais (Muksen; Catuxa; Feliciano, 2025).

A **retificação do registro civil** possibilita a alteração do **prenome**, ou seja, do nome utilizado para a identificação pessoal, como “João” ou “Maria”. Esse conceito não deve ser confundido com os **pronomes pessoais**, como “ele” ou “ela”, utilizados para se referir às pessoas nas interações sociais. Em relação ao sobrenome, a via administrativa não permite sua exclusão, por estar relacionado à identificação familiar. Entretanto, é possível acrescentar sobrenomes de familiares, desde que comprovado o vínculo de parentesco. Alterações que ultrapassem as hipóteses previstas administrativamente, como a retirada de sobrenomes, dependem de autorização judicial (Muksen; Catuxa; Feliciano, 2025).

Importante

Nome social e retificação do registro civil não são a mesma coisa!

A **retificação do registro civil** é o procedimento que permite a alteração do prenome e/ou gênero nos documentos oficiais, conforme a identidade de gênero da pessoa. Já o **nome social** pode ser utilizado independentemente dessa alteração. Assim, toda pessoa tem direito de ser tratada pelo nome social nos serviços públicos e nas relações institucionais, ainda que não tenha realizado a retificação de seu registro civil.

Na atuação profissional:

A pessoa assistente social pode orientar a pessoa usuária sobre esse direito, elucidar dúvidas iniciais, informar os caminhos disponíveis e, quando necessário, realizar encaminhamentos para os serviços ou instituições competentes.



Saiba mais: Programa Retifica – Guia de retificação de prenome e gênero e orientações após o processo. Iniciativa do Serviço Social do Grupo Dignidade, potencializada pelo Projeto Paraná Mais Diversidade, que oferece orientações e apoio às pessoas trans durante o processo de retificação de prenome e gênero.



<https://cedoc.grupodignidade.org.br/2025/07/28/cartilha-programa-retifica/>

B1.7 – Sigilo profissional, escuta qualificada e combate a práticas patologizantes

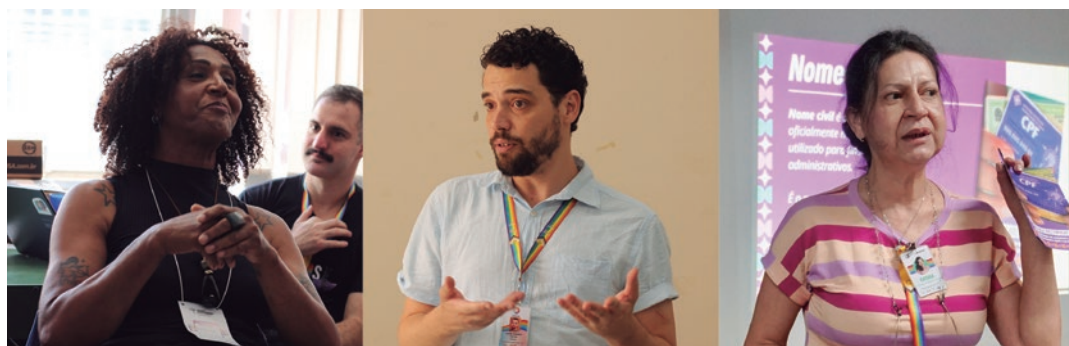
O **sigilo profissional** é um direito da pessoa usuária e um dever da pessoa assistente social, constituindo um dos fundamentos éticos do exercício profissional. Além de assegurar a confidencialidade das informações compartilhadas, protege a privacidade das pessoas atendidas, evita exposições indevidas e fortalece a confiança na relação profissional. Conforme o Código de Ética Profissional (CFESS, 1993), o sigilo é indispensável para a garantia de direitos e para o tratamento ético das informações obtidas no exercício profissional.

A **escuta qualificada** constitui um elemento essencial do exercício profissional. Por meio dela, as pessoas assistentes sociais constroem uma compreensão crítica das demandas apresentadas, reconhecendo que elas são produzidas por condições históricas, sociais e econômicas e não apenas por situações individuais. No atendimento à população LGBTI+, essa postura favorece o acolhimento, fortalece o vínculo com a pessoa usuária e contribui para a construção de respostas profissionais fundamentadas na garantia de direitos.

Escuta qualificada

Consiste em acolher e compreender atentamente as demandas apresentadas pelas pessoas usuárias, considerando suas trajetórias de vida, suas condições sociais e os diferentes fatores que influenciam suas experiências. Mais do que ouvir, trata-se de uma postura profissional fundamentada no respeito, na ausência de julgamentos morais e na análise crítica da realidade social.

O **combate às práticas patologizantes** constitui um compromisso inalienável da categoria. A patologização ocorre quando experiências, identidades e expressões humanas são interpretadas como doenças, desvios ou falhas individuais, desconsiderando os fatores sociais, econômicos e culturais que atravessam a vida dos sujeitos.



Importante

A orientação sexual e a identidade de gênero não constituem doenças, transtornos ou desvios, portanto, não devem ser submetidas a práticas de diagnóstico, tratamento ou cura. A patologização dessas vivências reforça estigmas e pode produzir discriminação e violência, na medida em que interpreta diferenças como problemas individuais e contribui para ocultar as desigualdades e violações de direitos presentes na sociedade.

Boas práticas na atuação profissional:

- preservar o sigilo das informações compartilhadas pela pessoa usuária;
- compartilhar informações com equipes multiprofissionais apenas dentro dos limites do estritamente necessário, preservando a privacidade e a dignidade da pessoa atendida;
- realizar escuta qualificada, livre de julgamentos morais;
- respeitar a identidade de gênero, a orientação sexual e a autonomia da pessoa usuária;
- Não realizar perguntas invasivas ou motivadas por mera curiosidade, que não estejam diretamente relacionadas à demanda apresentada;
- reconhecer que situações de sofrimento podem decorrer de processos de discriminação, violência e exclusão social, e não da orientação sexual ou da identidade de gênero da pessoa.

Fique atento

A revelação da orientação sexual ou da identidade de gênero da pessoa usuária, sem seu conhecimento ou consentimento, pode expô-la a situações de violência, discriminação, rompimento de vínculos familiares e outras violações de direitos. Nas atividades desenvolvidas com equipes multiprofissionais, o compartilhamento de informações deve restringir-se ao estritamente necessário para a intervenção profissional, observando o sigilo profissional e, sempre que possível, sendo realizado com o conhecimento e o consentimento da pessoa usuária, em respeito aos seus direitos e à sua dignidade.

B2

Diversidade, Interseccionalidade e Desafios Contemporâneos

B2.1 – Compreendendo as desigualdades que atravessam a população LGBTI+

O **conceito de interseccionalidade** foi desenvolvido pela jurista estadunidense Kimberlé Crenshaw, em 1989, para evidenciar como diferentes marcadores sociais, como raça, gênero, sexualidade, etnia e classe social, articulam-se de maneira simultânea e indissociável nas experiências de vida dos sujeitos (Crenshaw, 1989).

Nessa perspectiva, as experiências sociais não podem ser compreendidas a partir de um único eixo de análise, uma vez que diferentes sistemas de opressão e desigualdade interagem, se sobrepõem e se potencializam mutuamente. Assim, pessoas que ocupam múltiplas posições de marginalização vivenciam desafios específicos que não correspondem à simples soma de discriminações isoladas, mas resultam da interação entre estruturas de poder interligadas. A interseccionalidade constitui, portanto, uma importante ferramenta analítica para compreender como diferentes formas de desigualdade produzem experiências singulares de discriminação, exclusão e vulnerabilidade.

No contexto da população LGBTI+, essa perspectiva permite reconhecer que as identidades e trajetórias de vida não são homogêneas, mas atravessadas por múltiplas dimensões sociais, históricas, culturais e econômicas. Dessa forma, as experiências de pessoas LGBTI+ são influenciadas por fatores como raça, classe social, identidade de gênero, orientação sexual, território, geração, entre outros, que se articulam e produzem diferentes formas de desigualdade.

No Brasil, essas desigualdades evidenciam a persistência de barreiras que dificultam o pleno exercício da cidadania e a efetivação de direitos. As desigualdades socioeconômicas limitam o acesso à renda, à moradia, à educação, ao trabalho, à saúde e a outros direitos sociais, reper-

cutindo diretamente nas condições de vida da população. Quando associadas ao racismo, ao sexismo e à LGBTIfobia, intensificam processos de exclusão e vulnerabilidade. Nesse contexto, mulheres LBTI+, especialmente negras, lésbicas, travestis e trans, estão mais suscetíveis a múltiplas formas de violência e discriminação, cujos efeitos se potencializam mutuamente.

A perspectiva interseccional amplia a compreensão dessas desigualdades ao evidenciar que elas não decorrem de fatores isolados, mas da interação entre diferentes sistemas de opressão que condicionam o acesso a direitos, oportunidades e proteção social. Compreender essa realidade é fundamental para analisar os desafios contemporâneos enfrentados pela população LGBTI+ e os impactos que os processos de fragilização das políticas públicas produzem na garantia de direitos.

Na prática:

Na atuação profissional, é importante compreender que a demanda apresentada pela pessoa usuária nem sempre expressa a totalidade de suas necessidades. A análise deve considerar os diferentes marcadores sociais que atravessam sua trajetória de vida, como raça, classe social, identidade de gênero, orientação sexual, território, idade, permitindo uma compreensão mais ampla das situações de vulnerabilidade e das barreiras de acesso aos direitos.

Fique atento

Evite compreender a população LGBTI+ como um grupo homogêneo. As experiências e necessidades variam conforme as diferentes condições sociais e históricas que atravessam a vida das pessoas. Considerar essas especificidades é fundamental para evitar respostas padronizadas e qualificar a intervenção profissional.

B2.2 – Retrocessos nas políticas públicas e impactos para a população LGBTI+

Nas últimas décadas, o Brasil registrou avanços significativos na construção de marcos normativos e de políticas públicas voltados ao reconhecimento e à garantia dos direitos da população LGBTI+. Entre esses avanços, destacam-se a ampliação do acesso a serviços, o reconhecimento de direitos e a implementação de ações específicas, que contribuíram para o enfrentamento das desigualdades e da discriminação.

Nos últimos anos, esses avanços passaram a coexistir com processos de **backlash**, compreendidos como reações políticas e institucionais que buscam restringir ou reverter direitos anteriormente conquistados.

Backlash

O termo refere-se a reações políticas, sociais e institucionais contrárias a avanços na garantia de direitos. No contexto da população LGBTI+, esse processo pode se expressar pelo enfraquecimento de políticas públicas, pela descontinuidade de programas e pela adoção de medidas que dificultam a efetivação dos direitos conquistados.

No Brasil, esse movimento manifesta-se pela descontinuidade institucional, redução de investimentos, enfraquecimento de programas e diminuição da capacidade de implementação de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade e da diversidade.

Entre os principais impactos desses retrocessos destacam-se a:

- Precarização do acesso a serviços públicos: fechamento de equipamentos, redução de equipes e diminuição de serviços especializados comprometem o atendimento adequado às demandas da população LGBTI+;
- Aumento da vulnerabilidade socioeconômica: a ausência de políticas inclusivas de emprego, renda e educação amplia ciclos de exclusão, afetando especialmente travestis e pessoas trans;
- Deslegitimação das pautas de gênero e sexualidade: discursos oficiais contrários à educação sexual, à saúde integral LGBTI+ e ao reconhecimento da diversidade reforçam estigmas e impactam práticas institucionais;
- Invisibilização nos sistemas de informação: a ausência de indicadores e recortes de gênero e sexualidade fragiliza o planejamento e a execução de ações públicas.

Esses retrocessos evidenciam que a garantia dos direitos da população LGBTI+ depende não apenas da existência de marcos legais, mas também da continuidade, do fortalecimento e do financiamento das políticas públicas. Nesse contexto, reforçam a importância de que o Serviço Social atue na defesa da universalidade das políticas públicas, no enfrentamento da LGBTIfobia institucional e na produção de análises críticas capazes de evidenciar como a retirada de direitos aprofunda as desigualdades sociais.

Como destaca Miskolci (2021), a disputa contemporânea em torno das questões de gênero e sexualidade também é uma disputa sobre o próprio sentido da democracia, do reconhecimento e da cidadania. Para compreender os fatores históricos, políticos e sociais que sustentam esses retrocessos, torna-se necessário analisar as estruturas de poder que produzem e legitimam essas formas de exclusão, tema desenvolvido no próximo item.

Na prática:

A existência de direitos previstos em leis e políticas públicas não garante, por si só, sua efetivação. A concretização desses direitos depende de sua implementação, do financiamento das políticas públicas e do compromisso das instituições com sua execução. Além disso, os direitos conquistados não são definitivos. Mudanças na conjuntura política, nas prioridades governamentais e na organização das políticas públicas podem ampliar, restringir ou dificultar seu exercício. Por isso, a defesa e o fortalecimento dos direitos exigem acompanhamento permanente e atuação crítica das pessoas assistentes sociais diante dos impactos que essas mudanças produzem na vida da população LGBTI+.

Fique atento

Nem toda restrição de direitos ocorre de forma explícita. A ausência de serviços especializados, a insuficiência de recursos, a falta de capacitação das equipes e a descontinuidade de programas e políticas públicas também podem criar ou aprofundar barreiras de acesso, contribuindo para a exclusão e dificultando o acesso da população LGBTI+ às políticas públicas e à garantia de seus direitos.

B2.3 – Colonialidade, conservadorismo e fundamentalismos na reprodução das opressões.

A compreensão das desigualdades que afetam a população LGBTI+ exige reconhecer que elas não decorrem apenas de preconceitos individuais, mas de estruturas históricas que organizam as relações sociais e produzem diferentes formas de exclusão. Entre essas estruturas, destaca-se a **colonialidade**, entendida como um padrão de poder que permanece atuando mesmo após o fim do **colonialismo**, manifestando-se em um conjunto de discursos, práticas e atitudes, cujo principal objetivo é a subalternização dos povos colonizados e a manutenção da hegemonia da nação colonizadora (Quijano, 2005).

Colonialismo

Refere-se ao processo histórico de dominação política, econômica, territorial e cultural exercido por potências coloniais sobre outros povos e territórios.

Colonialidade

Refere-se à permanência das relações de poder, das hierarquias e das formas de dominação constituídas durante o colonialismo, mesmo após o fim da colonização formal. Ela se manifesta nas relações sociais, nos discursos, nas instituições e nos modos de produção do conhecimento, contribuindo para a reprodução de desigualdades e de distintas formas de opressão (Quijano, 2005).

Essa lógica atravessa as instituições, as políticas públicas e as relações sociais, contribuindo para a naturalização das desigualdades e a manutenção de processos de exclusão. No cotidiano dos serviços públicos, essa lógica pode manifestar-se por meio da invisibilização de demandas, da reprodução de estereótipos, do desrespeito às identidades e da dificuldade de reconhecer e assegurar a diversidade como um direito humano. A diversidade é, antes de tudo, uma expressão da própria existência humana, cuja proteção encontra nos direitos humanos sua garantia jurídica e ética.

As expressões contemporâneas do conservadorismo e dos fundamentalismos religiosos dialogam com essas estruturas ao reforçarem padrões normativos de gênero, sexualidade e família. O conservadorismo tende a defender modelos considerados tradicionais como referência para a organização da vida social, enquanto os fundamentalismos caracterizam-se pela interpretação rígida de doutrinas religiosas e pela defesa intransigente de determinados princípios morais. Embora presentes em diferentes tradições religiosas, tornam-se especialmente preocupantes quando orientam decisões institucionais ou justificam a exclusão de grupos sociais. Nessas situações, convicções de natureza privada passam a interferir na oferta de serviços públicos, comprometendo o atendimento ético, laico e livre de discriminação (Jesus, 2024).

Esse contexto tem repercussões concretas na formulação de políticas públicas e na garantia de direitos. Nos últimos anos, observa-se, em diferentes países, o fortalecimento de movimentos políticos de extrema direita que mobilizam discursos em defesa da “família”, da “proteção das crianças” e da “liberdade religiosa” para justificar iniciativas

que restringem direitos da população LGBTI+, especialmente de pessoas trans e travestis (Pelech, 2025). Pesquisadores apontam que esse fenômeno integra um processo mais amplo de *backlash* aos avanços em direitos, manifestando-se, entre outros aspectos, por meio da “**política antigênero**”, que difunde discursos contrários aos direitos relacionados à sexualidade e à identidade de gênero e busca orientar políticas públicas a partir de valores conservadores (Corrêa; Kalil, 2021).

No Brasil, esse movimento se expressa na crescente apresentação de projetos de lei que limitam direitos relacionados à diversidade sexual e de gênero. Levantamento realizado pelo Observatória (2026) identificou que, entre 1º de janeiro de 2019 e 31 de maio de 2026, foram apresentados 557 projetos de lei prejudiciais à população LGBTI+, dos quais 464 permanecem em tramitação nas Assembleias Legislativas, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Entre as principais propostas estão a proibição do uso da linguagem neutra; medidas para proibir a chamada “ideologia de gênero” nas escolas e permitir a interferência dos pais nas atividades formativas; a definição do sexo biológico como único critério para a participação de atletas em competições esportivas; a proibição do atendimento de pessoas menores de 18 anos em serviços de saúde relacionados à transição de gênero e permitir o SUS a fazer a “destransição”; e restrições ao uso de banheiros de acordo com a identidade de gênero. Essas iniciativas evidenciam que a disputa em torno dos direitos da população LGBTI+ ultrapassa o campo simbólico e produz efeitos concretos sobre a cidadania, as políticas públicas e a garantia de direitos.

Em âmbito internacional, medidas adotadas no início do segundo governo de Donald Trump também ilustram esse cenário. Entre elas, destacam-se a retirada de referências à população trans e ao termo “gênero” de páginas oficiais do governo dos Estados Unidos e a adoção de políticas voltadas à restrição do reconhecimento de direitos dessa população. Conforme observa Pelech (2025), essas iniciativas repercutem internacionalmente e influenciam discursos e estratégias de grupos conservadores em diferentes países, inclusive no Brasil.

Para a população LGBTI+, essas dinâmicas não permanecem apenas no campo das ideias ou dos discursos. Elas se materializam em múltiplas formas de violência, discriminação e violação de direitos, expressas na negação do reconhecimento da identidade de gênero, no desrespeito ao nome social, na exclusão de políticas públicas e na restrição do acesso à educação, à saúde, ao trabalho e à assistência social, intensificando processos de vulnerabilidade e exclusão social. Ao mesmo tempo, reforçam abordagens moralizantes que responsabilizam as próprias pessoas pelas situações de violência e exclusão que enfrentam, ocultando os determinantes históricos, sociais e estruturais que produzem essas desigualdades.

Diante desse cenário, reconhecer a articulação entre colonialidade, conservadorismo e fundamentalismos é fundamental para compreender que as violações de direitos vivenciadas pela população LGBTI+ não constituem fatos isolados, mas expressões de relações históricas de poder que atravessam a sociedade e as instituições. Essa compreensão fortalece intervenções comprometidas com a equidade, a não discriminação e a defesa da diversidade, contribuindo para que as práticas profissionais não reproduzam estigmas, preconceitos ou processos de exclusão.

Nessa direção, o Projeto Ético-Político do Serviço Social constitui um importante referencial para orientar o exercício profissional diante das diferentes formas de opressão presentes no cotidiano das políticas públicas e dos serviços. Ao reafirmar o compromisso da profissão com a garantia de direitos e o enfrentamento das desigualdades sociais, fortalece práticas críticas comprometidas com o reconhecimento da diversidade humana e com a construção de respostas profissionais que não reproduzam discriminações ou exclusões.

Contudo, compreender essas estruturas não é suficiente. É necessário construir estratégias capazes de enfrentá-las. Nesse sentido, a perspectiva decolonial oferece importantes contribuições ao questionar as hierarquias produzidas pela colonialidade, valorizar diferentes formas de existência e reconhecer os saberes e as experiências de grupos historicamente subalternizados. Em diálogo com o Projeto Ético-Político do Serviço Social, esse referencial amplia as possibilidades de análise e de intervenção na promoção dos direitos da população LGBTI+, tema que será aprofundado no próximo item.



Na prática:

Compreender essas perspectivas auxilia assistentes sociais a identificar que muitas situações de discriminação não decorrem apenas de atitudes individuais, mas também de normas, rotinas institucionais e relações de poder historicamente construídas. Essa análise amplia as possibilidades de intervenção e fortalece a defesa dos direitos humanos.

Fique atento

Discursos fundamentados na defesa da “família”, da “proteção das crianças” ou da “liberdade religiosa” podem ser utilizados para justificar iniciativas que restringem direitos da população LGBTI+. Na atuação profissional, é importante analisar criticamente os efeitos concretos desses discursos sobre o acesso às políticas públicas e à cidadania.

B2.4 – A perspectiva decolonial no enfrentamento à LGBTIfobia e às políticas de exclusão.

B2.4.1 – A perspectiva decolonial e o Serviço Social

O **Serviço Social** brasileiro contemporâneo possui uma trajetória marcada pelo compromisso com a defesa dos direitos humanos, da democracia e da justiça social. Esse compromisso aproxima a profissão da perspectiva decolonial, que propõe compreender criticamente as desigualdades produzidas por relações históricas de poder e construir práticas voltadas ao reconhecimento da diversidade e à emancipação dos sujeitos.

A **decolonialidade** parte do entendimento de que a colonização não representa apenas um período histórico encerrado, mas um padrão de poder que permanece produzindo desigualdades e hierarquias sociais (Quijano, 2005). Nesse sentido, não se limita à crítica do colonialismo, mas constitui uma perspectiva ética, política e epistemológica voltada ao enfrentamento das diferentes formas de opressão que atingem grupos historicamente subalternizados.

Segundo Barbosa (2023, p. 169), “o pensamento decolonial é um conjunto de conceitualizações, debates teóricos e intervenções epistêmicas que complexifica a análise da história e expõe os efeitos contemporâneos do colonialismo nas estruturas sociais”.

Para o Serviço Social, essa perspectiva amplia a compreensão das desigualdades que atravessam a população LGBTI+, permitindo reconhecer que a LGBTIfobia não decorre apenas de preconceitos individuais, mas de estruturas históricas que produzem exclusão e restringem direitos.

B2.4.2 – Contribuições da perspectiva decolonial

Ao discutir a colonialidade do poder, Quijano (2005) demonstra que as hierarquias construídas durante a colonização continuam organizando as relações sociais, influenciando quem pode produzir conhecimento, ocupar espaços de poder e ter seus modos de vida reconhecidos como legítimos.

María Lugones (2014) amplia essa reflexão ao desenvolver o conceito de colonialidade de gênero, demonstrando que o sistema moderno/colonial de gênero se fundamenta em uma estrutura dicotômica e hierárquica que associa a humanidade ao homem branco, cisgênero, heterossexual e ocidental. Esse sistema institui o patriarcado como regime político de dominação e naturaliza a cis-heterossexualidade compulsória como norma de organização social. Como afirma a autora, “descolonizar o gênero é necessariamente uma práxis” (Lugones, 2014, p. 940), ou seja, um processo permanente de enfrentamento das opressões e de transformação das relações sociais.

Nessa mesma direção, Catherine Walsh (2019) compreende a interculturalidade como um projeto político, ético e epistêmico que “aponta e representa processos de construção de um conhecimento outro, de uma prática política outra, de um poder social (e estatal) outro e de uma sociedade outra”, em oposição às lógicas da modernidade/colonialidade (Walsh, 2019, p. 9). Mais do que reconhecer a diversidade, a interculturalidade busca transformar as relações de poder que historicamente produziram a subalternização de determinados grupos e de seus saberes. Para o Serviço Social, essa perspectiva reforça a importância de desenvolver práticas profissionais que valorizem os saberes, as experiências e as estratégias de resistência construídas pela população LGBTI+, reconhecendo esses sujeitos como protagonistas na defesa e na construção de seus direitos.

Walter Mignolo (2008) contribui com a noção de **desobediência epistêmica**, defendendo o questionamento das formas únicas de produzir conhecimento e a valorização de perspectivas historicamente invisibilizadas. No cotidiano profissional, isso significa reconhecer que as pessoas LGBTI+ não devem ser tratadas apenas como destinatárias de políticas públicas, mas como sujeitos de direitos, produtores de conhecimento e protagonistas de suas próprias trajetórias.

B2.4.3 – Contribuições para a atuação profissional

Incorporar a perspectiva decolonial à atuação profissional significa reconhecer que práticas discriminatórias podem estar presentes, muitas vezes de forma naturalizada, nas instituições e nos serviços públicos. Mais do que combater manifestações explícitas de preconceito, essa perspectiva convida assistentes sociais a refletirem criticamente sobre normas, rotinas e relações de poder que reproduzem exclusões e dificultam o acesso da população LGBTI+ aos direitos e às políticas públicas.

No cotidiano profissional, isso implica acolher as pessoas com respeito às suas identidades, expressões de gênero e orientações sexuais, utilizando o nome social e os pronomes indicados pela pessoa usuária; desenvolver uma escuta qualificada, livre de julgamentos morais e de práticas patologizantes; reconhecer a população LGBTI+ como sujeito de direitos e protagonista na construção das intervenções; valorizar seus saberes, experiências e estratégias de resistência; fortalecer sua autonomia e participação social; e atuar de forma articulada com a rede de proteção e defesa de direitos.

Na prática:

Incorporar a perspectiva decolonial à atuação profissional significa analisar cada demanda considerando a trajetória de vida da pessoa usuária, as violações de direitos vivenciadas e os fatores históricos e sociais que condicionam sua situação. Mais do que responder à necessidade imediata, a intervenção profissional busca fortalecer a autonomia dos sujeitos, ampliar o acesso às políticas públicas e enfrentar práticas institucionais que produzem exclusão.

Também é necessário identificar e enfrentar práticas discriminatórias, revisar normas e procedimentos que reforcem a cisheteronormatividade e contribuir para a construção de instituições comprometidas com a equidade, o reconhecimento da diversidade, os direitos humanos e a justiça social.

Fique atento

Práticas discriminatórias nem sempre se manifestam de forma explícita. Formulários, sistemas de cadastro, linguagem utilizada pela equipe, normas institucionais e procedimentos administrativos também podem gerar constrangimentos e dificultar o acesso da população LGBTI+ aos serviços públicos.

A incorporação da perspectiva decolonial exige o fortalecimento da formação profissional e da indissociabilidade entre teoria e prática, de modo a qualificar a intervenção profissional a partir de fundamentos teóricos que possibilitem uma análise crítica da realidade social e o enfrentamento das desigualdades, das opressões e das diferentes formas de discriminação.

Ao reconhecer diferentes formas de produzir conhecimento e valorizar as experiências de grupos historicamente subalternizados, a perspectiva decolonial amplia as possibilidades de construção de respostas profissionais éticas, críticas e comprometidas com o Projeto Ético-Político do Serviço Social, a defesa dos direitos humanos e a garantia dos direitos da população LGBTI+.

Situação

Letícia, 24 anos, travesti, procura um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) para solicitar inclusão em um programa de transferência de renda. Durante o atendimento, relata que foi expulsa de casa pela família ainda na adolescência, interrompeu os estudos em decorrência de episódios frequentes de discriminação e violência no ambiente escolar e, desde então, enfrenta dificuldades para acessar o mercado formal de trabalho. Também informa que evita procurar alguns serviços de saúde porque, em atendimentos anteriores, sofreu situações de desrespeito à sua identidade de gênero. Ao realizar seu cadastro no CRAS, Letícia informa seu nome social, mas é chamada repetidamente pelo nome civil registrado nos documentos. Diante de seu questionamento, alguns profissionais justificam que o sistema não permite a alteração do cadastro, enquanto outros demonstram resistência em utilizar os pronomes indicados pela usuária. Durante o atendimento, a equipe concentra sua análise na ausência de renda e na necessidade de inclusão em benefícios socioassistenciais, sem considerar que sua situação de vulnerabilidade está diretamente relacionada aos processos de exclusão vivenciados ao longo da vida, como a expulsão do ambiente familiar, a exclusão escolar, as dificuldades de inserção no mercado de trabalho e as experiências de discriminação no acesso às políticas públicas.

Para refletir

- Se você fosse a pessoa responsável pelo atendimento, quais seriam suas primeiras ações diante da situação apresentada?
- Para além da solicitação de inclusão em um programa de transferência de renda, quais demandas e necessidades podem ser identificadas durante a escuta qualificada?

- Que elementos da trajetória de vida de Letícia ajudam a compreender sua situação de vulnerabilidade e por que eles devem ser considerados na análise profissional?
- Como garantir um atendimento que respeite o nome social, os pronomes e a identidade de gênero da usuária, promovendo um acolhimento ético e livre de discriminação?
- Quais direitos podem estar sendo violados nessa situação e quais estratégias podem ser adotadas para promover sua garantia?
- Quais políticas públicas, serviços e equipamentos da rede podem ser articulados para construir uma resposta integrada às demandas apresentadas?
- Existem normas, procedimentos ou práticas no seu local de trabalho que possam dificultar o acesso ou o atendimento da população LGBTI+? Que mudanças poderiam ser propostas para torná-los mais inclusivos e comprometidos com a garantia de direitos?
- De que maneira os princípios do Projeto Ético-Político do Serviço Social podem orientar sua atuação diante dessa situação?

Aprendizagens do caso

A situação apresentada demonstra que a demanda inicial nem sempre revela a complexidade das desigualdades que atravessam a trajetória da pessoa usuária. A atuação profissional exige uma análise que considere os determinantes sociais, as violações de direitos e as barreiras institucionais que condicionam o acesso às políticas públicas. Nesse contexto, o respeito à identidade de gênero, ao nome social e aos pronomes indicados pela pessoa usuária constitui uma dimensão fundamental do atendimento e deve ser assegurado independentemente das limitações ou configurações dos sistemas institucionais. Ainda que o sistema utilizado para o cadastro não permita a alteração do nome civil, essa limitação não justifica que a pessoa seja chamada por um nome que não corresponde à sua identidade ou que seus pronomes sejam desrespeitados.

O uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero devem ser garantidos nas interações e nos registros institucionais possíveis, de modo a evitar constrangimentos, discriminações e violências institucionais. Assim, a intervenção profissional deve superar uma abordagem restrita à ausência de renda e à concessão de benefícios, considerando a trajetória de exclusão vivenciada pela usuária e articulando respostas que contribuam para a garantia de direitos, o fortalecimento da autonomia e o enfrentamento das diferentes formas de discriminação e opressão.

Referências - Seção B

AGÊNCIA DIADORIM. *Observatória: monitor de projetos de lei relacionados à população LGBTQIA+ no Brasil*. São Paulo: Agência Diadorim, 2026. Disponível em: <https://observatoria.org/#Noticias>. Acesso em: 2 ago. 2026

BARROCO, Maria L. S.; TERRA, Sylvia H. **Código de ética do/a assistente social comentado**. Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, (organizador). São Paulo: Cortez, 2012.

BARBOSA, Vera L. E. **Decolonialidade e Serviço Social: um debate emergente**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, v. 146, n. 1, p. 161-182, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/ZQgTZrhFrNVyvQXH6crSK8x/>. Acesso em: 26 nov. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016**. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8727.htm. Acesso em: 01 nov. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE ASSISTENTES SOCIAIS – CFAS. **Código de ética profissional do assistente social**. Rio de Janeiro, 1947. Disponível: https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_1947.pdf. Acesso: 24 fev. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE ASSISTENTES SOCIAIS – CFAS. **Código de ética profissional do assistente social (aprovado a 8 de maio de 1965)**. Rio de Janeiro, 1965. Disponível: https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_1965.pdf. Acesso em: 24 fev. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE ASSISTENTES SOCIAIS – CFAS. **Código de ética profissional do assistente social (aprovado em 30 de janeiro de 1975)**. Rio de Janeiro, 1975. Disponível: [cfess.org.br/arquivos/CEP_1975.pdf](https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_1975.pdf). Acesso em: 24 fev. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE ASSISTENTES SOCIAIS – CFAS. **Código de ética profissional do assistente social (aprovado em 09 de maio de 1986)**. Rio de Janeiro, 1986. Disponível: https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_1986.pdf. Acesso em: 24 fev. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Código de ética do/a assistente social: Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão**. 10. ed. rev. e atual. Brasília, DF: CFESS, 2012.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **CFESS defende o uso do “nome social”. Você sabe do que se trata?** Brasília, DF: CFESS, 2024. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/noticia/view/2171>. Acesso em: 29 jul. 2026.

CORRÊA, Sonia; KALIL, Isabella. “Brasil”. In: CORRÊA, Sonia (ed.). **Políticas antigênero na América Latina: resumos dos estudos de casos nacionais**. Tradução de Nana Soares. Rio de Janeiro: Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDS – ABIA, 2021. Disponível em: <https://sxpolitics.org/spwprojects/gpal/uploads/resumos-pt/E-book-Resumos-PT-02082021.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2026

CRENSHAW, Kimberlé. **Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics.** University of Chicago Legal Forum, Chicago, v. 1989, n. 1, p. 138-167, 1989

FELICIANO, Kalynka O. **Vozes Silenciadas: A trajetória de vida das travestis e mulheres trans em situação de rua na cidade de Curitiba/PR e as respostas da política de assistência social do Município.** 127f. Monografia (Bacharelado em Serviço Social) - Centro Universitário Internacional - UNINTER, Curitiba, Paraná, 2025. Disponível em: <https://repositorio.uninter.com/handle/1/1722> Acesso em: 26 nov. 2025.

JESUS, Maicon Araújo Nunes de. **O que é fundamentalismo religioso?** Politize!, 9 dez. 2024. Disponível em: <https://www.politize.com.br/fundamentalismo-religioso/>. Acesso em: 20 jul. 2026.

KLAZURA, Marcos A. O Serviço Social e a Defesa Intransigente dos Direitos Humanos. **Caderno Humanidades em Perspectivas – v.1 n.1** – 2017. Disponível em: <https://www.cadernosuninter.com/index.php/humanidades/article/view/593> Acesso em: 01 set. 2025

LUGONES, Maria. Rumo a um feminismo descolonial. **Rev. Estudos Feministas.** Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 935-952, dez. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/QtnBjL64Xvssn9F6FHJqznzb/?lang=pt> Acesso em: 01 ago 2026.

LUKÁCS, Georg. Para a ontologia do ser social. Tradução de Sergio Lessa. Maceió: **Coletivo Veredas**, 2018. v. 14. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/lukacs/ano/mes/Ontologia-Volume-14.pdf> Acesso em: 31 jul. 2026.

MIGNOLO, Walter D. Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política. Traduzido por: Norte, Ângela Lopes. **Cadernos de Letras da UFF**, Niterói, n. 34, p. 287-324, 2008. Disponível em: https://professor.ufop.br/sites/default/files/tatiana/files/desobediencia_epistemica_mignolo.pdf Acesso em: 01 ago. 2026.

MISKOLCI, Richard. **Desejos Digitais: uma análise sociológica da internet e da cultura digital.** São Paulo: FGV, 2021.

MUKSEN, Jean; CATUXA, Josiane de Lima; FELICIANO, Kalynka Oliveira. **Programa Retifica! Guia de retificação de prenome e gênero e orientações após o processo.** Curitiba, PR, 2025. Disponível em: <https://cedoc.grupodignidade.org.br/2025/07/28/cartilha-programa-retifica/> Acesso em: 29 jul. 2026.

OLIVEIRA, Edístia M. A. P. de; CHAVES, Helena L. A. 80 anos do Serviço Social no Brasil: marcos históricos balizados nos códigos de ética da profissão. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 128, p. 143-163, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/GhVdbyXB4rmF4qgcbQzhKxXf/?lang=pt> Acesso em: 24 de fev. de 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Paris: ONU, 1948. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1948%20declara%C3%A7%C3%A3o%20universal%20dos%20direitos%20humanos.pdf> Acesso em: 2 ago. 2026.

Referências - Seção B

PELECH, Lana de Holanda. Intercept Brasil. **Extrema direita faz pessoas trans de bode expiatório**. Nos EUA e aqui. Brasil, 2025. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2025/02/05/extrema-direita-faz-pessoas-trans-de-bode-expiatorio-nos-eua-e-aqui/> Acesso em: 10 jan. 2025.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: Lander, Edgardo (Org). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Clacso, 2005. p.107-130. Disponível em: https://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf Acesso em: 26 nov. 2025.

SALES, Cristina P. et al. O **Serviço Social na defesa dos Direitos Humanos**. Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, v. 16, 2019. Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/588> Acesso em: 01 set. 2025.

WALSH, Catherine. Interculturalidade e decolonialidade do poder: um pensamento e posicionamento “outro” a partir da diferença colonial. *Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas, Pelotas*, v. 5, n. 1, p. 6-39, jan./jul. 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/revistadireito/article/view/15002> Acesso em: 01 ago 2026.

SEÇÃO

C

Anexos

C1

Resoluções, Normativas e Notas Técnicas

C1.1 – Resolução CFESS N° 489 de 03 de junho de 2006

Ementa: Estabelece normas vedando condutas discriminatórias ou preconceituosas, por orientação e expressão sexual por pessoas do mesmo sexo, no exercício profissional do assistente social, regulamentando princípio inscrito no Código de Ética Profissional.

O Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela lei 8662/93;

Considerando a “Declaração Universal dos Direitos Humanos” que prevê que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade humana, e a “Declaração de Durban” adotada em setembro de 2001 que reafirma o princípio da igualdade e da não discriminação;

Considerando a instituição, pelo CFESS, da Campanha Nacional pela Liberdade de Orientação e Expressão Sexual;

Considerando a aprovação da Campanha pelo XXXIV Encontro Nacional CFESS/CRESS;

Considerando que tal Campanha está em sintonia com os princípios e normas do Código de Ética Profissional do Assistente Social, regulamentado pela Resolução CFESS nº 273/93 de 13 de março de 1993;

Considerando a dimensão do projeto ético político do Serviço Social que sinaliza para a importância de disseminar uma cultura crítica dos direitos humanos, diferenciando-a da abordagem liberal – burguesa;

Considerando a materialização de diferentes modalidades de preconceito e discriminação que se expressam nas relações sociais e profissionais, e, conseqüentemente, na natu-

realização da invisibilidade das práticas afetivos - sexuais entre pessoas do mesmo sexo;

Considerando a necessidade de contribuir para a reflexão e o debate ético sobre o sentido da liberdade e a necessidade histórica que têm os indivíduos de decidir sobre a sua afetividade e sexualidade;

Considerando ser premente a necessidade de regulamentar a vedação de práticas e condutas discriminatórias ou preconceituosas, que se refiram a livre orientação ou expressão sexual;

Considerando ser atribuição do CFESS, dentre outras orientar, disciplinar e normatizar o exercício profissional do assistente social em todo território Nacional, em conformidade com o inciso I do artigo 8º da Lei 8662/93;

Considerando ser dever do Conselho Federal de Serviço Social zelar pela observância dos princípios e diretrizes do Código de Ética Profissional do Serviço Social, baixando normas para melhor especificar as disposições do Código de Ética do Assistente Social;

Considerando a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS, em reunião realizada em 03 de junho de 2006;

Resolve:

Art. 1º O assistente social no exercício de sua atividade profissional deverá abster-se de práticas e condutas que caracterizem o policiamento de comportamentos, que sejam discriminatórias ou preconceituosas por questões, dentre outras, de orientação sexual.

Art 2º O assistente social, deverá contribuir, inclusive, no âmbito de seu espaço de trabalho, para a reflexão ética sobre o sentido da liberdade e da necessidade do respeito dos indivíduos decidirem sobre a sua sexualidade e afetividade.

Art. 3º O assistente social deverá contribuir para eliminar, no seu espaço de trabalho, práticas discriminatórias e preconceituosas, toda vez que presenciar um ato de tal natureza ou tiver conhecimento comprovado de violação do princípio inscrito na Constituição Federal, no seu Código de Ética, quanto a atos de discriminação por orientação sexual entre pessoas do mesmo sexo.

- Art. 4º** É vedado ao assistente social a utilização de instrumentos e técnicas para criar, manter ou reforçar preconceitos, estigmas ou estereótipos de discriminação em relação a livre orientação sexual.
- Art. 5º** É dever do assistente social denunciar ao Conselho Regional de Serviço Social, de sua área de ação, as pessoas jurídicas privadas ou públicas ou pessoas físicas, sejam assistentes sociais ou não, que sejam coniventes ou praticarem atos, ou que manifestarem qualquer conduta relativa a preconceito e discriminação por orientação sexual entre pessoas do mesmo sexo.
- Art. 6º** Os Conselhos Regionais de Serviço Social, deverão receber as denúncias contra pessoas jurídicas ou contra indivíduos que não sejam assistentes sociais, relativas a atos e práticas de discriminação ou preconceito a orientação sexual de pessoas do mesmo sexo, determinando, imediatamente, os encaminhamentos cabíveis às autoridades competentes e oferecendo representação, quando cabível, ao Ministério Público.
- Art. 7º** Os Conselhos Regionais de Serviço Social, deverão aplicar as penalidades previstas pelos artigos 23 e 24 do Código de Ética Profissional, ao assistente social, que descumprir as normas previstas na presente Resolução, desde que comprovada a prática de atos discriminatórios ou preconceituosos que atentem contra a livre orientação e expressão sexual, após o devido processo legal e apuração pelos meios competentes, garantindo-se o direito a defesa e ao contraditório.
- Art. 8º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e complementando as disposições do Código de Ética Profissional do Assistente Social, regulamentado pela Resolução CFESS nº 273 de 13 de março de 1993.

Elisabete Borgianni

Presidente do CFESS



Acesse:

https://www.cfess.org.br/arquivos/resolucao_489_06.pdf

C1.2 – Resolução CFESS Nº 594, de 21 de janeiro de 2011

Ementa: *Altera o Código de Ética do Assistente Social, introduzindo aperfeiçoamentos formais, gramaticais e conceituais em seu texto e garantindo a linguagem de gênero.*

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade de alterar o Código de Ética do Assistente Social, em vigor, regulamentado pela Resolução CFESS nº 273, de 13 de março de 1993, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CFESS nº 290, de 6 de fevereiro de 1994; nº 293, de 4 de maio de 1994 e nº 333, de 14 de dezembro de 1996;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamentos jurídicos formais, bem como correções sobre orientação sexual e identidade de gênero, no texto do Código de Ética do Assistente Social, conforme alterações apresentadas pela Comissão Nacional de Ética e Direitos Humanos do CFESS;

Considerando a aprovação no 39º Encontro Nacional CFESS CRESS, realizado nos dias 9 a 12 de setembro de 2010, que deliberou pelas alterações consignadas nesta Resolução;

Considerando, ademais, a necessidade de garantir a linguagem de gênero, incluindo nos textos do Código de Ética a menção de “ambos os gêneros”, conforme procedimento que vem sendo adotado em todos os textos e publicações do CFESS, de forma a contribuir com uma atitude de desconstrução do machismo na linguagem gramatical;

Considerando, ainda, a supremacia da categoria dos assistentes sociais representada, nacionalmente por mais de 95% de mulheres;

Considerando a aprovação das alterações pelo Conselho Pleno do CFESS, reunido nos dias 4 a 7 de novembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º Numerar em ordem seqüencial, em algarismos romanos, os princípios contidos no Código de Ética do Assistente Social, instituído pela Resolução CFESS nº 273, de 13 de março de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 30 de março de 1993, Seção 1, páginas 4004 a 4007.

- Art. 2º** Adotar as correções gramaticais e ortográficas no Código de Ética do Assistente Social de modo a aperfeiçoá-lo e adequá-lo as novas regras da língua portuguesa.
- Art. 3º** Substituir a designação “opção sexual” por “orientação sexual” e no princípio XI substituir gênero por “identidade de gênero”.
- Art. 4º** Introduzir em todo o texto do Código de Ética do Assistente Social, de que trata a Resolução CFESS nº 273/93, a linguagem de gênero, adotando forma feminina e masculina: “o/a; os/as; trabalhadores/as, etc.”.
- Art. 5º** A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação e suas alterações deverão ser incorporadas ao texto da Resolução CFESS nº 273, de 13 de março de 1993, com a seguinte menção: “Resolução atualizada com as alterações introduzidas pelas Resoluções CFESS: nº 290, de 06 de fevereiro de 1994; nº 293, de 04 de maio de 1994; nº 333, de 14 de dezembro de 1996; nº 594, de 21 de janeiro de 2011.”

Ivanete Salete Boschetti

Presidente do CFESS



Acesse:

<https://cfess.org.br/arquivos/Res594.pdf>

C1.3 – Resolução CFESS nº 785, de 22 de dezembro de 2016

Ementa: *Dispõe sobre a inclusão e uso do nome social da assistente social travesti e da/do assistente social transexual no Documento de Identidade Profissional.*

O Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto no art. 5º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, onde assegura os direitos fundamentais à igualdade, à liberdade, ao respeito e à dignidade da pessoa humana;

Considerando de Princípios de Yogyakarta (2006), sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero;

Considerando que o artigo 8º da Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

Considerando a disposição do artigo 17 da Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, que estabelece, expressamente, que a Carteira de Identificação Profissional expedida pelos Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) servirá de prova para fins de exercício profissional e de Carteira de Identidade Pessoal, e terá fé pública em todo o território nacional;

Considerando a Resolução CFESS nº 273, de 13 de março 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 30 de março de 1993, Seção I, que Institui o Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais;

Considerando a Consolidação das Resoluções do CFESS, instituída pela Resolução CFESS nº 582, de 01 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 2 de julho de 2010, Seção 1;

Considerando a Resolução CFESS nº 615, de 8 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 174, de 9 de setembro de 2011, Seção 1, que Dispõe sobre a inclusão e uso do nome social da assistente social travesti e do(a) assistente social transexual nos documentos de identidade profissional;

Considerando a Resolução CFESS nº 696, de 15 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 17 de dezembro de 2014, Seção 1, que normatiza o cadastramento nacional dos/as assistentes sociais, a substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional e pesquisa sobre o perfil do/da assistente social e realidade do exercício profissional no país;

Considerando a Manifestação Jurídica nº 136/2016-V, de lavra do assessor jurídico Vitor Silva Alencar, acatado pelo colegiado do CFESS reunido em 20 de novembro de 2016;

Considerando a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS de 17 de dezembro de 2016;

Resolve:

Art. 1º Fica assegurado aos profissionais travestis e transexuais, nos termos desta resolução, o direito à escolha de tratamento nominal a ser inserido no Documento de Identidade Profissional da/do Assistente Social, bem como nos atos e procedimentos promovidos no âmbito do CFESS e dos CRESS.

Parágrafo único – O direito à inserção do nome social no Documento de Identidade Profissional da/do Assistente Social previsto na presente resolução limita-se tão somente aos profissionais travestis e transexuais, sendo vedada a sua utilização por qualquer outra pessoa.

Art. 2º As/os profissionais travestis e transexuais fazem jus à inclusão do nome social junto à sua fotografia no anverso do Documento de Identidade Profissional, deslocando-se o nome civil para o verso, respeitadas as demais características previstas no artigo 69 da Resolução CFESS nº 582 de 1 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 2 de julho de 2010, Seção 1.

Art. 3º A pessoa interessada solicitará por escrito a utilização do nome social no Documento de Identidade Profissional e indicará, no momento da sua inscrição no CRESS, o prenome que corresponda à forma pela qual se reconheça, é identificada, reconhecida e denominada por sua comunidade e em sua inserção social.

Parágrafo único – As/Os Conselheiras/os, funcionárias/os e assessoras/es dos CRESS e do CFESS deverão tratar a pessoa pelo prenome in-

dicado, que constará dos atos escritos de competência dos mesmos.

Art. 4º

Fica permitida a utilização do nome social nas assinaturas decorrentes do trabalho desenvolvido pelas/os profissionais travestis e transexuais, juntamente com o número do registro profissional. Parágrafo único Para efeito de tratamento profissional das/dos assistentes sociais travestis e transexuais, a exemplo de crachás, dentre outros, deverá ser utilizado somente o nome social e o número de registro.

Art. 5º

As/os profissionais travestis e transexuais que fazem jus à inclusão do nome social no Documento de Identidade Profissional da/do Assistente Social estão sujeitos aos procedimentos previstos na Resolução CFESS nº 696, de 15 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 17 de dezembro de 2014, Seção 1.

§ 1º As/os profissionais travestis e transexuais que solicitarem a substituição das atuais Carteiras e Cédulas pelo novo Documento de Identidade Profissional receberão o documento descrito no artigo 2º tão logo seja concluído o processo de formulação de layout específico pela empresa responsável pela emissão dos documentos.

§ 2º As inscrições solicitadas por profissionais travestis e transexuais, que gerarão obrigatoriamente a emissão do novo Documento de Identidade Profissional, sujeitam-se à regra estabelecida no parágrafo anterior.

§ 3º Enquanto não tiver sido concluído o processo descrito no § 1º, as/os profissionais travestis e transexuais que solicitarem a inscrição receberão, após a homologação, declaração do CRESS onde conste o número de inscrição com validade de 90 dias, prorrogáveis por igual período quando necessário.

§ 4º Os requerimentos de inscrição ou os pedidos de substituição das atuais Carteiras e Cédulas pelo novo Documento de Identidade Profissional realizados por profissionais travestis e transexuais, no período de 12 de dezembro de 2016 a 31 de dezembro de 2017, custarão o valor estabelecido na Resolução CFESS nº 724/2015, ou seja, R\$ 79,12 (inscrição) e 59,32 (substituição).

- Art. 6º** O CFESS e os CRESS deverão se incumbir de dar plena e total publicidade à presente norma, por todos os meios disponíveis, de forma que ela seja conhecida pelas/os assistentes sociais e pelas instituições, órgãos ou entidades que prestam serviços sociais.
- Art. 7º** Fica revogada a Resolução CFESS nº 615, de 8 de setembro de 2011.
- Art. 8º** A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2016.

Maurílio Castro de Matos

Presidente do CFESS



Acesse:

<https://www.cfess.org.br/arquivos/ResCfess7852016.pdf>

C1.4 – Resolução CFESS N° 845, de 26 de fevereiro de 2018

Ementa: *Dispõe sobre atuação profissional do/a assistente social em relação ao processo transexualizador.*

O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela lei 8662/93, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1;

Considerando o disposto no art. 5º, caput da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, onde assegura os direitos fundamentais à igualdade, à liberdade, à tolerância e à dignidade da pessoa humana;

Considerando que a construção de uma sociedade radicalmente justa e democrática sem preconceitos de origem, raça, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação é princípio inscrito no Código de Ética do(a) Assistente Social;

Considerando que os direitos da livre orientação sexual e livre identidade de gênero constituem direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT), no sentido de assegurar o pleno exercício da cidadania e a saúde integral da população LGBT;

Considerando que reconhecer a liberdade como um valor ético central implica a defesa de autonomia dos indivíduos sociais sobre seus próprios corpos;

Considerando os Princípios de Yogyakarta de 2007, referentes à aplicação da legislação internacional de direitos humanos, que compreende a identidade de gênero como: “a profundamente sentida experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos”;

Considerando as ações promovidas pelo Conjunto CFESS/CRESS, dentre outras: o “Seminário Nacional Serviço Social e Diversidade Trans: exercício profissional, orientação sexual e identidade de gênero em debate”, realizado em 2015 e a campanha do CFESS em 2013: “Nem rótulos, nem preconceito. Quero respeito”;

Considerando a histórica participação de assistentes sociais na composição de equipe multiprofissional, ratificada no denominado “processo transexualizador” regulado pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2803/2013;

Considerando a mobilização internacional pela despatologização da transexualidade, os debates no âmbito da OMS e de profissões da área de saúde, nessa perspectiva;

Considerando o Decreto Presidencial nº 8727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta autárquica e fundacional;

Considerando a aprovação da presente resolução pelo Conselho Pleno do CFESS em reunião realizada no dia 24 de Fevereiro de 2018;

Resolve:

Art. 1º As(Os) assistentes sociais deverão contribuir, no âmbito de seu espaço de trabalho, para a promoção de uma cultura de respeito à diversidade de expressão e identidade de gênero, a partir de reflexões críticas acerca dos padrões de gênero estabelecidos socialmente.

Art. 2º É competência da/o assistente social prestar acompanhamento a sujeitos que buscam as transformações corporais em consonância com suas expressões e identidade de gênero.

Art. 3º As(Os) assistentes sociais, ao realizarem o atendimento, deverão utilizar de seus referenciais teórico-metodológicos e ético-políticos, com base no Código de Ética da/o Assistente Social, rejeitando qualquer avaliação ou modelo patologizado ou corretivo da diversidade de expressão e identidade de gênero.

Art. 4º A atuação da(o) assistente social deve se pautar pela integralidade da atenção à saúde e considerar as diversas necessidades das(os) usuárias(os) e o atendimento a seus direitos tendo em vista que esse acompanhamento não deve ser focalizado nos procedimentos hormonais ou cirúrgicos.

Art. 5º Quando pertinente, cabe à(ao) assistente social emitir opinião técnica a respeito de procedimentos relacionados às transformações corporais.

Art. 6º A(O) assistente social deverá respeitar o direito à autodesignação das/os

usuários do serviço como pessoas trans, travestis, transexuais, transgêneros.

- Art. 7º** É dever da(o) assistente social defender a utilização do nome social das(os) usuárias(os), na perspectiva do aprofundamento dos direitos humanos.
- Art. 8º** Cabe à(ao) assistente social atender e acompanhar crianças e adolescentes que manifestem expressões de identidades de gênero trans, considerando as inúmeras dificuldades que enfrentam no contexto familiar, escolar e demais relações sociais nesta fase peculiar de desenvolvimento na perspectiva do Código de Ética Profissional da(o) Assistente Social.
- Art. 9º** É vedado à(ao) assistente social a utilização de instrumentos e técnicas que criem, mantenham ou reforcem preconceitos à população trans.
- Art. 10º** O não cumprimento dos termos da presente resolução implicará, conforme o caso, na apuração das responsabilidades éticas da(o) assistente social, nos termos do Código de Ética do(a) assistente social, regulamentado pela Resolução CFESS nº 273, de 13 de março de 1993.
- Art. 11º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS.
- Art. 12º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, complementando as disposições do Código de Ética Profissional do(a) Assistente Social, regulamentado pela Resolução CFESS nº 273, de 13 de março de 1993.
- Art. 13º** O CFESS e os CRESS deverão dar ampla publicidade à presente norma, por todos os meios disponíveis de forma que ela seja conhecida pelas(os) assistentes sociais, pelas instituições, órgãos e entidades onde haja atuação da(o) assistente social, bem como para a sociedade.

Josiane Soares Santos

Presidente do CFESS



Acesse:

<https://www.cfess.org.br/arquivos/ResolucaoCfess845-2018.pdf>

C1.5 - Resolução CFESS Nº 1.095, de 18 de março de 2025

Ementa: *Isenta a assistente social travesti e a/o assistente social transexual da nova via do DIP decorrente da alteração da situação civil e da nova via do DIP decorrente da inserção do nome social.*

A Presidenta do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o artigo 8º da Lei nº 8662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União no 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1 estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

Considerando a disposição do artigo 17 da Lei nº 8662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União no 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, que estabelece, expressamente, que a Carteira de Identificação Profissional expedida pelos Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) servirá de prova para fins de exercício profissional e de Carteira de Identidade Pessoal, e terá fé pública em todo o território nacional;

Considerando os Princípios de Yogyakarta (2006), sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero;

Considerando a Resolução CFESS nº 273, de 13 março 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 30 de março de 1993, Seção 1, que Institui o Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais;

Considerando a Resolução CFESS no 785, de 22 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 248, de 27 de dezembro de 2016, Seção 1, que dispõe sobre a inclusão e uso do nome social da assistente social travesti e da/do assistente social transexual no Documento de Identidade Profissional;

Considerando a Resolução CFESS nº 1014, de 13 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 234, de 14 de dezembro de 2022, Seção 1, que regulamenta a inscrição (principal e secundária), transferência, cancelamento e reinscrição de pessoa física no âmbito dos CRESS e dá outras providências;

Considerando a aprovação da presente Resolução pela 293ª Reunião Extraordinária de

Conselho Pleno do CFESS, ocorrida nos dias 13 a 16 de março de 2025.

Resolve:

Art. 1º Incluir parágrafo segundo no artigo 40 da Resolução CFESS 1.014/2022, com seguinte conteúdo:

Art. 40 (...) Parágrafo segundo - Ficará isenta/o do valor estabelecido no caput a profissional travesti e a/o profissional transexual quando realizar a retificação do nome no registro civil, cabendo ao CRESS o custo da substituição.

Art. 2º Fica renumerado o parágrafo único do artigo 40 da Resolução CFESS 1.014/2022, que passa a ser o parágrafo primeiro.

Art. 3º Incluir os parágrafos segundo e terceiro no artigo 41 da Resolução CFESS 1.014/2022, com seguinte conteúdo:

Art. 41 (...) Parágrafo segundo – O procedimento para expedição de nova via também se destina a profissional travesti e a/o profissional transexual quando requerer nova via do DIP para inserção do nome social, ficando isenta/o do valor estabelecido no caput. Parágrafo terceiro – As isenções previstas nos parágrafos primeiro e segundo serão custeadas pelo CRESS.

Art. 4º Fica renumerado o parágrafo único do artigo 41 da Resolução CFESS 1.014/2022, que passa a ser o parágrafo primeiro.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Kelly Rodrigues Melatti

Conselheira Presidenta



Acesse:

[https://www.cfess.org.br/uploads/legislacao/5107/1095-2025\(INFO%20DOU\).pdf](https://www.cfess.org.br/uploads/legislacao/5107/1095-2025(INFO%20DOU).pdf)

CFESS MANIFESTA

[illegible]

O amor fala todas as línguas Assistente Social na luta contra o preconceito: campanha pela livre orientação e expressão sexual. O texto apresenta a Campanha Nacional pela Livre Orientação e Expressão Sexual, promovida pelo CFESS/CRESS, destacando a importância da defesa dos direitos humanos, da diversidade e do combate ao preconceito contra pessoas GLBT.

O documento explica que a campanha busca sensibilizar assistentes sociais e a sociedade sobre o respeito à livre orientação e expressão sexual, reconhecendo a sexualidade como uma dimensão da diversidade humana e criticando a heteronormatividade, a discriminação e outras formas de opressão. Além disso, reforça o compromisso ético-político do Serviço Social com a promoção da igualdade, da liberdade e da justiça social, incentivando a atuação profissional na defesa dos direitos, no enfrentamento da violência e na construção de uma sociedade mais democrática e livre de preconceitos.



<https://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSMANIFESTA-OAMORFALATODASASLINGUAS.pdf>

CFESS Manifesta - I Conferência Nacional GLBTT



Publicação referente a 5 a 8 de junho de 2008 - Gestão Atitude Crítica para Avançar na Luta (2008 - 2011)

CFESS na luta pela livre orientação e expressão sexual.

O texto apresenta o posicionamento do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) em defesa dos direitos da população GLBTT, reafirmando seu compromisso ético com a liberdade, a diversidade humana e o enfrentamento de todas as formas de discriminação.

Ao contextualizar a realização da 1ª Conferência Nacional GLBTT como um marco histórico na construção de políticas públicas voltadas à garantia de direitos, o documento denuncia as desigualdades sociais, a violência, o conservadorismo e os efeitos das políticas neoliberais sobre a cidadania, destacando a importância da organização dos movimentos sociais, da participação democrática e da atuação do Serviço Social na promoção da livre orientação sexual, da identidade de gênero e da efetivação dos direitos humanos.



<https://cfess.org.br/uploads/revista/3712/cfessmanifesta1aconferencianacionalGLBTT.pdf>

CFESS Manifesta - Direitos Humanos: para refletir e lutar todos os dias.



Direitos Humanos: para refletir e lutar todos os dias!

Em 02 de Outubro de 1992, cento e onze presos foram executados no Carandiru, das mais de trezentas pessoas envolvidas na massacre, policiais e autoridades, apenas um foi condenado. No dia 23 de Julho de 1993, na capela da Igreja da Candelária crianças e adolescentes que dormiam na calçada foram atacados por um grupo de policiais, oito foram assassinados. Dos cinco policiais acusados, três foram condenados e dois absolvidos. Agosto de 1993, o bairro da Vigário Geral foi invadido por um grupo de extermínio da polícia que chacinou vinte e nove pessoas. No dia 27 de Abril de 1996, no município de Eldorado do Carajás dezesseis trabalhadores rurais, sem-terra, foram executados/as. Ninguém foi preso pelo massacre. Em 20 de Abril de 1997, o índio da tribo Patxáá Hã-Hã-Hã foi queimado vivo por cinco jovens de classe média alta de Brasília. Antes de ficar inconsciente Galdino perguntava: "por que fizeram isso comigo?" Em 2001, os jovens foram condenados a 14 anos de prisão por homicídio qualificado. Três anos depois da sentença os cinco jovens que abarcar fôgo em uma pessoa para "brincar" foram postos em liberdade

"Violação de direitos na vida cotidiana"

condicional. Em 06 de fevereiro de 2000, o adestrador de cães, Edson Nênis passeava com o seu namorado pela Praça da República quando foram atacados por um grupo de Carcerais do ABC. Edson foi espancado até a morte, o seu companheiro conseguiu escapar. No dia 20 de Agosto de 2000 no Rio de Janeiro a jornalista Sandra Góme de foi baleada nas costas e na cabeça pelo ex-namorado, Pimenta Neves. 27 de março de 2007, em São Luís do Maranhão o compositor e repentinista Genomias Pereira da Silva, conhecido como Gero, foi espancado até a morte por policiais militares que o confundiram com um possível assaltante. Gero era negro. No dia 28 de Setembro de 2005 é assassinado em Manaus, Adenor Guedes, militante gay e presidente da Associação Amazonense de gays, lésbicas e transgêneros. No dia 18 de outubro de 2008, Eudá Pinheiro, 15 anos, morreu depois de ter sido mantido em cárcere privado e baleado na cabeça e virilha pelo seu ex-namorado. A violência enraíza-se em todas as dimensões da vida social e atinge mais brutalmente os segmentos historicamente oprimidos e oprimidos.

Publicado no dia 15 de dezembro de 2008 pela Gestão Atitude Crítica para Avançar na Luta (2008 - 2011)

Direitos Humanos: para refletir e lutar todos os dias!

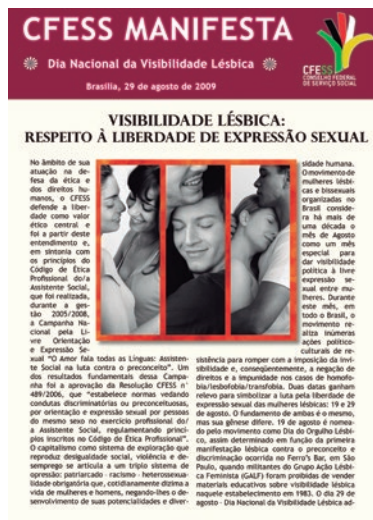
O documento apresenta o posicionamento político do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) em defesa dos direitos humanos como um compromisso ético e profissional permanente. O texto denuncia as diversas formas de violência, discriminação e desigualdade produzidas pela sociedade capitalista e que atingem, principalmente, a população negra, indígena, mulheres, pessoas LGBTI+, trabalhadores e demais grupos historicamente oprimidos.

Além disso, destaca a atuação do Serviço Social na promoção e defesa dos direitos humanos, por meio da articulação com movimentos sociais, da formação profissional crítica, da incidência política e da participação em espaços de controle social, reafirmando a necessidade de uma atuação comprometida com a justiça social, a emancipação humana e a construção de uma sociedade mais igualitária e democrática.



[https://cfess.org.br/uploads/revista/3704/CFESS
MANIFESTA Direitos Humanos.pdf](https://cfess.org.br/uploads/revista/3704/CFESS_MANIFESTA_Direitos_Humanos.pdf)

CFESS Manifesta - Dia Nacional da Visibilidade Lésbica



Publicado no dia 29 de dezembro de 2009 pela Gestão Atitude Crítica para Avançar na Luta (2008 - 2011)

Visibilidade lésbica: respeito à liberdade de expressão sexual

O texto aborda a luta pela visibilidade e pelos direitos das mulheres lésbicas, destacando a importância da organização política e dos movimentos sociais no enfrentamento da lesbofobia, da heterossexualidade compulsória e das desigualdades estruturais reproduzidas pelo patriarcado, pelo racismo e pelo capitalismo. Ao contextualizar a origem do Dia do Orgulho Lésbico e do Dia Nacional da Visibilidade Lésbica, o documento enfatiza o papel histórico do movimento lésbico na conquista de direitos e na denúncia da violência, da discriminação e da invisibilidade.

Também reafirma o compromisso do Conjunto CFESS-CRESS com a defesa da livre orientação sexual, da diversidade humana e dos direitos humanos, por meio da atuação profissional, da produção de normativas e do fortalecimento de políticas públicas voltadas à igualdade e à emancipação social.



https://cfess.org.br/uploads/revista/3674/visibilidade_lesbica.pdf

CFESS Manifesta - Dia Internacional dos Direitos Humanos



Em defesa dos Direitos Humanos

N o dia 10/12 o país amanheceu perplexo diante das cenas de violência contra estudantes e trabalhadores de Brasília que em manifestação pública pró-impeachment do governador José Roberto Arruda encabejada por integrantes da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) foram brutalmente reprimidos pela polícia militar do Governo do Distrito Federal. Distante 21 anos da "Constituinte" de 1988, que representou um golpe político para a instituição do Estado de direito após o longo período de ditadura militar, o que aconteceu na capital do país evidenciou a fragilidade do Estado de direito e da democracia na realidade brasileira. Manifestantes saíram às ruas de Brasília para se posicionar contra a institucionalização da corrupção revelada na "Operação Caixa de Pandora", da Polícia Federal. O pressuposto das manifestações é que estavam num país democrático, onde a livre participação constitui-se num direito assegurado. E assim saíram pelas ruas em protesto democrático dizendo não às práticas de corrupção. A ação do Batalhão de Operações Especiais (BOPE) revelou que a realidade não é bem assim. Em resposta às manifestações, foram utilizadas balas de borracha, gás lacrimogêneo e



a cavalaria avançou sobre os manifestantes que sentados e deitados no chão foram pisoteados e espancados por cascos duros. Contra cinegrafistas e fotógrafos que trabalhavam na cobertura da manifestação, a polícia militar jogou gás de pimenta e tiros de borracha. A tropa de choque justificou sua ação em nome da defesa do direito de ir e vir da população, alegando que a manifestação fechava as pistas do eixo monumental e chegaria à rodoviária do plano piloto. As imagens incluídas nos diferentes veículos de comunicação explicitaram a força bruta do Estado que responde de modo autoritário e violento, esquecendo que "polícia é para quem precisa de polícia". A liberdade de expressão com garantia da livre manifestação dos ideais e direito à participação individual e coletiva constitui-se aspectos básicos da garantia dos direitos humanos. Diante das fatos ocorridos em Brasília é necessário a pergunta: "que país é este?" Como podemos falar em direitos humanos? A ação comandada pelo Governo do Distrito Federal, contra estudantes e trabalhadores, constitui-se mais um capítulo do lamentável processo de criminalização dos movimentos sociais e de

Publicado no dia 10 de dezembro de 2009 pela Gestão Atitude Crítica para Avançar na Luta (2008 - 2011)

Em defesa dos Direitos Humanos

O texto denuncia a repressão policial a estudantes e trabalhadores que participaram de uma manifestação contra a corrupção no Distrito Federal, em 2009, utilizando esse episódio para refletir sobre as fragilidades da democracia e do Estado de Direito no Brasil. O documento critica a criminalização dos movimentos sociais, a violência estatal contra o direito à livre manifestação e as recorrentes violações de direitos humanos, como o racismo, o machismo, a homofobia e a precarização das condições de vida e trabalho.

Ao final, reafirma o compromisso do Conjunto CFESS-CRESS com a defesa intransigente dos direitos humanos, da participação democrática e da luta por uma sociedade mais justa, igualitária e emancipada.



<https://cfess.org.br/uploads/revista/3648/direitoshumanos.pdf>

CFESS Manifesta - Dia Internacional do Orgulho LGBT



Publicado no dia 28 de junho de 2010 pela Gestão Atitude Crítica para Avançar na Luta (2008 - 2011)

Liberdade de orientação sexual. Não à homofobia!

O texto aborda o significado histórico e político do Dia Internacional do Orgulho LGBT, celebrado em 28 de junho, destacando sua origem na resistência à violência e à discriminação contra a população LGBTQIA+ e sua importância para a defesa dos direitos humanos.

O documento denuncia a homofobia, a lesbofobia e a transfobia como expressões de um sistema baseado na heterossexualidade compulsória, responsável por produzir exclusão, violência e negação de direitos, ao mesmo tempo em que reconhece os avanços conquistados pelos movimentos sociais e pelas políticas públicas. Também reafirma o compromisso do Conjunto CFESS-CRESS com a promoção da diversidade, da liberdade de orientação sexual e da identidade de gênero, por meio da atuação profissional, da defesa de políticas públicas inclusivas e do enfrentamento a todas as formas de preconceito e discriminação.



https://cfess.org.br/uploads/revista/3628/cfessmanifesta_diaorgulholgbt_APROVADO.pdf

CFESS Manifesta - Dia Nacional da Visibilidade Lésbica



Publicado no dia 29 de agosto de 2010 pela Gestão Atitude Crítica para Avançar na Luta (2008 - 2011)

O amor exige expressão e reverência coletiva.

O documento, elaborado em referência ao Dia Nacional da Visibilidade Lésbica, defende o reconhecimento do amor entre mulheres como uma expressão legítima da diversidade humana e denuncia a lesbofobia e a heterossexualidade compulsória como formas de opressão que negam direitos e produzem discriminação, violência e invisibilidade.

O texto analisa como o patriarcado, o moralismo e as desigualdades sociais restringem o exercício da liberdade, mesmo em sociedades democráticas, e reafirma o compromisso do Conjunto CFESS-CRESS com a defesa dos direitos humanos, da livre orientação sexual e da igualdade, destacando a importância das lutas coletivas e de políticas públicas para garantir cidadania, respeito e reconhecimento às mulheres lésbicas.



https://cfess.org.br/uploads/revista/3622/cfess_manifesta_visibilidadelesbicaFINAL.pdf

CFESS Manifesta - Dia Mundial da luta contra a homofobia



Publicado no dia 17 de maio de 2011 pela Gestão Tempo de Luta e Resistência (2011 - 2014)

A nossa luta é todo dia contra a homofobia.

O texto aborda o significado do Dia Mundial de Luta contra a Homofobia, instituído após a Organização Mundial da Saúde retirar a homossexualidade da classificação de doenças, e destaca a importância dessa data para denunciar a homofobia, a lesbofobia e a transfobia e fortalecer a luta pelos direitos da população LGBTQIA+.

O documento analisa essas violências como expressões de uma sociedade marcada pelo heterossexismo e pelo conservadorismo, denuncia seus impactos na exclusão social, na violência e nos altos índices de assassinatos e suicídios, e reafirma o compromisso do Conjunto CFESS-CRESS com a defesa da livre orientação sexual, da identidade de gênero, da igualdade de direitos e da implementação de políticas públicas e instrumentos legais voltados ao enfrentamento da discriminação e à promoção dos direitos humanos.



https://www.cfess.org.br/arquivos/cfessmanifesta2011_contraHomofobia_SITE.pdf

CFESS Manifesta - 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT



Publicado no dia 15 de dezembro de 2011 pela Gestão Tempo de Luta e Resistência (2011 - 2014)

Assistentes sociais em defesa da diversidade humana.

O documento aborda a importância da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT como espaço de fortalecimento da participação social e da formulação de políticas voltadas à garantia dos direitos da população LGBTQIA+.

O texto denuncia a violência, a homofobia, a lesbofobia e a transfobia como expressões de uma sociedade marcada pelo conservadorismo e pela desigualdade, critica a resistência à aprovação de medidas de proteção à população LGBT e reafirma o compromisso do Conjunto CFESS-CRESS com a defesa da diversidade humana, da livre orientação sexual e da identidade de gênero. Além disso, destaca a atuação do Serviço Social no combate às discriminações, na promoção dos direitos humanos e na construção de políticas públicas que assegurem cidadania, igualdade e respeito às diferentes formas de viver a sexualidade e o gênero.



https://www.cfess.org.br/arquivos/cfessmanifesta2011_conf_lgbtSITE.pdf

CFESS Manifesta - Dia Mundial do Orgulho LGBT



Publicado no dia 28 de junho de 2012 pela Gestão Tempo de Luta e Resistência (2011 - 2014)

O documento destaca que o Orgulho LGBT reafirma a importância da organização coletiva na defesa da diversidade sexual e das identidades de gênero, promovendo o enfrentamento de preconceitos e normas binárias.

Também enfatiza que o reconhecimento e o uso do nome social são fundamentais para garantir respeito, dignidade e acesso sem constrangimentos aos serviços públicos para pessoas trans.



https://www.cfess.org.br/arquivos/cfessmanifesta2012_orgulhoLGBT_site.pdf

CFESS Manifesta - Seminário Nacional de Serviço Social e Direitos Humanos



Publicado no dia 4 de setembro de 2012 pela Gestão Tempo de Luta e Resistência (2011 - 2014)

Serviço Social e Direitos Humanos.

O documento denuncia um contexto de retrocessos nos direitos da classe trabalhadora, marcado pelo avanço do conservadorismo, da mercantilização das políticas públicas, da criminalização dos movimentos sociais e do enfraquecimento da democracia.

Também critica a influência de fundamentalismos religiosos e iniciativas que ameaçam direitos e o Estado laico, caracterizando o momento como de intensificação da barbárie e das violações de direitos humanos.



https://cfess.org.br/uploads/revista/3536/cfessmanifesta2012_semdhdh2012-final-ALTERADO.pdf

CFESS Manifesta - Campanha de gestão 2011 - 2014

No mundo de desigualdade, toda violação de direitos é violência



Publicado no dia 10 dezembro de 2012 pela Gestão Tempo de Luta e Resistência (2011 - 2014)

Sem movimento não há liberdade.

O documento afirma que a sociedade capitalista é marcada por desigualdades sociais e por diversas formas de opressão, como patriarcado, sexismo, racismo, xenofobia, homofobia, lesbofobia e transfobia, que limitam o pleno desenvolvimento humano.

Nesse contexto, a realidade brasileira apresenta múltiplas expressões de violência que atingem diferentes grupos sociais, entre eles mulheres, trabalhadores, estudantes, pessoas idosas, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, população LGBT, população negra e pessoas em situação de rua, evidenciando a amplitude e a gravidade dessas violações de direitos.



https://cfess.org.br/uploads/revista/3526/cfessmanifesta2012_campanhagestao_SITE.pdf

CFESS Manifesta - Dia Nacional da Visibilidade Trans



Publicado no dia 29 de janeiro de 2013 pela Gestão Tempo de Luta e Resistência (2011 - 2014)

O direito à identidade trans.

O documento denuncia a transfobia como uma grave violação de direitos humanos, evidenciada pelos elevados índices de violência e assassinatos contra travestis, transexuais e pessoas trans no Brasil. O texto defende o reconhecimento da identidade de gênero, a despatologização da transexualidade, a ampliação do acesso ao processo transexualizador e ao uso do nome social, além do fortalecimento de políticas públicas e de ações voltadas à garantia da cidadania dessa população.

Ao reafirmar o compromisso ético-político do Conjunto CFESS-CRESS com a diversidade humana e os direitos da população trans, o documento conclama assistentes sociais e a sociedade a enfrentarem a discriminação e a promoverem a igualdade e a liberdade de expressão das identidades de gênero.



https://www.cfess.org.br/arquivos/cfessmanifesta2013_visibilidadetrans-site.pdf

CFESS Manifesta - Seminário Nacional Serviço Social e Diversidade Trans



Publicação referente a 11 e 12 de junho de 2015 - Gestão Tecendo na luta a manhã desejada (2014 - 2017)

Assistentes sociais contra a violência e por direitos de pessoas LGBTQ.

O documento reafirma o compromisso do Conjunto CFESS-CRESS com a defesa dos direitos da população trans e LGBTQIA+, destacando a importância da qualificação do exercício profissional de assistentes sociais para o enfrentamento da discriminação, da violência e da negação de direitos.

O texto denuncia o contexto de LGBTfobia e de violações sistemáticas sofridas, especialmente pela população trans, defende a criminalização da violência motivada por preconceito, o reconhecimento da identidade de gênero e do nome social, o acesso integral às políticas públicas e ao processo transexualizador no SUS, e reforça a necessidade de fortalecer a luta por uma sociedade baseada na igualdade, na liberdade e no respeito à diversidade humana.



<https://cfess.org.br/uploads/revista/3470/2015-CfessManifesta-SeminarioTrans.pdf>

CFESS Manifesta - Conferências Conjuntas de Direitos Humanos



Publicado no dia 24 de abril de 2016 pela Gestão Tecendo na luta a manhã desejada (2014 -2017)

Direitos Humanos Já!

O documento analisa a realização conjunta de diversas conferências nacionais de direitos humanos como um espaço estratégico para fortalecer a participação social, a articulação entre políticas públicas e a defesa dos direitos de grupos historicamente vulnerabilizados, como a população LGBTQIA+, pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes.

Ao contextualizar o cenário de crise política, econômica e avanço do conservadorismo no Brasil, o texto denuncia retrocessos e violações de direitos, reafirma o compromisso ético-político do Conjunto CFESS-CRESS com a democracia e os direitos humanos e conclama assistentes sociais e movimentos sociais a intensificarem a luta pela efetivação e ampliação desses direitos, sem aceitar retrocessos nas conquistas históricas.



<https://cfess.org.br/uploads/revista/3458/2016-CfessManifesta-ConferenciasDH-Site.pdf>

CFESS Manifesta - Dia Nacional da Visibilidade Lésbica



Publicado no dia 29 de agosto de 2017 pela Gestão É de batalhas que se vive a vida! (2017 - 2020)

Família é diversidade. Pelo direito de amar e conviver!

O Dia da Visibilidade Lésbica, celebrado em 29 de agosto, reafirma a importância de dar visibilidade às vivências e aos direitos das mulheres lésbicas e da população LGBTQIA+.

A data também convida assistentes sociais e a sociedade a refletirem sobre a diversidade das famílias e a defesa de seus direitos diante das desigualdades e das tentativas de restrição promovidas pelo Estado e pelo parlamento.



<https://www.cfess.org.br/arquivos/2017-CfessManifesta-VisibilidadeLesbica.pdf>

CFESS Manifesta - Dia Nacional da Visibilidade Lésbica



Publicado no dia 29 de agosto de 2023 pela Gestão Que Nossas Vozes Ecoem Vida-Liberdade (2023-2026).

Vivas, visíveis e livres.

Em agosto, celebramos dois marcos da luta das mulheres lésbicas por liberdade e visibilidade: o Dia do Orgulho Lésbico (19 de agosto), que rememora a resistência ao preconceito no Ferro's Bar, em São Paulo, em 1983, e o Dia Nacional da Visibilidade Lésbica (29 de agosto), instituído em 1996 para reafirmar a importância de tornar visíveis as vivências e os direitos das mulheres lésbicas, historicamente invisibilizadas, inclusive em espaços feministas e LGBTQIAPN+.



<https://cfess.org.br/uploads/revista/3358/cfessmanifesta2023-VisibilidadeLésbica.pdf>

CFESS Manifesta - 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+



Publicado no dia 21 de outubro de 2025 pela Gestão Que Nossas Vozes Ecoem Vida-Liberdade (2023-2026).

Serviço Social em defesa da unidade na diversidade.

O Conselho Federal de Serviço Social e os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) saúdam a realização da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ e destacam a importância das conferências como espaços fundamentais de participação social para a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas voltadas à promoção e à defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+.



<https://cfess.org.br/uploads/revista/5386/cfessmanifesta2025-ConféLGBTQI-site2025.pdf>

Série assistente social no combate ao preconceito: Transfobia



Publicado em 2016 pela Gestão Tecendo na Luta a Manhã Desejada (2014-2017).

O texto apresenta a proposta da série “Assistente Social no Combate ao Preconceito”, que busca orientar e incentivar assistentes sociais a desenvolverem uma compreensão crítica sobre as diversas formas de preconceito presentes no exercício profissional e na sociedade. A obra destaca que o preconceito possui origens históricas, sociais e culturais, sendo reforçado por relações conservadoras e pela desigualdade social, e defende que os profissionais adotem uma postura ética, reflexiva e comprometida com os direitos humanos.

Além disso, enfatiza a importância de combater todas as formas de discriminação, fortalecendo a atuação do Serviço Social na promoção da justiça social, da igualdade e de práticas emancipatórias alinhadas ao seu projeto ético-político.



<https://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-Caderno04-Transfobia-Site.pdf>

Seminário Nacional de Serviço Social e Diversidade Trans: Exercício profissional, orientação sexual e identidade de gênero em debate



Publicado em 2020 pela Gestão É de batalhas que se vive a vida (2017-2020).

Esta publicação apresenta o conteúdo do Seminário Nacional Serviço Social e Diversidade Trans: exercício profissional, orientação sexual e identidade de gênero, que ocorreu na cidade de São Paulo, nos dias 11 e 12 de junho de 2015.

A realização do seminário foi uma deliberação do 43º Encontro Nacional CFESS-CRESS e, efetivado em conjunto com o CRESS-SP, buscou contemplar também as deliberações que constavam da agenda do eixo Ética e Direitos Humanos, do Conjunto CFESS-CRESS.



<https://www.cfess.org.br/arquivos/2020Cfess-LivroSeminarioTrans2015-Site.pdf>

Campanha: Mulheres: assistentes sociais contra o trabalho explorado, toda forma de opressão e em defesa da vida! Mulheres: assistentes sociais contra o trabalho explorado, toda forma de opressão e em defesa



Campanha lançada em 2020 pela Gestão Melhor ir à Luta com raça e classe em defesa do Serviço Social (2020 - 2023).

A campanha “Nós, Mulheres, Assistentes Sociais de Luta”, promovida pelo Conjunto CFESS-CRESS, busca refletir sobre a realidade das mulheres na profissão de Serviço Social, especialmente diante das desigualdades agravadas pela pandemia.

Destaca que a categoria é composta majoritariamente por mulheres e relaciona essa predominância à construção histórica e cultural da profissão, marcada pela associação do trabalho feminino ao cuidado e à assistência. Além disso, o texto propõe um debate sobre feminismo, desigualdades de gênero e seus impactos na atuação profissional, reforçando a importância da valorização das assistentes sociais e da defesa dos direitos das mulheres e das políticas sociais.



<https://mulheresassistentessociais.com.br/campanha/>



Folder: Orientações para o atendimento de pessoas trans e travestis no Conjunto CFESS-CRESS



<https://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-NomeSocial-Folder30x25cm-Aprovado.pdf>



Cartaz: Nem rótulos, nem preconceito. Quero respeito



<https://www.cfess.org.br/arquivos/2018CartazCFESS-VisibilidadeTrans-Atualizado.pdf>



Livro

Feminismo, Diversidade Sexual e Serviço Social

Autoras

Mirla Cisne e Silvana Mara Morais dos santos

Sinopse: Feminismo, diversidade sexual e serviço social aborda as relações sociais de sexo, raça e classe desvelando contradições e antagonismos que contribuem para decifrar as complexas tramas que estruturam o sistema heteropatriarcal-racista-capitalista. Sob a perspectiva do feminismo, apresenta a crítica marxista à noção de gênero, as particularidades da questão social e mostra como o patriarcado, o racismo e o heterossexismo adensam a exploração da classe trabalhadora e a violação de direitos.

Compondo a Biblioteca Básica de Serviço Social, tem como objetivo a interação com estudantes e com docentes, para dialogar sobre a relevância social das lutas feministas, contra o racismo e em defesa da diversidade sexual para enfrentar o conservadorismo. Um convite à reflexão crítica sobre por que as profissões, e em particular o Serviço Social, devem considerar a defesa do feminismo e da diversidade como indispensáveis à luta anticapitalista.



Livro

População LGBTI+ e política de assistência social: proteção ou desproteção social

Autoras

Mariko Hanashiro

Sinopse: Os preconceitos e violências contra a população LGBTI+ antecedem a formação do modo de produção capitalista. Em tempos mais antigos, qualquer manifestação não heterossexual e não cisgênero era tratada sob as mais cruéis formas de violência, dentre elas, a tortura e o extermínio. Mudou-se a estrutura econômica e as superestruturas que lhe dão sustentação, mas as bases conservadoras se renovaram mantendo esta população sob o julgo da marginalização e da opressão. No limiar da história da civilização humana e de suas dissidências são recentes, na concepção de tempo histórico, as lutas e avanços pela proteção e dignidade da comunidade LGBTI+.

O século XX foi o tempo pioneiro para o ativismo, resistência e conquista dos primeiros direitos para a nossa comunidade, dentre eles, no Brasil, o direito à Assistência Social. O SUAS, em seus vinte anos de construção, ainda se mostra contraditório e desafiador na sua proteção às/aos LGBTIs+. Em que pese os avanços, ainda entendemos o SUAS como emblemático em sua práxis política e protetiva. É diante deste dilema que Mariko Hanashiro se debruça sob o prisma da teoria social crítica para nos apresentar um cenário de dificuldades, mas também de possibilidades acerca do SUAS que queremos para a comunidade LGBTI+ nesta rica obra literária e científica que chega até nós, leitoras/es interessados neste instigante tema. Profa. Dra. Anabella Pavão da Silva.



Livro

Caminhos para de(s)colonizar a produção teórica do serviço social

Autoras

Josimara Delgado, Márcia Santana Tavares e Eduardo José Marques

Sinopse: Uma coletânea de debates sobre anticolonialidade, decolonialidade e contracolonialidade pensados para o universo do serviço social, tanto na contemporaneidade da profissão quanto nos debates críticos acadêmicos. Com 12 capítulos escritos por assistentes sociais e pesquisadores do Brasil e de Portugal, a obra cria um amplo panorama da realidade do serviço social e dos debates da decolonialidade de forma inovadora.



Livro

Diversidade sexual e de gênero e marxismo

Autoras

Guilherme Gomes Ferreira e Bruna Andrade Irineu

Sinopse: O debate em torno das identidades sexuais e de gênero, do exercício da sexualidade, da livre expressão de gênero e dos direitos da população LGBTI+ está no centro da agenda política contemporânea, expressando um campo de disputas altamente desafiador para assistentes sociais, estudantes e pesquisadores da área.

Para além de fortalecer um posicionamento marxista em relação à temática, esse livro pretende oferecer subsídios para estudantes e profissionais da área se conectarem de maneira qualificada à essa discussão.

Longe de pretender oferecer uma última palavra sobre a diversidade sexual e de gênero no interior do Serviço Social, essa obra quer oferecer uma contribuição sistematizada e particularizada em relação à questão LGBTI+, sua história de luta e de insurgência, os processos de violação de direitos humanos ainda presentes, as respostas institucionais das diferentes políticas públicas para esse segmento populacional, a produção de conhecimento científico no Serviço Social para essa temática e a relação da questão da sexualidade e do gênero com as competências profissionais, elaborando um resgate histórico do que foi produzido até aqui e que caminhamos são possíveis no horizonte de um projeto civilizatório alternativo à este em que nos encontramos.



Enciclopédia LGBTI+
Manual de
SERVIÇO SOCIAL
e LGBTI+

Glossário

**Conceitos e
informações
LGBTI+**

GLOSSÁRIO

Conceitos e Informações LGBTI+

Sobre o material

Elaborado a partir do conteúdo do Manual de Comunicação LGBTI+ (Reis; Cazal, 2021), organizado em ordem alfabética, de forma simples e reduzida, destinado a pessoas que estão iniciando os estudos de gênero e sexualidade. Para mais informações, recomenda-se consultar a versão mais atualizada do Manual de Comunicação LGBTI+, disponível em:



<https://aliancagbti.org.br/enciclopedia-lgbti/>

Afetividade – Capacidade do ser humano de ser afetado por sensações internas ou externas.

Agênero – Pessoa que não se sente pertencente a nenhum gênero.

Alossexual – Pessoa que sente atração, interesse ou desejo sexual por outras pessoas sem necessidade de vínculo emocional; refere-se à forma de atração, não ao gênero/sexo dos parceiros, podendo combinar-se com qualquer orientação sexual.

Androginia – Termo genérico para descrever indivíduos que assumem postura social (sobretudo na vestimenta) comum a ambos os gêneros.

Aquiliano – Termo que designa relações afetivas e/ou sexuais entre homens, independentemente de se identificarem como gays, bissexuais, pansexuais etc., evitando a invisibilização de identidades não monossexuais.

Arromanticidade – Ausência total, parcial, condicional ou circunstancial de atração romântica por outra(s) pessoa(s), independentemente da orientação sexual.

Assumir-se – Processo de autoaceitação, que pode durar a vida inteira, em que a pessoa constrói para si mesma uma identidade (lésbica, gay, bissexual, transgênero etc.), podendo ou não revelá-la a terceiros.

Assexualidade – Ausência total, parcial, condicional ou circunstancial de atração sexual por outra(s) pessoa(s); engloba um conjunto de identidades em que o sexo não é o referencial primário do desejo, sem impedir relações íntimas ou afetivas.

- **Assexualidade estrita:** não sentir atração sexual por nenhum gênero.
- **Demissexualidade:** atração sexual apenas após estabelecimento de vínculo emocional forte.
- **Graysexualidade (gray-A):** atração sexual parcial ou pouca, de forma fluida; também usada como guarda-chuva para o espectro assexual.
- **Assexualidade fluida:** forma de assexualidade que se altera ao longo do tempo entre as demais variações.

Binarismo de gênero – Ideia equivocada de que existem apenas dois gêneros (masculino e feminino) ou dois sexos (macho e fêmea), considerada limitante para pessoas não binárias.

Bissexualidade – Orientação sexual de quem se relaciona afetiva e sexualmente com pessoas de dois ou mais gêneros, sem necessidade de experiência prévia para a autoidentificação.

Cisgênero – Pessoa que se identifica com o gênero que lhe foi atribuído ao nascer; “cis-” significa “do mesmo lado”.

- **Homem cis / Mulher cis:** pessoas que se reconhecem, ao longo da vida, com o gênero atribuído ao nascimento, conforme as características corporais.

Cisheteronormatividade – Naturalização da cisgeneridade e da heterossexualidade como únicas formas legítimas de ser e amar, impondo correspondência entre genitália, gênero cisgênero e heterossexualidade, voltada à reprodução e marginalizando quem não se enquadra nessa norma.

Cisnormatividade – Norma social segundo a qual pessoas cisgênero são consideradas o padrão legítimo e esperado, deslegitimando e invisibilizando experiências trans e travestis.

Cissexismo – Conjunto de atitudes, práticas e crenças que hierarquizam identidades de gênero, atribuindo superioridade às pessoas cisgênero em detrimento das pessoas trans e travestis.

Crime de ódio – Crime cometido contra pessoa ou propriedade, motivado por hostilidade ou preconceito relacionado a deficiência, raça, religião, identidade de gênero ou orientação sexual; no contexto LGBTI+, refere-se a crimes motivados por homofobia, lesbofobia, bifobia e transfobia.

Crossdresser – Termo geralmente associado a homens que usam, esporadicamente, roupas, maquiagem e acessórios culturalmente associados às mulheres, como forma de expressão de gênero, sem objetivo artístico nem desejo de mudança permanente do gênero vivido.

Desvio sexual – Termo ofensivo e cientificamente incorreto que classificava a homossexualidade como “parafilia” ou distúrbio; abandonado pelo Conselho Federal de Medicina em 1985. A comunidade científica internacional não reconhece a homossexualidade como doença, desvio ou distúrbio mental.

Discriminação – Prática de tratar pessoa ou grupo de forma injusta ou desigual, decorrente de preconceito; pode ser direta (intenção explícita de prejudicar) ou indireta (políticas neutras que geram desvantagem desproporcional a certos grupos).

Drag – Forma de arte e entretenimento que utiliza o exagero para sátira, expressão pessoal ou crítica social, podendo ser exercida por pessoas de qualquer orientação sexual ou identidade de gênero; também chamada de transformismo.

- **Drag queens:** personagens artísticos que exploram e exaltam expressões do feminino.
- **Drag kings:** personagens artísticos que exploram e exaltam expressões do masculino.
- **Drag queers:** personagens que transitam entre expressões do feminino e do masculino, rompendo binarismos.

Estereótipo – Crença ou percepção generalizada e simplificada sobre características, comportamentos ou atributos de um grupo, gerando julgamentos superficiais (positivos ou negativos).

Estigma – Forte desaprovação social de pessoa ou grupo, decorrente de marca social negativa associada a determinada característica ou crença, podendo levar à exclusão social e opressão.

Expressão de gênero – Forma como a pessoa se manifesta publicamente por meio de nome, vestimenta, corte de cabelo, comportamentos, voz e/ou características corporais; nem sempre revela o gênero da pessoa.

Fobia – Do grego *phobia* (“pânico”, “terror”); medo intenso, desproporcional ao perigo real, sem explicação lógica clara e que a pessoa não controla, levando à evitação de situações que o desencadeiam.

Gay – Pessoa do gênero masculino (cis ou trans) que tem desejos, práticas sexuais e/ou relacionamento afetivo-sexual com outras pessoas do gênero masculino, independentemente de experiência sexual prévia.

Gênero – Conceito formulado nos anos 1970, sob influência do feminismo, para distinguir a dimensão biológica (sexo) da dimensão social, reconhecendo que o modo de ser homem ou mulher é culturalmente construído.

Gênero fluido (*genderfluid*) – Pessoa cuja percepção da própria identidade de gênero se altera ao longo do tempo, de forma gradual ou súbita, entre diferentes gêneros.

Gênero queer (*genderqueer*) – Pessoas cuja identidade de gênero, expressão de gênero e/ou orientação sexual não se enquadram nas categorias binárias (masculino/feminino) e/ou heterossexuais, percebendo rótulos tradicionais como restritivos. O termo “queer” também remete a uma perspectiva teórica que questiona normas de gênero e sexualidade.

Heteronormatividade – Norma social que impõe a heterossexualidade como única forma natural e socialmente válida, colocando quem não se enquadra em desvantagem social, cultural e simbólica.

Heterossexismo – Atitude ou sistema de crenças que considera a heterossexualidade a única orientação legítima ou saudável, hierarquizando sexualidades de forma análoga ao racismo e ao sexismo.

Heterossexualidade – Orientação sexual de quem se sente atraído amorosa, física e afetivamente por pessoas do sexo/gênero oposto, sem necessidade de experiência prévia para a autoidentificação.

Homem trans – Pessoa que, ao nascer, teve o gênero feminino atribuído com base em características corporais, mas se reconhece como homem ao longo da vida, usando, na maioria das vezes, pronomes masculinos e/ou neutros.

Homoafetivo – Adjetivo que descreve relações afetivas e/ou sexuais entre pessoas do mesmo sexo/gênero, abrangendo aspectos emocionais e afetivos; muito utilizado na área jurídica, não devendo ser usado para qualificar pessoas, mas relações.

Homossexualidade – Orientação sexual em que a pessoa sente atração sexual, emocional ou afetiva por pessoas do mesmo sexo/gênero; “homo” vem do grego e significa “semelhante” ou “igual”. No uso moderno, “gay” refere-se tipicamente a homens e “lésbica” a mulheres.

Homossexualismo – Termo pejorativo, em desuso, pelo sufixo “-ismo” associado a doença/anormalidade; o correto é “homossexualidade”. A mesma lógica vale para “transexualidade” em vez de “transexualismo”.

Ideologia de gênero – Expressão sem respaldo científico, criada por setores (ultra)conservadores para negar igualdade de direitos a mulheres e pessoas LGBTI+, sob alegações infundadas (destruição da família, legalização da pedofilia etc.). Na realidade, existem estudos de gênero que evidenciam estigmatização e violência contra mulheres e pessoas LGBTI+.

Identidade de gênero – Modo como cada pessoa se percebe e se reconhece em relação ao próprio gênero (homem, mulher, ambos, nenhum ou outra possibilidade), convicção íntima e pessoal, independente do corpo biológico ou do sexo atribuído ao nascer.

Identidade de gênero autodeclarada – Princípio firmado pelo Supremo Tribunal Federal (ADI nº 4275, 2018), segundo o qual a retificação do nome civil de pessoas trans e travestis deve ocorrer de forma desburocratizada, diretamente em cartório, por autodeclaração, sem necessidade de laudos ou cirurgia, regulamentado pelo Provimento 73/2018 do CNJ.

Intersexo – Conceito guarda-chuva para pessoas nascidas com variações genéticas, fisiológicas ou anatômicas que não se classificam tipicamente como masculinas ou femininas, constituindo também conceito de luta por direitos. O termo “hermafrodita” é desatualizado e depreciativo.

LGBTIfobia – Medo, aversão ou ódio irracional a pessoas que manifestam orientação sexual ou identidade/expressão de gênero diferentes do padrão cisheteronormativo, ou percebidas como tais; conceito guarda-chuva para homofobia, lesbofobia, bifobia e transfobia.

LGBTIfobia de Estado/institucionalizada – Postura do Estado por legislação, omissão ou atos de governantes, que promove discriminação ou incita ódio contra pessoas LGBTI+; em 36% dos países do mundo ainda é ilegal ser LGBTI+, e em 11 deles há previsão de pena de morte.

LGBTifobia internalizada – Quando a própria pessoa LGBTI+ assimila valores negativos da sociedade sobre o tema, podendo adotar atitudes preconceituosas ou violentas contra outras pessoas LGBTI+.

Lésbica – Mulher (cis ou trans) atraída afetiva e/ou sexualmente por pessoas do mesmo sexo/gênero, sem necessidade de experiência prévia para a autoidentificação.

Linguagem inclusiva – Estratégia que evita o binarismo de gênero recorrendo a termos plurais e abrangentes em português, sem flexão de gênero (ex.: “estudantes” em vez de “alunos”), promovendo respeito e visibilidade a todas as pessoas.

Linguagem não binária (conhecida como “linguagem neutra”) – Estratégia que utiliza pronomes e flexões fora do binário feminino/masculino, como “ile/dile”, “elu/delu” e “todes”, para incluir pessoas não binárias, bebês intersexo e situações em que não se sabe quais pronomes usar.

Marginalização – Processo social pelo qual indivíduos ou grupos são relegados a uma posição periférica na sociedade, excluídos das atividades sociais, econômicas, culturais e políticas.

Monodissidência – Termo guarda-chuva para pessoas que sentem atração por mais de um gênero (bissexualidade, pansexualidade, polisssexualidade etc.), situando-se fora dos padrões da atração monossexual.

Monossexualidades – Orientações sexuais de pessoas que se atraem por um único gênero, como homossexuais (gays e lésbicas) e heterossexuais.

Mulher trans – Pessoa que, ao nascer, teve o gênero masculino atribuído com base em características corporais, mas se reconhece como mulher ao longo da vida, com pronomes femininos.

Nome social – Nome escolhido por pessoas transgênero de acordo com o gênero com o qual se identificam, independentemente do nome de registro; pode ser usado, por exemplo, no SUS, no Enem e em instituições financeiras, devendo seu uso ser respeitado.

Opção sexual – Termo inadequado para orientação sexual, pois sugere escolha consciente, quando a orientação sexual é característica intrínseca da personalidade; conforme o Supremo Tribunal Federal, a homossexualidade é um fato da vida, sendo a única escolha a publicidade ou o segredo das manifestações exteriores.

Orientação sexual – Inclinação involuntária de cada pessoa em sentir atração afetiva, emocional e/ou sexual por pessoas de gênero diferente, do mesmo gênero, de mais de um gênero, ou ainda em não sentir atração sexual.

Pansexualidade – Atração afetiva e/ou sexual por outras pessoas independentemente de identidade de gênero ou sexo biológico; não há distinção rígida em relação à bissexualidade, variando conforme contexto histórico e autoidentificação.

Pessoas não binárias – Indivíduos que não se identificam exclusiva e totalmente como mulher ou homem, situando-se em diferentes formas de neutralidade, ambiguidade, multiplicidade, parcialidade, ageneridade, outrogeneridade ou fluidez; inseridas no guarda-chuva transgênero.

Preconceito – Ideia preconcebida baseada em estereótipos negativos, envolvendo raça, gênero, orientação sexual, religião, status socioeconômico, entre outros aspectos.

Readequação de sexo e gênero (processo transexualizador) – Processo, autorizado pelo Conselho Federal de Medicina em 2002, oferecido pelo SUS desde a Portaria nº 457/2008 e ampliado pela Portaria nº 2.803/2013, incluindo terapias hormonais e cirúrgicas para pessoas trans; em 2024, o Ministério da Saúde criou o Programa de Atenção Especializada à Saúde da População Trans (PAES PopTrans), suspenso em 2025.

Sáfica – Termo para relações afetivas e/ou sexuais entre mulheres, abrangendo lésbicas, bissexuais, pansexuais etc., contribuindo para uma linguagem mais inclusiva.

Sair do armário – Ato de revelar publicamente a própria orientação sexual e/ou identidade de gênero.

Sexo biológico – Características biológicas (cromossomos, órgãos genitais, gônadas, hormônios) presentes ao nascimento, sem implicar diretamente o gênero da pessoa, mas associadas a expectativas sociais de gênero.

- **Feminino:** ovários, útero, canal vaginal, vulva, cromossomos XX, entre outros.
- **Masculino:** testículos, próstata, pênis, cromossomos XY, entre outros.
- **Intersexo:** variação biológica que não se enquadra no padrão típico feminino ou masculino.

Ampliando o debate: no meio acadêmico, discute-se substituir “sexo masculino/feminino” por termos como “sexo testicular” e “sexo ovariano”, já que os termos tradicionais carregam forte conotação de gênero e podem invalidar identidades trans. Do ponto de vista médico, o que importa é o conhecimento dos órgãos e sistemas do paciente para fins de tratamento — não a categorização em “homem” ou “mulher”.

Sexualidade – Conceito dinâmico e amplo que envolve biologia, psicologia e ciências sociais, abrangendo construções culturais sobre prazeres, relações sociais, corpo, desejo, erotismo, afeto e dinâmicas de poder, de caráter socialmente construído. Pode ser organizada em quatro dimensões: sexo biológico, orientação sexual, identidade de gênero e expressão de gênero.

Transexual – Pessoa cuja identidade de gênero difere do sexo/gênero designado ao nascimento, podendo ou não desejar terapias hormonais ou cirurgias de afirmação de gênero.

Transgênero – Termo para pessoas que não se identificam com o gênero designado ao nascer, cuja identidade transcende definições convencionais de sexualidade; na sigla LGBTI+, o “T” abrange pessoas transexuais, travestis e não binárias.

Travesti – Identidade de gênero feminina, brasileira e latino-americana, anterior ao termo “transexual”, devendo ser tratada no feminino (“a travesti”). Durante muito tempo, o termo foi marginalizado e considerado pejorativo. Atualmente, o conceito vem sendo ressignificado e passou a ter um peso político de resistência.





